



# Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 502

Sexta-feira - 04 de Junho de 2010

Florianópolis/SC

## Sumário

### Municípios

Arroio Trinta.....	1
Atalanta.....	3
Biguaçu.....	3
Braço do Trombudo.....	3
Caçador.....	9
Campo Alegre.....	9
Campos Novos.....	14
Catanduvas.....	16
Chapadão do Lageado.....	16
Concórdia.....	18
Corupá.....	20
Curitibanos.....	20
Ermo.....	20
Forquilha.....	41
Fraiburgo.....	43
Garopaba.....	46
Garuva.....	51
Gaspar.....	52
Governador Celso Ramos.....	53
Imbituba.....	53
Irineópolis.....	58
Luzerna.....	60
Massaranduba.....	60
Monte Carlo.....	60
Nova Trento.....	61
Paulo Lopes.....	64
Pinheiro Preto.....	64
Porto Belo.....	67
Porto União.....	67
Rio do Sul.....	69
Câmara de Vereadores.....	72
Salto Veloso.....	73
São Lourenço do Oeste.....	81
São Pedro de Alcântara.....	86
Schroeder.....	87
Turvo.....	94
Videira.....	94

### Consórcios Públicos

CIS/AMURC.....	100
----------------	-----

## Arroio Trinta

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Decreto N° 1276

DECRETO N° 1276, de 01 de junho de 2010.

Autoriza Desmembramento de Área que Especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o dispositivo no artigo 100, Inciso VII da Lei Orgânica do Município, e demais normas legais aplicáveis à matéria,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover o desmembramento de uma área urbana com área total de 19.655,21m<sup>2</sup>, localizado na Francisco Nava, nesta cidade de Arroio Trinta, de propriedade do senhor Orlando Baldo, objeto da matrícula RG n° 20.994 do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Videira - SC.

Parágrafo único. O referido desmembramento será de: área 01 de 479,75m<sup>2</sup>, área 02 de 453,98m<sup>2</sup>, remanescendo uma área de 18.721,48m<sup>2</sup>, situados nesta cidade de Arroio Trinta, conforme mapa e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 01 de junho de 2010.

CLAUDIO SPRICIGO

Prefeito Municipal

#### Portaria N° 112, de 01/06/2010.

PORTARIA N° 112, de 01/06/2010.

Concede Férias a Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IX do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 98 da Lei Complementar n° 1043 de 02/07/2004 - Estatuto dos Servidores Municipais,

#### RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder férias ao servidor municipal, IDE PAULO BOZA, brasileiro, casado, ocupante do cargo Efetivo MOTORISTA, relativas ao período aquisitivo de 03/04/2008 à 03/04/2009, e gozo das mesmas no período de 26/05/2010 a 25/06/2010, sendo que o mesmo será pago 1/3(um terço) sobre as férias, conforme determina a Lei.

#### CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tibúrcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Dantes Guilherme - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/05/2010.

Artigo 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 01 de junho de 2010.

CLAUDIO SPRICIGO

Prefeito Municipal

### Portaria N° 113

PORTARIA N° 113, de 01/06/2010.

Concede Férias a Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IX do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 98 da Lei Complementar nº 1043 de 02/07/2004 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder férias ao servidor municipal, GILSON FRIEBEL, brasileiro, casado, ocupante do cargo Efetivo AUXILIAR OPERACIONAL I, relativas ao período aquisitivo de 03/06/2009 à 03/06/2010, e gozo das mesmas no período de 03/06/2010 a 02/07/2010, sendo que o mesmo será pago 1/3(um terço) sobre as férias, conforme determina a Lei.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 01 de junho de 2010.

CLAUDIO SPRICIGO

Prefeito Municipal

### Portaria N° 114

PORTARIA N° 114, de 01/06/2010.

Concede Férias a Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IX do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 98 da Lei Complementar nº 1043 de 02/07/2004 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder férias ao servidor municipal, LIDIO AUGUSTINHO DALAZEM, brasileiro, casado, ocupante do cargo de SUPERVISOR DE TRANSPORTES E OBRAS, relativas ao período aquisitivo de 03/06/2009 à 03/06/2010, e gozo das mesmas no período de 03/06/2010 a 02/07/2010, sendo que o mesmo será pago 1/3(um terço) sobre as férias, conforme determina a Lei.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 01 de junho de 2010.

CLAUDIO SPRICIGO

Prefeito Municipal

### Portaria N° 115

PORTARIA N° 115, de 01/06/2010.

Concede Férias a Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IX do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 98 da

Lei Complementar nº 1043 de 02/07/2004 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder férias ao servidor municipal, EVARISTO JOSÉ BIAVA, brasileiro, casado, ocupante do cargo Efetivo MOTORISTA, relativas ao período aquisitivo de 05/01/2009 à 05/01/2010, e gozo das mesmas no período de 03/06/2010 a 02/07/2010, sendo que o mesmo será pago 1/3(um terço) sobre as férias, conforme determina a Lei.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 01 de junho de 2010.

CLAUDIO SPRICIGO

Prefeito Municipal

### Extrato Pregão N° 0007 2010 - Cirurgias Eletivas, Eco Doppler e RX - JUNHO 2010

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrição abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº 0007/2010.

Tipo: Menor preço global.

Objeto: Contratação de Hospital especializado para realização de Cirurgias Eletivas, exames Eco Doppler e RX, para munícipes, usuários do SUS.

Regimento: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

Entrega dos Envelopes: Até às 08:45h do dia 21/06/2010.

Abertura dos Envelopes: Às 09:00h do dia 21/06/2010.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua XV de Novembro, 26, de Segunda a Sexta feira, no horário normal de Expediente.

Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta, 01 de junho de 2010.

GLOTILDE CASALETTI SARTORI

Secretária de Saúde

### Extrato Pregão N° 0007 2010 - Cortinas - Creche

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrição abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº 0007/2010.

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Aquisição de Cortinas, Tipo Persianas, para o Centro Municipal de Educação Infantil Profª Fabiana A. N. Possato - Creche.

Regimento: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

Entrega dos Envelopes: Até às 08:45h do dia 18/06/2010.

Abertura dos Envelopes: Às 09:00h do dia 18/06/2010.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua XV de Novembro, 26, de Segunda a Sexta feira, no horário normal de Expediente.

Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta, 01 de junho de 2010.

CLAUDIO SPRICIGO

Prefeito Municipal

## Atalanta

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Lei Nº 1159/2010

LEI Nº 1159/2010

"AUTORIZA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS - FECAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Atalanta, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Transferência Financeira a título de Auxílio Financeiro, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mediante Convênio, à Federação Catarinense de Municípios - FECAM, localizada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n.º 75.303.982/0001-90.

Parágrafo Único. A transferência financeira concedida a título de auxílio mencionado no caput será destinada exclusivamente à "Construção da nova sede administrativa da Federação Catarinense de Municípios - FECAM".

Art. 2º A prestação de contas do referido auxílio financeiro dar-se-á de forma consolidada ao final da execução da obra.

Parágrafo Único. A referida prestação de contas será composta de:

- I - Balancete de Prestação de Contas;
- II - Extratos de movimentação bancária.

Art. 3º As despesas decorrentes da concessão do auxílio financeiro previsto nesta lei correrão por conta de verbas orçadas, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 1095/2009 de 15.04.2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Atalanta, 02 de junho de 2010.  
BRAZ BILCK  
Prefeito Municipal

## Biguaçu

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Publicação de Licitação PP 013 FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE BIGUAÇU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE PP 013/2010-FMAS

OBJETO: Aquisição de pneus, lubrificantes e filtros para uso dos veículos da Secretaria de Assistência Social e Habitação. Data da abertura da documentação e proposta de preços: 16/06/2010 às

14:00 hrs. Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um disquete ou pen-drive. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48- 3279-8020, 8023 e 8035.

Biguaçu 28 de Maio de 2010.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS

Prefeito Municipal

## Braço do Trombudo

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Portaria 078/2010

PORTARIA 078/2010

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e amparado na Lei Complementar 009/99 de 17.11.99, art. 62, inciso I, parágrafo 2º.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora Jane Sônia Gieseler, ocupante do cargo de Professor, nomeada pela Lei 009/93 e Portaria 020/2002 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, no período de quinze dias a partir de 10.05.2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 10.05.2010.

Braço do Trombudo, em 31 de maio de 2010.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER

Prefeito Municipal

#### Portaria 079/2010

PORTARIA 079/2010

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e amparado na Lei Complementar 009/99 de 17.11.99, art. 62, inciso I, parágrafo 2º.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora Josimar Ludvig, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, no período de quinze dias a partir de 19.05.2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos a 19.05.2010.

Braço do Trombudo, em 31 de maio de 2010.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER

Prefeito Municipal

#### Portaria 080/2010

PORTARIA 080/2010

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar 009/99 de 17.11.99,

etc...

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a servidora, Sueli Ferrari Heinz ocupante do cargo em comissão de Secretária de Educação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, admitida pela Portaria nº 011/2007, de 15.01.2007, a partir de 24.05.2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 24.05.2010.

Braço do Trombudo, 31 de maio de 2010  
VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

**Portaria 081/2010**

PORTARIA 081/2010

NOMEIA SERVIDOR EFETIVO PARA EXERCER CARGO COMISSIÃO

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 6º Lei Complementar 008/99 de 17.11.99, etc...

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a servidora Silvania Rohling Goede, ocupante do cargo efetivo de Professor, nomeada pelas Portarias 024/1997 e 028/2002, para exercer o cargo em comissão de Secretária da Educação, a partir de 01.06.2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, 02 de junho de 2010  
VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

**Extrato de Contrato32/2010**

EXTRATO DE CONTRATO 32/2010

Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo - SC.

Contratada: SSAT - Sinalização e Adesivos Ltda ME  
CNPJ 05.111.060/0001-03, sito a Rua Leopoldo Ledra, 563  
Cidade de Rio do Sul - SC

Objeto: Implantação de sinalização turística na rodovia SC 426, no perímetro urbano e rural do município de Braço do Trombudo  
Valor: R\$ 37.309,56 (trinta e sete mil, trezentos e nove reais e cinquenta e seis centavos)

Vigência até 31.12.2010  
Data da assinatura: 02.06.2010

VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

**Extrato de Contrato33/2010**

EXTRATO DE CONTRATO 33/2010

Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo - SC.

Contratada: Construtora Ipê Amarelo Ltda ME  
CNPJ 10.375.979/0001-36, sito a Rua Castelo Branco, 166  
Cidade de Agrolândia - SC  
Objeto: Construção de Portal Turístico.  
Valor: R\$ 114.316,69 (cento e quatorze mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos)  
Vigência até 31.12.2010  
Data da assinatura: 02.06.2010

VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO**

CNPJ: 95.952.230/0001-67  
 PRACA DA INDEPENDENCIA,25  
 C.E.P.: 89178-000 - BRACO DO TROMBUDO - SC

**TOMADA DE PREÇO****Nr.: 36/2010 - TP**

Processo Administrativo: 36/2010  
 Processo de Licitação: 36/2010  
 Data do Processo: 06/05/2010

Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal, VILBERTO MULLER SCHOVINDER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 36/2010  
 b) Licitação Nr.: 36/2010-TP  
 c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia  
 d) Data Homologação: 02/06/2010  
 e) Data da Adjudicação: 02/06/2010 Sequência: 1  
 f) Objeto da Licitação Implantação de sinalização turística na rodovia SC 426, no perímetro urbano e rural do município de Braço do Trombudo e Construção de portal turístico.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

			(em Reais R\$)		
	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>		
<b>CONSTRUTORA IPE AMARELO LTDA ME (8599)</b>					
2 Portal Turístico	1	114.316,69	114.316,69		
			<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>114.316,69</b>	
<b>SSAT - SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA (8352)</b>					
1 Sinalização Turística	1	37.309,56	37.309,56		
			<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>37.309,56</b>	
			<b>Total Geral:</b>	<b>151.626,25</b>	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.013.4.4.90.00.00.00.00.00 (58), 1.013.4.4.90.00.00.00.00.00 (59)

BRACO DO TROMBUDO , 2 de Junho de 2010.

-----  
 Vilberto M. Schovinder - Prefeito Municipal



**Ata de Registro de Preço 8/2010**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 1/3

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 8/2010**

Número do Registro de Preços: 8/2010      Data do Registro: 26/02/2010      Válido até: 26/02/2011

Objeto da Compra: Aquisição de materiais elétricos e serviços de mão-de-obra elétrico

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	Fio flexível 1,5mm (6774)	M	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	SIL	0,6000	1
2	Fio flexível 2,5mm (6775)	M	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	SIL	0,7000	1
3	Fio flexível 4,0mm (6776)	M	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	SIL	1,2000	1
4	Fio flexível 6,0mm (6777)	M	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	SIL	1,7000	1
5	Fio flexível 10,0mm (6778)	M	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	SIL	2,7000	1
6	Cordão paralelo 2x1,5 (6779)	M	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	SIL	1,1200	1
7	Cordão paralelo 2x2,5 (6780)	M	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	SIL	1,6200	1
8	Cabo de rede RJ 45 (6781)	M	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	FURUKAWA	1,3200	1
9	Lâmpada fluorescente 20 wts (6782)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	OSRAM	4,5200	1
10	Lâmpada fluorescente 40 wts (6783)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	OSRAM	4,5200	1
11	Starter 20 wts (6784)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TASCHIBRA	1,0500	1
12	Starter 40 wts (6785)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TASCHIBRA	1,0500	1
13	Lâmpada econômica 26 wts (6786)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TASCHIBRA	12,5000	1
14	Lâmpada incandescente 100 wts (6787)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	EMPALUX	2,0000	1
15	Lâmpada mista 160 wts (6788)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	EMPALUX	9,5500	1
16	Lâmpada mista 250 wts (6789)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	EMPALUX	15,0500	1
17	Lâmpada vapor mercúrio 400 wts (6790)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TASCHIBRA	28,1000	1
18	Reator convencional 20 wts (6791)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	RCG	11,0000	1
19	Reator convencional 40 wts (6792)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	RCG	11,0000	1
20	Reator eletrônico 20wts (6793)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	RCG	18,0500	1
21	Reator eletrônico 40wts (6794)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	RCG	18,0500	1
22	Reator eletrônico 2x20 wts (6795)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	RCG	20,0200	1



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO**

Página: 2/3

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 8/2010**

Número do Registro de Preços: 8/2010      Data do Registro: 26/02/2010      Válido até: 26/02/2011

Objeto da Compra: Aquisição de materiais elétricos e serviços de mão-de-obra elétrico

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
23	Reator eletrônico 2x40 wts (6796)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	RCG	24,0500	1
24	Tomada universal sistema X (6797)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	MEC TRONIC	5,0000	1
25	Tomada 2P+T sistema X (6798)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	MEC TRNIC	6,0000	1
26	Canaleta 20x40 2,20mts (6799)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	3,0300	1
27	Disjuntor nema 15/20/30 amp (6800)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	SOPRANO	7,0000	1
28	Disjuntor dim 10/16/25/32 amp (6801)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	SOPRANO	9,0000	1
29	Disjuntor nema 35/40/50 amp (6802)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	SOPRANO	11,0200	1
30	Soquete fixo (6803)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	FOX FUX	2,5000	1
31	Soquete pendente (6804)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	FOX FUX	2,5000	1
32	Poste padronizado 7 mts (6805)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	FRONZA	225,0000	1
33	Poste padronizado 8 mts (6806)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	FRONZA	255,0000	1
34	Torneira elétrica articulada (6811)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	LORENZETTI	127,0000	1
35	Abraçadeira de pressão (6812)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	INCA	1,0000	1
36	Caixa para 01 disjuntor sobrepor (6813)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	MEC TRONIC	6,0500	1
37	Caixa para 03 disjuntor sobrepor (6814)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	12,0200	1
38	Fita isolante 10 mts (6815)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	FOX FOX	2,5000	1
39	Interruptor 1 tecla sistema X (6816)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	MEC TRONIC	5,0000	1
40	Luminária 2x40 completa (6817)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TASCHIBRA	51,0000	1
41	Luminária 2x20 completa (6818)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TASCHIBRA	36,0000	1
42	Luminária 1x40 completa (6819)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TASCHIBRA	45,0000	1
43	Luminária 1x20 completa (6820)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TASCHIBRA	28,0000	1
44	Pino para extensão (6821)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	MEC TRONIC	3,0100	1



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO**

Página: 3/3

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 8/2010**

Número do Registro de Preços: 8/2010      Data do Registro: 26/02/2010      Válido até: 26/02/2011

Objeto da Compra: Aquisição de materiais elétricos e serviços de mão-de-obra elétrico

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
45	Pino fêmea para extensão (6822)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	MEC TRONIC	3,5100	1
46	Tomada fone sobrepor (6823)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	MEC TRONIC	3,0000	1
47	Caixa universal para canaleta 2x4 (6824)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	MEC TRONIC	4,0500	1
48	Luminária para poste com braço (6825)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	INCA	46,0000	1
49	Refletor 250 wts (6826)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	FOX FOX	46,0000	1
50	Filtro de linha 5 saídas (6827)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	RCG	21,0000	1
51	Bomba submersa 975 wts 1 pol. (6828)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	LUZZI	171,0000	1
52	Resistência para torneira elétrica 4400 wts (6829)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	CORPETTO	12,0000	1
53	Resistência para chuveiro 5400 wts (6830)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TERMO SYSTEM	10,0500	1
54	Mangueira trançada multiuso (6831)	M	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	MANTAC	3,0000	1
55	Rele fotoelétrico com base (6832)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	ILUMATIC	40,0000	1
56	Lâmpada econômica 40 wts (6833)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TASCHIBRA	35,0000	1
57	Serviço de mão-de-obra elétrica (7120)	HR	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	GRILLO NSTALAÇÕES ELE	25,0000	1

BRACO DO TROMBUDO , 26 de Fevereiro de 2010.



# Caçador

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Decreto 4.512/10

DECRETO nº 4.512, de 28 de maio de 2010.  
Regulamenta o disposto na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em consideração ao disposto na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998,

#### DECRETA :

Art. 1º Enquanto não for publicada Lei Municipal que regulamente o tratamento a ser concedido as entidades como organizações sociais serão obedecidas as regras introduzidas pela Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 28 de maio de 2010.

SAULO SPEROTTO  
Prefeito Municipal.

NEREU BAÚ  
Secretário da Administração e Fazenda.

## CÂMARA DE VEREADORES

### Resolução Nº 54

RESOLUÇÃO nº 54, de 31 de maio de 2010.  
Concede licença prêmio a servidora da Câmara Municipal de Caçador

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e com fundamento nos arts. 124 a 131 da Lei Complementar nº 56/2004 e na Resolução nº 22 de junho de 2008,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30(trinta) dias de licença prêmio à servidora ROSANE APARECIDA CASSOL PIROLI, referentes ao período aquisitivo de 02 de junho de 2003 a 02 de junho de 2008, a contar de 1º de junho de 2010 a 30 de junho de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra vigor em 31 de maio de 2010

Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2010.  
DARCI RIBEIRO DOS SANTOS,  
Presidente.

SIRLEY DE FÁTIMA TIBES CECCATTO,  
Vice-Presidente.

ALCEDIR FERLIN,  
1º Secretário.

ITACIR JOÃO FIORESE,  
2º Secretário.

### Edital de Audiência Pública Nº 04/2010

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 04/2010.

A Câmara Municipal de Caçador convida toda a sociedade civil organizada com atuação e sede no Município de Caçador, bem como os demais municípios, a participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA, no âmbito da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO, que se realizará no dia 14 de junho de 2010, às 19h30min, no Plenário Osvaldo José Gomez, sito à Rua Fernando Machado, 139, com a finalidade de discutir o Projeto de Lei nº 022/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as metas e objetivos da Administração, seus recursos financeiros e as bases para preparação do Orçamento para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

Caçador, em 1º de junho de 2010.  
DARCI RIBEIRO DOS SANTOS,  
Presidente da CMC.

CARLOS EVANDRO LUZ,  
Presidente da CFOCM.

# Campo Alegre

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Lei Nº 3.600

LEI Nº 3.600 DE 02 DE JUNHO DE 2010  
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO AO CEMITÉRIO ECUMÊNICO DE FRAGOSOS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais ) ao Cemitério Ecumênico de Fragosos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.645.028/0001-03, com sede na Rua Fernando Jung, snº Distrito de Fragosos, Centro Campo Alegre - SC.

§ 1º - O valor descrito no caput deste Artigo será repassado em 06 (zero seis) Parcelas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cada parcela.

§ 2º - Os recursos constantes do Artigo deverão ser aplicados conforme Plano de Aplicação, apresentado pela Entidade.

Art.2º) A Entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento, junto ao Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Município de Campo Alegre/SC.

§ 1º - É obrigatório o Depósito dos Recursos em conta individualizada e vinculada em Instituição Bancária Oficial, movimentada por cheques nominais e individuais por credor.

§ 2º - Os recursos concedidos poderão ser aplicados no Mercado Financeiro, devendo os rendimentos obtidos, integrarem a respectiva prestação de contas.

Art.3º) O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art.4º) O saldo não aplicado do Recurso previsto no Artigo 2º desta Lei, será obrigatoriamente devolvido à Prefeitura Municipal, juntamente com a prestação de contas.

Art.5º) São responsáveis pela aplicação do Recurso transferido o Presidente e o Tesoureiro da Entidade.

Art.6º) A Prestação de Contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, no prazo previsto no Artigo 2º desta Lei, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Balancete Demonstrativo, Anexo TC-28;
- c) Extrato Bancário da Conta Especial e conciliação do Saldo, quando for o caso;
- d) Fotocópia dos documentos suportes das despesas, bem legíveis e sem rasuras e entrelinhas;
- e) Declaração do lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita da Entidade;
- f) relação nominal de todos as crianças e adolescentes atendidos no Projeto;
- g) relatório das atividades desenvolvidas no período.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da Entidade.

Art.7º) Para fins de comparação de gastos, serão considerados despesas as efetuadas a partir do recebimento da 1ª parcela.

Art.8º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária 02.01.4.122.03.2009 - Subvenção a Entidades Educacionais e Assistências do Município, 335043 - Contribuições - Gabinete do Prefeito.

Art.9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 02 de junho de 2010.

VILMAR GROSSKOPF  
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE  
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 02/06/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR  
Chefe de Gabinete do Prefeito

### Lei Nº 3.601

LEI Nº 3.601 DE 02 DE JUNHO DE 2010

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE CAMPO ALEGRE E, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a

seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais) a Associação de Bombeiros Comunitários de Campo Alegre, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.839.163/0001-74, com sede na Av. Dr. Getúlio Vargas, snº, Centro Campo Alegre - SC.

§ 1º - O valor descrito no caput deste Artigo será repassado em 06 (zero seis) Parcelas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cada parcela.

§ 2º - Os recursos constantes do Artigo deverão ser aplicados conforme Plano de Aplicação, apresentado pela Entidade.

Art.2º) A Entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento, junto ao Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Município de Campo Alegre/SC.

§ 1º - É obrigatório o Depósito dos Recursos em conta individualizada e vinculada em Instituição Bancária Oficial, movimentada por cheques nominais e individuais por credor.

§ 2º - Os recursos concedidos poderão ser aplicados no Mercado Financeiro, devendo os rendimentos obtidos, integrarem a respectiva prestação de contas.

Art.3º) O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art.4º) O saldo não aplicado do Recurso previsto no Artigo 2º desta Lei, será obrigatoriamente devolvido à Prefeitura Municipal, juntamente com a prestação de contas.

Art.5º) São responsáveis pela aplicação do Recurso transferido o Presidente e o Tesoureiro da Entidade.

Art.6º) A Prestação de Contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, no prazo previsto no Artigo 2º desta Lei, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Balancete Demonstrativo, Anexo TC-28;
- c) Extrato Bancário da Conta Especial e conciliação do Saldo, quando for o caso;
- d) Fotocópia dos documentos suportes das despesas, bem legíveis e sem rasuras e entrelinhas;
- e) Declaração do lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita da Entidade;
- f) relação nominal de todos as crianças e adolescentes atendidos no Projeto;
- g) relatório das atividades desenvolvidas no período.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da Entidade.

Art.7º) Para fins de comparação de gastos, serão considerados despesas as efetuadas a partir do recebimento da 1ª parcela.

Art.8º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária 02.01.4.122.03.2009 - Subvenção a Entidades Educacionais e Assistências do Município, 335043 - Contribuições - Gabinete do Prefeito.

Art.9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 02 de ju-



nho de 2010.  
VILMAR GROSSKOPF  
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE  
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:  
02/06/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR  
Chefe de Gabinete do Prefeito

### Lei Nº 3.602

LEI Nº 3.602 DE 02 DE JUNHO DE 2010  
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL E CRIA ELEMENTO DE  
DESPESA POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO  
DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito  
Suplementar Especial e Criar Elemento de Despesa no valor de  
R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) no Orçamento Vigente:

02.00 - Gabinete do Prefeito  
02.01 - Chefia de Gabinete  
2.009 - Subvenção a Entidades Educacionais e Assistenciais do  
Município  
300000.00.136 - Despesas Correntes  
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes  
335000.00.136 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins  
Lucrativos  
335041.00.136 - Contribuições R\$ 3.600,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, cor-  
rerá por conta de Anulação Parcial da seguinte Dotação do Orça-  
mento vigente:

02.00 - Gabinete do Prefeito  
02.01 - Chefia de Gabinete  
2.009 - Subvenção a Entidades Educacionais e Assistenciais do  
Município  
300000.00.136 - Despesas Correntes  
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes  
335000.00.136 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins  
Lucrativos  
335043.00.136 - Subvenções Sociais R\$ 3.600,00

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-  
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 02 de ju-  
nho de 2010.  
VILMAR GROSSKOPF  
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE  
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:  
02/06/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR  
Chefe de Gabinete do Prefeito

### Lei Nº 3.603

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 3.603 DE 02 DE JUNHO DE 2010  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PER-  
MISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE PONTO DE TÁXI.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder  
permissão ao Sr. JOSÉ ROBERTO DA CRUZ, portador do CPF/MF  
nº 061.767.939-80, portador do RG n. 4.793.895-1, residente na  
Rua Principal snº, localidade de Campinas, neste Município, para  
exploração de 01 (um) PONTO DE TÁXI, localizado no endereço  
no seguinte endereço: Rua Cel. Bento D'Amorim, s/n.º, Centro,  
próximo ao Supermercado Blaskowsky, neste Município, obser-  
vando e cumprindo as disposições da Lei Municipal nº 1.675 de  
03 de fevereiro de 1993.

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-  
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 02 de ju-  
nho de 2010.  
VILMAR GROSSKOPF  
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE  
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:  
02/06/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR  
Chefe de Gabinete do Prefeito

### Lei Nº 3.604

LEI Nº 3.604 DE 02 DE JUNHO DE 2010  
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FI-  
NANCEIRO  
DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Cré-  
dito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a  
fim de suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente do  
Fundo Municipal de Saúde:

91.00 - Fundo Municipal de Saúde  
91.04 - Manutenção das Atividades de Assist. Médica e Terapêu-  
tica  
2.028 - Realização de Diagnósticos dos Pacientes  
300000.00.124 - Despesas Correntes  
330000.00.124 - Outras Despesas Correntes  
339000.00.124 - Aplicações Diretas  
339039.00.124 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
R\$ 38.000,00  
2.117 - Manutenção das Atividades de Diagnostico e Terapia  
300000.00.124 - Despesas Correntes  
330000.00.124 - Outras Despesas Correntes  
339000.00.124 - Aplicações Diretas  
339030.00.124 - Material de Consumo R\$ 10.000,00  
339039.00.124 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
R\$ 22.000,00

TOTAL R\$ 70.000,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de Superávit Financeiro do Exercício Anterior dos Recursos do Piso de Atenção Básica - PAB do Fundo Municipal de Saúde (Cód. 124).

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 02 de junho de 2010.

VILMAR GROSSKOPF  
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE  
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 02/06/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR

### Lei Nº 3.605

LEI Nº 3.605 DE 02 DE JUNHO DE 2010  
ABRE CRÉDITO ESPECIAL CRIA ELEMENTO DE DESPESA E SUPLEMENTA POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Abre Crédito Especial, Cria Elemento de Despesa e Suplementa no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais), a seguinte Dotação do Orçamento Vigente, da Câmara Municipal de Vereadores:

10.00 - Câmara de Vereadores  
10.01 - Câmara de Vereadores  
2.041 - Remuneração de Pessoal da Câmara de Vereadores  
300000.00.136 - Despesas Correntes  
310000.00.136 - Outras Despesas Correntes  
319000.00.136 - Aplicações Diretas  
319004.00.136 - Contratação Por Tempo Determinado  
R\$ 6.500,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de anulação parcial da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

10.00 - Câmara de Vereadores  
10.01 - Câmara de Vereadores  
2.041 - Remuneração de Pessoal da Câmara de Vereadores  
300000.00.136 - Despesas Correntes  
310000.00.136 - Outras Despesas Correntes  
319000.00.136 - Aplicações Diretas  
319011.00.136 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
R\$ 6.500,00

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 02 de junho de 2010.

VILMAR GROSSKOPF  
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE  
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 02/06/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR  
Chefe de Gabinete do Prefeito

### Decreto Nº 6.114

DECRETO Nº 6.114 DE 02 DE JUNHO DE 2010  
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a lei Municipal nº 3.604 de 02 de junho de 2010; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde:

91.00 - Fundo Municipal de Saúde  
91.04 - Manutenção das Atividades de Assist. Médica e Terapêutica  
2.028 - Realização de Diagnósticos dos Pacientes  
300000.00.124 - Despesas Correntes  
330000.00.124 - Outras Despesas Correntes  
339000.00.124 - Aplicações Diretas  
339039.00.124 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
R\$ 38.000,00  
2.117 - Manutenção das Atividades de Diagnostico e Terapia  
300000.00.124 - Despesas Correntes  
330000.00.124 - Outras Despesas Correntes  
339000.00.124 - Aplicações Diretas  
339030.00.124 - Material de Consumo R\$ 10.000,00  
339039.00.124 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
R\$ 22.000,00  
TOTAL R\$ 70.000,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de Superávit Financeiro do Exercício Anterior dos Recursos do Piso de Atenção Básica - PAB do Fundo Municipal de Saúde (Cód. 124).

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 02 de junho de 2010.

VILMAR GROSSKOPF  
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE  
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 02/06/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR  
Chefe de Gabinete do Prefeito

### Decreto Nº 6.115

DECRETO Nº 6.115 DE 02 DE JUNHO DE 2010  
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL E CRIA ELEMENTO DE DESPESA POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

**DO ORÇAMENTO VIGENTE.**

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 3.602 de 02 de junho de 2010; Decreta:

Art.1º) Abrir crédito Suplementar Especial e Cria Elemento de Despesa no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) no Orçamento Vigente:

02.00 - Gabinete do Prefeito  
 02.01 - Chefia de Gabinete  
 2.009 - Subvenção a Entidades Educacionais e Assistenciais do Município  
 300000.00.136 - Despesas Correntes  
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes  
 335000.00.136 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos  
 335041.00.136 - Contribuições R\$ 3.600,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Anulação Parcial da seguinte Dotação do Orçamento vigente:

02.00 - Gabinete do Prefeito  
 02.01 - Chefia de Gabinete  
 2.009 - Subvenção a Entidades Educacionais e Assistenciais do Município  
 300000.00.136 - Despesas Correntes  
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes  
 335000.00.136 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos  
 335043.00.136 - Subvenções Sociais R\$ 3.600,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 02 de junho de 2010.  
 VILMAR GROSSKOPF  
 Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE  
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 02/06/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR  
 Chefe de Gabinete do Prefeito

**Decreto N° 6.116**

DECRETO Nº 6.116 DE 02 DE JUNHO DE 2010  
 ABRE CRÉDITO ESPECIAL CRIA ELEMENTO DE DESPESA E SUPLEMENTA POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 3.605 de 02 de junho de 2010; Decreta:

Art.1º) Abre Crédito Especial, Cria Elemento de Despesa e Suplementa no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais), a seguinte Dotação do Orçamento Vigente, da Câmara Municipal de Vereadores:

10.00 - Câmara de Vereadores  
 10.01 - Câmara de Vereadores

2.041 - Remuneração de Pessoal da Câmara de Vereadores  
 300000.00.136 - Despesas Correntes  
 310000.00.136 - Outras Despesas Correntes  
 319000.00.136 - Aplicações Diretas  
 319004.00.136 - Contratação Por Tempo Determinado  
 R\$ 6.500,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

10.00 - Câmara de Vereadores  
 10.01 - Câmara de Vereadores  
 2.041 - Remuneração de Pessoal da Câmara de Vereadores  
 300000.00.136 - Despesas Correntes  
 310000.00.136 - Outras Despesas Correntes  
 319000.00.136 - Aplicações Diretas  
 319011.00.136 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
 R\$ 6.500,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 02 de junho de 2010.

VILMAR GROSSKOPF  
 Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE  
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 02/06/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR  
 Chefe de Gabinete do Prefeito

**Resultado Julgamento Convite 56/2010 - PREG**

ATA CIRCUNSTANCIADA  
 (Processo Licitatório nº 56/2010)

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dez, na cidade de Campo Alegre, na Rua Cel. Bueno Franco, 292, reuniram-se às quatorze horas, em sessão pública, Lucilaine Mokfa Schwarz, Maria Cristina Marciniak Munhoz e Lílian Terezinha Bartsch, integrantes da Comissão de Licitações, responsáveis pelo Processo Licitatório nº 56/2010, modalidade Convite, para procederem a abertura e julgamento das propostas apresentadas na referida licitação, que tem por objetivo a aquisição de materiais e equipamentos de proteção e salvamento, para equipar o quartel de Bombeiros do 1º GBM Campo Alegre, para atendimento dos mais diversos tipos de ocorrência e/ou salvamento de vidas e bens. Empresas convidadas: MSA do Brasil Equipamentos e Instrumentos de Segurança Ltda, Rojar Equipamentos e Serviços de Segurança Ltda, Timo Equipamentos, Representações e Comércio Ltda Me, Maurício Wanderlei (MW Equipamentos), Ebenézer Indústria e Comércio de Equipamentos de Proteção Individual Ltda, VS Costa & Cia Ltda, SOSSul Resgate, Comércio e Serviços de Segurança e Sinalização Ltda, Hercules Equipamentos de Proteção Ltda e Ideal Seg Comércio Equipamentos e Serviços Ltda Me. Inicialmente a Presidente declarou aberta a sessão, nominando os presentes: sendo: Sr. Luiz Fernando Santos de Lara, representante da empresa SOSSul Resgate, Comércio e Serviços de Segurança e Sinalização Ltda e Sr. Antonio Zauri Correa Vilmiz, Sargento do 1º GBM Campo Alegre. Passou-se ao recebimento dos envelopes nº 01 (documentos) e nº 02 (proposta) das empresas proponentes: SOSSul Resgate, Comércio e Serviços de Segurança e Sinalização Ltda e Maurício Wanderlei (MW Equipamentos). As duas empresas



licitantes apresentaram a Certidão Simplificada que comprova o enquadramento como EPP/ME para valerem-se da Lei Complementar 123/2006. Passou-se a abertura do envelope contendo a documentação das empresas proponentes. A Comissão julgou as empresas devidamente HABILITADA. Conforme desistência de recurso por parte dos proponentes, quanto o julgamento dos documentos, prosseguiu-se à abertura do envelope da proposta comercial. O critério de julgamento é pelo requisito MENOR PREÇO POR LOTE. A Comissão julgou a empresa SOSSul Resgate, Comércio e Serviços de Segurança e Sinalização Ltda vencedora da presente licitação nos lotes 01 e 02, tendo apresentado o valor total de R\$ 32.911,00 para o LOTE 01 e o valor total de R\$ 22.500,00 para o LOTE 02. A empresa Maurício Wanderlei (MW Equipamentos) apresentou o valor total de R\$ 33.000,00 para o LOTE 01 e R\$ 22.753,00 para o LOTE 02. Está aberto prazo recursal quanto o julgamento das propostas. Não havendo nada mais a tratar encerrou-se a presente sessão com a lavratura da presente ata, que vai assinada por todos os presentes:

### CÂMARA DE VEREADORES

#### Portaria nº 8 Contratação Temporária

PORTARIA Nº 08 DE 01 DE JUNHO DE 2010  
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORA  
EM LICENÇA MATERNIDADE.

O Presidente da Mesa Diretora, da Câmara municipal de Campo Alegre no uso da competência estabelecida no art. 84, II, f, c/c art. 87, V, e, ambos do Regimento Interno, em especial a Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; em seus Artigos 299 e 300 e Inciso IX; e suas alterações;  
Resolve:

Art.1º) Contratar a Srª. MARIA DORALICE SESTREN ARBIGAUS, para exercer o cargo de Agente Administrativo II Secretaria Geral, Regime Jurídico: Especial Administrativo (Contrato Temporário), previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da CF/88, e no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotada na Câmara Municipal de Campo Alegre, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimentos Nível 2, Sub-Nível 21, Referência A, no valor de R\$ 831,52 (oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) mensais, pelo período de 01 de junho de 2010 a 20 de setembro de 2010.

Parágrafo único: A contratação de que trata o caput deste Artigo em virtude da contratada ter sido aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2010, em 1º lugar.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 01 de Junho de 2010.  
FRANCISCO KOHLER  
Presidente da Mesa

## Campos Novos

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Extrato de Contratode Licitação Número29/2010

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO NÚMERO 29/2010  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS  
CONTRATADA: CENTERMEDI COM DE PROD HOSP LTDA  
OBJETO: ADITIVO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MAIOR QUANTIDADE DO MEDICAMENTO SINVASTATINA 20 MG.  
DATA: 26/04/2010  
VIGÊNCIA: 31/12/2010

#### Extrato de Contratode Licitação Número30/2010

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO NÚMERO 30/2010  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS  
CONTRATADA: ALIANÇA HOSPITALAR LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS SAUDE DA FAMILIA.  
VALOR: R\$ 4.925,00 (Quatro mil novecentos e vinte e cinco reais)  
DATA: 07/05/2010  
VIGÊNCIA: 31/12/2010

#### Extrato de Contratode Licitação Número31/2010

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO NÚMERO 31/2010  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS  
CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS SAUDE DA FAMILIA.  
VALOR: R\$ 415,50 (Quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos)  
DATA: 07/05/2010  
VIGÊNCIA: 31/12/2010

#### Extrato de Contratode Licitação Número32/2010

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO NÚMERO 32/2010  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS  
CONTRATADA: DIMACI S/C MATERIAIS CIRURGICOS LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS SAUDE DA FAMILIA.  
VALOR: R\$ 17.362,80 (Dezessete mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)  
DATA: 07/05/2010  
VIGÊNCIA: 31/12/2010

#### Extrato de Contratode Licitação Número33/2010

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO NÚMERO 33/2010  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS  
CONTRATADA: LA DALLA PORTA JUNIOR  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS SAUDE DA FAMILIA.  
VALOR: R\$ 1.969,80 (Hum mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)



DATA: 07/05/2010  
VIGÊNCIA: 31/12/2010

**Extrato de Contratode Licitação Número34/2010**

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO NÚMERO 34/2010  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS  
CONTRATADA: MASIF ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS SAUDE DA FAMILIA.  
VALOR: R\$ 10.690,00 (Dez mil seiscentos e noventa reais)  
DATA: 07/05/2010  
VIGÊNCIA: 31/12/2010

**Extrato de Contratode Licitação Número35/2010**

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO NÚMERO 35/2010  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS  
CONTRATADA: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS SAUDE DA FAMILIA.  
VALOR: R\$ 3.691,00 (Três mil, seiscentos e noventa e um reais)  
DATA: 07/05/2010  
VIGÊNCIA: 31/12/2010

**Extrato de Contratode Licitação Número36/2010**

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO NÚMERO 36/2010  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS  
CONTRATADA: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS SAUDE DA FAMILIA.  
VALOR: R\$ 32.362,60 (trinta e dois mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)  
DATA: 07/05/2010  
VIGÊNCIA: 31/12/2010

**Extrato de Contratode Licitação Número37/2010**

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO NÚMERO 37/2010  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS  
CONTRATADA: PROHOSPITAL SUL COM MAT MED ODONTOLOGICO  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS SAUDE DA FAMILIA.  
VALOR: R\$ 138,00 (Cento e trinta e oito reais )  
DATA: 07/05/2010  
VIGÊNCIA: 31/12/2010

**Extrato de Contratode Licitação Número38/2010**

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO NÚMERO 38/2010  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS  
CONTRATADA: SANDRA REGINA GUTERREZ RAMOS  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS SAUDE DA FAMILIA.  
VALOR: R\$ 17.850,00 (Dezessete mil oitocentos e cinqüenta reais )  
DATA: 07/05/2010

VIGÊNCIA: 31/12/2010

**Extrato de Contratode Licitação Número39/2010**

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO NÚMERO 39/2010  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS  
CONTRATADA: CINDARA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CAPS E PROGRAMAS SAUDE DA FAMILIA.  
VALOR: R\$ 8.088,15 (Oito mil e oitenta e oito reais e quinze centavos)  
DATA: 14/05/2010  
VIGÊNCIA: 31/12/2010

**Extrato de Contratode Licitação Número40/2010**

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO NÚMERO 40/2010  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS  
CONTRATADA: COPERCAMPOS COOP.REG.AGROP. CN.LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CAPS E PROGRAMAS SAUDE DA FAMILIA.  
VALOR: R\$ 10.395,99 (Dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos)  
DATA: 14/05/2010  
VIGÊNCIA: 31/12/2010

**Extrato de Contratode Licitação Número41/2010**

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO NÚMERO 41/2010  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS  
CONTRATADA: ROBERTO TESSARO & CIA LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CAPS E PROGRAMAS SAUDE DA FAMILIA.  
VALOR: R\$ 14.075,75 (Quatorze mil setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)  
DATA: 14/05/2010  
VIGÊNCIA: 31/12/2010

**Extrato de Contratode Licitação Número42/2010**

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO NÚMERO 42/2010  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS  
CONTRATADA: PEZZITRON EQUIPAMENTOS LTDA  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONserto DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, DURANTE O EXERCICIO DE 2010.  
VALOR: R\$ 27,00 (Vinte e sete reais) a hora  
DATA: 28/05/2010  
VIGÊNCIA: 31/12/2010



# Catanduvras

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Extrato de Contrato FMAS N° 030/2010

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Catanduvras  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 030/2010

Processo Licitatório n° 0068/2010 - Carta Convite n° 0038/2010.  
 Objeto: Aquisição de materiais de expediente para o desenvolvimento das atividades do CRAS.

Contratante: FMAS - Prefeitura Municipal de Catanduvras - SC.  
 Contratado (a): ROBERTO TESSARO & CIA LTDA.  
 Prazo de vigência: de 25 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Valor global R\$ 193,82 (cento e noventa e três reais e oitenta e dois centavos).

Data e assinatura do contrato: 25 de maio de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA  
 Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

# Chapadão do Lageado

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Lei N° 0475

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO  
 LEI N° 0475 de 02.06.2010  
 "ALTERA O ART. 3° DA LEI N° 0458 DE 18.12.2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 3° da Lei n° 0458 de 18.12.2009 - Lei Orçamentária Anual - LOA/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.3° As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no anexo integrante desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1-RECEITAS CORRENTES	R\$ 7.521.514,14
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 233.750,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 46.862,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 6.712.606,64
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 103.295,00
2-RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 517.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 17.500,00

RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS, (excluídas as Transferências do Tesouro do Município)

3 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 237.337,50
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 650,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 236.687,50
TOTAL .....	R\$ 7.851.351,64"

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar da data da Lei n° 0464 de 18.02.2010.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 02 de junho de 2010.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO  
 Prefeito Municipal

### Decreto N° 35/2010

DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO  
 DECRETO N° 35/2010  
 "ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei N° 0458 de 18 de dezembro de 2009,

### DECRETA:

Art. 1° Fica anulado a importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) das seguintes dotações do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado:

06 - Secretaria de Saúde  
 01 - Divisão do Fundo de Saúde  
 10 - Saúde  
 17 - Saúde para todos  
 301 - Atenção Básica  
 106 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde  
 33.90.00.00.00.00 - Aplicações diretas  
 2021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde .....  
 .....R\$ 15.000,00

06 - Secretaria de Saúde  
 01 - Divisão do Fundo de Saúde  
 10 - Saúde  
 17 - Saúde para todos  
 301 - Atenção Básica  
 106 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde  
 44.90.00.00.00.00 - Aplicações diretas  
 2021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde .....  
 .....R\$ 5.000,00

06 - Secretaria de Saúde  
 01 - Divisão do Fundo de Saúde  
 10 - Saúde  
 17 - Saúde para todos  
 301 - Atenção Básica  
 101 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos  
 33.90.00.00.00.00 - Aplicações diretas  
 2026 - Execução e Manutenção do Programa Saúde Família .....  
 .....R\$ 25.000,00

06 - Secretaria de Saúde  
 01 - Divisão do Fundo de Saúde  
 10 - Saúde

17 - Saúde para todos  
 301 - Atenção Básica  
 103 - Atenção Básica  
 33.90.00.00.00.00 - Aplicações diretas  
 2026 - Execução e Manutenção do Programa Saúde Família .....  
 .....R\$ 25.000,00  
 TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 70.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos constantes do art. 1º, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) fica aberto um crédito suplementar nas seguintes dotações do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde:

06 - Secretaria de Saúde  
 01 - Divisão do Fundo de Saúde  
 10 - Saúde  
 17 - Saúde para todos  
 301 - Atenção Básica  
 101 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos  
 33.90.00.00.00.00 - Aplicações diretas  
 2021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde .....  
 .....R\$ 20.000,00

06 - Secretaria de Saúde  
 01 - Divisão do Fundo de Saúde  
 10 - Saúde  
 17 - Saúde para todos  
 301 - Atenção Básica  
 101 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos  
 31.90.00.00.00.00 - Aplicações diretas  
 2026 - Execução e Manutenção do Programa Saúde Família .....  
 .....R\$ 50.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 70.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 01 de junho de 2010.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO  
 Prefeito Municipal

### Decreto N° 34/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO  
 DECRETO N° 34/2010  
 "ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei nº 0458 de 18 de dezembro de 2009,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica anulado a importância de R\$ 160.572,00 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais) das seguintes dotações do orçamento vigente:

03 - Secretaria de Administração e Planejamento  
 03 - Secretaria de Administração e Planejamento  
 04 - Administração  
 05 - Administração Geral  
 122 - Administração Geral  
 90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais  
 31.71.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos  
 2003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Pla-

nej.....R\$ 122,00

03 - Secretaria de Administração e Planejamento  
 03 - Secretaria de Administração e Planejamento  
 04 - Administração  
 05 - Administração Geral  
 122 - Administração Geral  
 90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais  
 44.71.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos  
 2003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planej .....  
 .....R\$ 450,00

05 - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes  
 01 - Divisão de Ensino  
 12 - Educação  
 11 - Educação para Todos  
 361 - Ensino Fundamental  
 120 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar  
 33.90.00.00.00.00 - Aplicações diretas  
 2015 - Manutenção do Programa do Transporte Escolar .....  
 .....R\$ 20.000,00

05 - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes  
 01 - Divisão de Ensino  
 12 - Educação  
 11 - Educação para Todos  
 361 - Ensino Fundamental  
 114 - Transferência do Fundeb - 40%  
 33.90.00.00.00.00 - Aplicações diretas  
 2016 - Manutenção/ Pessoal do Ensino Fundamental .....  
 .....R\$ 130.000,00

05 - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes  
 01 - Divisão de Ensino  
 12 - Educação  
 11 - Educação para Todos  
 361 - Ensino Fundamental  
 110 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos - Educação  
 44.90.00.00.00.00 - Aplicações diretas  
 2016 - Manutenção/ Pessoal do Ensino Fundamental .....  
 .....R\$ 10.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES .....R\$ 160.572,00

Art. 2º Por conta dos recursos constantes do art. 1º, no valor de R\$ 160.572,00 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais), fica aberto um crédito suplementar nas seguintes dotações do Orçamento Vigente:

03 - Secretaria de Administração e Planejamento  
 03 - Secretaria de Administração e Planejamento  
 04 - Administração  
 05 - Administração Geral  
 122 - Administração Geral  
 90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais  
 33.71.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos  
 2003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planej .....  
 .....R\$ 572,00

05 - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes  
 01 - Divisão de Ensino  
 12 - Educação  
 11 - Educação para Todos  
 361 - Ensino Fundamental  
 110 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos - Educação  
 33.90.00.00.00.00 - Aplicações diretas  
 2015 - Manutenção do Programa do Transporte Escolar .....  
 .....R\$ 20.000,00

05 - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes

01 - Divisão de Ensino  
 12 - Educação  
 11 - Educação para Todos  
 361 - Ensino Fundamental  
 113 - Transferência do Fundeb - 60%  
 31.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas  
 2016 - Manutenção/ Pessoal do Ensino Fundamental .....  
 .....R\$ 100.000,00

05 - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes  
 01 - Divisão de Ensino  
 12 - Educação  
 11 - Educação para Todos  
 361 - Ensino Fundamental  
 110 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos - Educação  
 33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas  
 2016 - Manutenção/ Pessoal do Ensino Fundamental .....  
 .....R\$ 40.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 160.572,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 01 de junho de 2010.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

### Decreto N° 36/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO N° 36/2010

"ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art.6º, inciso I da Lei n° 0458, de 18 de dezembro de 2009,

**D E C R E T A:**

Art.1º Fica aberto no Orçamento Fiscal de 2010, por conta do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 116 - Transferência de Convenio, credito adicional suplementar no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) na seguinte dotação:

07 - Secretaria da Agricultura  
 01 - Divisão de Agricultura  
 20 - Agricultura  
 49 - Pamec  
 606 - Extensão Rural  
 116 - Transferência de Convênios - Outros  
 44.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas  
 1091- Aquisição de Maquinas, Equipamentos, Implementos Agrícolas e Veículos de Transporte de Carga - Pamec .....  
 .....R\$ 97.500,00

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 02 de junho de 2010.

JOSE BRAULIO INACIO

Prefeito Municipal

### Decreto N° 37/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO N° 37/2010

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei n° 0458 de 18 de dezembro de 2009,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica anulado a importância de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) da seguinte dotação do orçamento vigente:

08 - Secretaria dos transportes, Obras e Serviços  
 02- Divisão do D.M.E.R.  
 26 - Transporte  
 29 - Estradas Viciniais  
 782 - Transporte Rodoviário  
 90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais  
 44.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas  
 1040 - Aquisição de Equipamentos.....R\$ 82.500,00

Art. 2º Por conta dos recursos constantes do art. 1º, no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) fica aberto um crédito suplementar na seguinte dotação do Orçamento Vigente:

08 - Secretaria dos transportes, Obras e Serviços  
 02- Divisão do D.M.E.R.  
 26 - Transporte  
 29 - Estradas Viciniais  
 782 - Transporte Rodoviário  
 97 - Alienação de Bens  
 44.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas  
 1040 - Aquisição de Equipamentos.....R\$ 82.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 02 de junho de 2010.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

## Concórdia

### PREFEITURA MUNICIPAL

### Portaria N° 008/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FUMDEMA

PORTARIA N° 008/2010, DE 01 DE JUNHO DE 2010.

O Superintendente da Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 401, de 27 de abril de 2005, c/c o disposto no art. 1º, II, "1" e VII, da Lei Complementar Federal n° 64, de 18 de maio de 1990 e alterações.



**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder férias ao servidor CRISTIANO MACIEL, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, no período de 01 a 30 de julho de 2010, correspondente ao período aquisitivo de 01.02.2009 a 31.01.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente  
EDSON LUIS GONÇALVES  
Superintendente da FUMDEMA

**Portaria N° 6/2010**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES  
PORTARIA N° 6/2010, DE 28 DE MAIO DE 2010.

O Superintendente da Fundação Municipal de Esportes de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.289, de 20 de janeiro de 1989, c/c o disposto na Lei Complementar nº 217, de 12 de dezembro de 2001, Decreto nº 882/2005, de 30 de novembro de 2005 e art. 105 da Lei Complementar nº 90 de 27 de junho de 1994.

**RESOLVE:**

Art. 1º Convocar o Senhor CLERIS CLAUDIO KONRAD, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, em gozo de férias, para exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço, de 01 de junho à 14 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Esportes de Concórdia.  
GIL ARTIFON  
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes

**Aviso de Pregão Presencial N° 64/2010 PMC**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC  
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 64/2010- PMC

Objeto: Aquisição e instalação de portas e prateleiras de madeira.

Forma de Pregão: Presencial

Tipo: Menor Preço por Item.

Recebimento das propostas: até as 13:45 do dia 22/06/2010

Abertura: dia 22/06/2010, às 14:00.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page [www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br), link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2160.

Concórdia, SC, 28 de maio de 2010.

BEATRIZ F. C. DA SILVA ROSA  
Secretária Municipal de Administração

**Aviso de Pregão Presencial N° 66/2010 PMC**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC  
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 66/2010- PMC

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças novas e prestação de serviços de conserto do veículo PMC 41, per-

tencente a frota municipal.

Forma de Pregão: Presencial.

Tipo: Menor Preço Global.

Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 24/06/2010.

Abertura: dia 24/06/2010, às 08:30.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page [www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br), link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2125.

Concórdia, SC, 01 de junho de 2010

BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA  
Secretária Municipal de Administração

**Aviso de Pregão Presencial N° 66/2010 PMC**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC  
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 66/2010- PMC

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças novas e prestação de serviços de conserto do veículo PMC 41, pertencente a frota municipal.

Forma de Pregão: Presencial.

Tipo: Menor Preço Global.

Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 24/06/2010.

Abertura: dia 24/06/2010, às 08:30.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page [www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br), link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2125.

Concórdia, SC, 01 de junho de 2010

BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA  
Secretária Municipal de Administração

**Aviso de Pregão Presencial N° 67/2010 - PMC**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC  
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 67/2010- PMC

Objeto: Aquisição (montagem e instalação) de tanque elíptico, novo, em conformidade com as especificações constantes do Anexo "C" do Edital.

Forma de Pregão: Presencial

Tipo: Menor Preço por Item.

Recebimento das propostas: até as 13h45min do dia 24/06/2010

Abertura: dia 24/06/2010, às 14h.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page [www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br), link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2160.

Concórdia, SC, 31 de maio de 2010.

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA  
Secretária Municipal de Administração

### Extrato do Termo de Compromisso Nº 069/2010

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 069/2010

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEMED, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o(a) estudante JULIANA KEL, inscrito(a) no CPF-MF sob nº 033.378.009-47, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R\$ 502,46 (quinhentos e dois reais com quarenta e seis centavos).

PRAZO: 02.06.2010 a 31.12.2010.

### Extrato do Termo de Compromisso Nº 070/2010

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 070/2010

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEMUS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o(a) estudante LAISA DELINE STUANI, inscrito(a) no CPF-MF sob nº 062.778.019-96, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R\$ 502,46 (quinhentos e dois reais com quarenta e seis centavos).

PRAZO: 02.06.2010 a 31.12.2010.

## Corupá

**PREFEITURA MUNICIPAL**

### Tomada de Preços 005/10 - Pavimentação Estrada Izabel

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/10 -

OBJETO: Contratação de empresa especializada para viabilizar a empreitada por preço global, em regime de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMUNITÁRIA entre os lindeiros dos imóveis e o Município de Corupá, conforme Lei Complementar Municipal nº 007/2009, da Rua 111 Izabel e Trecho da Rua 04 - Roberto Seidel- (com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários), abrangendo uma extensão de 425,60 metros, conforme memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Processo RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09 horas do dia 07/06/2010, às 09h00min do dia 21/06/2010.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 21/06/2010.

TIPO: Menor Preço Unitário.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá - Av. Getúlio Vargas, 443 e também no site [Http://www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br).

Visita Técnica a ser realizada no dia 18/06/2010 às 14h30min Para retirar o Edital com os Projetos, Orçamentos e Memoriais, necessariamente o interessado deverá comparecer na Prefeitura de Corupá, com a entrega de uma mídia CD-R para a gravação das informações.

Horário: Das 08h às 12hs e das 14h às 17hs

Telefone (47) 3375-6500

Corupá, 02 de Junho 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI

Prefeito Municipal

## Curitibanos

**PREFEITURA MUNICIPAL**

### Edital de Pregão Presencial Nº 8/2010.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2010.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBANOS, neste ato representado por sua presidente e por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por item, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei complementar 123/2006, Decretos Municipais 3.524/2007 e 3.525/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, Aquisição de Gêneros Alimentícios para aquisição de matéria prima destinados para funcionamento da Usina de Leite de Soja, até 31.12.2010, conforme anexo I deste edital.

Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:50horas do dia 18/06/2010, no protocolo da Prefeitura de Curitibanos.

A partir das 15:00 horas do dia 18/06/2010, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, na sala de reunião do Setor de Licitação da Prefeitura.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura [www.curitibanos.sc.gov.br](http://www.curitibanos.sc.gov.br).

Curitibanos, 01 de junho de 2010.

CRISTINA MARIA AGOSTINI MORAES EHRHARDT

Presidente do Fundo

ADAILTON ALVES

Pregoeiro

## Ermo

**PREFEITURA MUNICIPAL**

### Errata da Lei 273

ERRATA

Na edição nº 501 02/06/2010 do Diário Oficial dos Municípios, na publicação da LEI Nº 273, de 28 de maio de 2010, em sua Ementa, ONDE SE LÊ: Define o novo Perímetro Urbano da sede do Município de Ermo, o perímetro da Área de Expansão Urbana. LEIA-SE: Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Ermo.



**Lei N° 274**

LEI N° 274, de 28 de maio de 2010.

Dispõe sobre a Circulação, Transporte e Mobilidade Municipal e Urbana, bem como da hierarquização do sistema viário e dimensionamento das vias públicas para o Município de Ermo e dá outras providências.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Circulação, Transporte e Mobilidade Municipal e Urbana, de Ermo hierarquizando e dimensionando as vias públicas, bem como sua definição para novos parcelamentos, revogando-se disposições contrárias.

Art. 2º São partes integrantes desta Lei:

- I - Anexo 01 - Tabelas de características geométricas das vias municipais;
- II - Anexo 02 - Tabelas de características geométricas das vias urbanas;
- III - Anexo 03 - Perfis das vias municipais;
- IV - Anexo 04 - Perfis das vias urbanas;
- V - Anexo 05 - Dimensões mínimas para retornos;
- VI - Anexo 06 - Mapa do sistema viário municipal;
- VII - Anexo 07 - Mapa do sistema viário urbano da sede;
- VIII - Anexo 08 - Demarcação de áreas de estacionamento e avanços de calçadas;
- IX - Anexo 9 - Uso de recuos das edificações como área de estacionamento.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3º A função da reestruturação do sistema viário consiste em garantir locomoção com segurança e fluidez, não somente privilegiando o deslocamento de automóveis, mas de outros modos como a pé, bicicleta, ônibus, motocicletas e outros.

Art. 4º A mobilidade urbana privilegia o uso das vias pelos pedestres através de atividades de lazer, de vizinhança, comunitárias e de trabalho.

Art. 5º As vias possuem o papel de ordenação da ocupação urbana, tornando-se eixos de desenvolvimento da malha urbana, possuindo usos ou atividades diferenciadas, necessitando por isso diferentes dimensões e tipos de pavimentação, arborização ou iluminação e demarcações de faixas de estacionamento.

Art. 6º Constituem objetivos da presente Lei:

- I - induzir o desenvolvimento equilibrado da área urbana do Município, a partir da relação entre circulação e uso e ocupação do solo, face aos vínculos existentes entre o ordenamento da mobilidade e sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;
- II - adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
- III - hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego, de modo a assegurar segurança e conforto;

Art. 7º O sistema de transporte público do Município deverá ser objeto de plano específico, quando justificado por suficiente demanda, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor Municipal, bem como com o estabelecido por esta Lei.

Art. 8º Para os fins desta Lei, entende-se por:

- I - Acesso: o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre: logradouro público e propriedade pública ou privada; propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio; logradouro público e espaço de uso comum em condomínio;
- II - Acostamento: é parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim;
- III - Alinhamento: a linha divisória entre o terreno e o espaço público;
- IV - Calçada ou passeio: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;
- V - Estacionamento: o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
- VI - Faixa de manutenção de vias: faixa paralela à pista de rolamento das vias, em ambos os lados;
- VII - Logradouro público: é o espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões";
- VIII - Malha urbana: o conjunto de vias do município;
- IX - Meio-fio: a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
- X - Nivelamento: a medida do nível da soleira de entrada ou do nível do pavimento térreo considerando a grade da via urbana;
- XI - Pista de rolamento: é a parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais;
- XII - Seção normal da via: a largura total ideal da via, sendo a distância entre os alinhamentos prediais para as vias urbanas;
- XIII - Sistema viário: o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas;
- XIV - Via de circulação: o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, passeios, acostamentos e canteiros centrais;
- XV - Via municipal ou via rural: o conjunto de vias do município, excluídas as vias urbanas, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional;
- XVI - Via urbana: o conjunto de vias da sede urbana classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional. São as ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão.

Art. 9º A Prefeitura Municipal será responsável pelo disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

I - Ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;

II - Ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga, de produtos perigosos ou não, e para veículos turísticos e de fretamento;

III - À estruturação de vias de circulação para pedestres, a partir da organização e urbanização da sede urbana e do incentivo ao turismo;

IV - Ao estabelecimento de áreas de estacionamento ao longo das vias em pontos adequados;

V - Ao estudo sobre a necessidade da instalação de placas de sinalização e quantidades necessárias de redutores de velocidade (Avenida Pedro Simon e rodovia SC-448) dentre outras, objetivando agilizar o tráfego dos veículos nestas vias, ficando a cargo do município, por meio do órgão municipal competente;

VI - Ao estabelecimento de normas sobre as condições para a implantação de locais de paradas de ônibus ao longo das vias, se for o caso;

VII - À colocação de placas e mobiliário urbano ao longo das vias;

VIII - À implantação de canteiros ao longo das vias conforme consta nesta lei, com espécies determinadas pelo plano de arborização urbana e paisagismo;

IX - Ao procedimento de rebaixamento dos meio-fios e instalação de outros dispositivos de modo a possibilitar e facilitar o deslocamento de portadores de necessidades especiais e idosos;

X - À padronização de calçadas, de acordo com estudos específicos, para utilização de pisos e revestimentos adequados.

Art. 10. Aos proprietários ou inquilinos cujos imóveis possuam testadas para vias públicas, compete:

I - Proceder à remoção e desobstrução de todo e qualquer obstáculo nas calçadas e passeios como escadas, rampas de acesso à edificação fora do alinhamento predial, placas, tocos de árvores, entre outros, tornando o trânsito livre para pedestres, de modo particular aos portadores de necessidades especiais e idosos;

II - Utilizar material antiderrapante para a pavimentação dos passeios e garantir a regularidade do pavimento;

III - Realizar a limpeza e conservação de lotes vagos e proceder ao fechamento dos mesmos em todas as divisas se necessário;

§ 1º Para estabelecimentos comerciais a permissão para a colocação de mesas e cadeiras nos passeios será mediante autorização do órgão municipal competente e deverá ser liberada somente em dias úteis a partir das 18h30m e sábados, domingos e feriados a partir das 14 horas.

§ 2º A demarcação e delimitação de faixa a ser utilizada para locação de mesas e cadeiras e outros correlatos deverá ser realizada de modo a deixar livre no mínimo uma faixa de 1,50 m (um metro e meio) de largura correspondente a uma cadeira de rodas e uma pessoa de cada lado.

Art. 11. É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei em todos os empreendimentos imobiliários, loteamentos, desmembramentos, unificações ou arruamentos que vierem a ser executados no município de Ermo.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Ermo fiscalizará a execução das vias de que trata o caput deste artigo.

Art. 12. Os atos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei, serão definidos através de decreto.

## CAPÍTULO II

### DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS OU RURAIS

Art. 13. Para efeito desta Lei, a hierarquia viária do Município de Ermo compreende as seguintes categorias de vias, conforme Anexo 01 (características geométricas), Anexo 03 (perfil das vias) e Anexo 06 (Mapa do sistema viário municipal):

I - Rodovias Estaduais: compreende a SC-483, ligação da sede urbana de Ermo a Jacinto Machado e Araranguá e a SC-448 que faz ligação do município a BR-101 e ao município de Turvo;

II - Vias Municipais Principais: finalidade de promover a circulação no interior do município. Compreende as vias de maior tráfego, de interligação entre as principais comunidades rurais, e onde trafega o transporte escolar e que em várias ocasiões liga a municípios vizinhos;

III - Vias Municipais Secundárias: caracterizada pelo deslocamento do tráfego local, de baixa velocidade. Compreende as demais vias rurais do município.

## CAPÍTULO III

### DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS DA SEDE

Art. 14. Para efeito desta Lei, a hierarquia viária da área urbana da sede de Ermo compreende as seguintes categorias de vias, conforme Anexo 07 (Mapa do sistema viário urbano da sede):

I - Vias de Tráfego Especial: caracterizadas pela concentração do tráfego local e pela predominância de atividades comerciais e serviços de pequeno porte. Tem a finalidade de estruturar a mobilidade na sede urbana, sendo estas as principais vias de acesso à sede urbana e além de representar os eixos de maior importância local, fazem importantes ligações viárias com a rodovia estadual que dá acesso ao município, assim como liga a várias estradas vicinais importantes do município e suas localidades rurais. As vias apresentam características particulares que se diferenciam entre si e das demais, possuindo todas sentido duplo. Deve prioritariamente apresentar sinalização horizontal e vertical adequada, além de dispositivos de segurança ao pedestre e acesso aos portadores de necessidades especiais.

a) Compreendem entre elas trecho da SC-448 e SC-483 inserido no perímetro urbano da sede e Avenida Pedro Simon.

II - Vias Coletoras: caracterizadas como aquelas destinadas a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade por serem as vias com menores problemas de interrupção, continuidade e com caixas relativamente largas, sendo que algumas delas apresentam certa concentração de estabelecimentos comerciais e serviços, com presença constante de pedestres. Destinam-se a transportar maiores volumes de tráfego realizando importantes ligações entre as diversas regiões das áreas urbanas bem como a importantes vias urbanas. Apresentam sinalização horizontal e vertical adequada, além de dispositivos de segurança ao pedestre e acesso aos portadores de necessidades especiais.

a) Correspondem às ruas Oscar Nagel, Professora Maria Aguiar Schmidt, Arnaldo Nápoli, Inácio Modesto Machado.

III - Vias Locais: configuradas pelas vias de mão dupla e baixa velocidade, caracterizada por interseções em nível não semafori-

zadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas mais relacionadas ao uso residencial, promovendo a distribuição do tráfego local. Compreende as demais vias urbanas e diretrizes viárias.

#### Seção I Das Vias

Art. 15. As vias a serem criadas em novos loteamentos ou oficializadas em projeto urbanístico da Prefeitura serão classificadas como vias locais, se não houver necessidade de outra classe de via.

§ 1º Os parâmetros de novas vias deverão seguir as dimensões mínimas constantes nos Anexos 01, 02, 03 e 04.

§ 2º Nos casos de abertura de novas ruas e calçadas ou reforma das existentes, é obrigatória, nas confluências de vias, a execução de rampa para acesso de pessoas com necessidades especiais.

§ 3º Nas vias de tráfego especial e coletoras deverão ser adaptadas rampas para acesso de pessoas portadores de necessidades especiais, de acordo com a NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 16. Para abertura de novas vias deverá ser seguida a fluência do traçado do entorno, evitando a falta de continuidade de vias locais.

Parágrafo único. As vias de tráfego especial e coletoras não poderão ter seu traçado interrompido na abertura de novos loteamentos, devendo ser prevista a continuidade.

Art. 17. Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário estadual (SC-448, ligação da sede urbana de Ermo com a BR-101 e ao município de Turvo; e SC-483, ligação da sede urbana de Ermo com o município de Jacinto Machado), será obrigatório o respeito à faixa de domínio determinada pelo Departamento Estadual de Infra-Estrutura (DEINFRA).

Art. 18. As vias a serem abertas serão destinadas exclusivamente à circulação, não podendo ser computadas como áreas para estacionamento de uso público ou privado das unidades imobiliárias lindeiras a estas vias.

Art. 19. As vias poderão ter gabaritos maiores do que os dispostos na tabela do Anexo 02, conforme determinação técnica do Executivo Municipal.

Art. 20. Novas vias poderão ser definidas e classificadas por Decreto Municipal de acordo com esta Lei, sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e urbanização da cidade.

Art. 21. As vias deverão ter sinalizações horizontal e vertical, de acordo com critérios estabelecidos na legislação nacional de trânsito.

#### Seção II Das Dimensões das Vias

Art. 22. Ficam considerados os elementos apresentados nos Anexos 01 e 02 da presente Lei para o dimensionamento das vias.

Art. 23. Todas as vias existentes e pavimentadas permanecem com a caixa atual.

Art. 24. O órgão municipal competente poderá requerer a utilização da faixa de manutenção das vias rurais, quando houver necessidade, sendo a negociação feita diretamente com o proprie-

tário, estudado caso a caso.

Art. 25. É obrigatório recuo mínimo de 5,00 m (cinco metros) para as novas edificações em vias municipais principais e secundárias, a partir da faixa de manutenção.

#### Seção III Da Implantação das Vias

Art. 26. A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias para a abertura das vias e implantação de edificações.

Art. 27. O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às normas técnicas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como os Anexos 01, 02, 03 e 04.

Art. 28. As vias deverão acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais ou córregos, sendo aceitáveis rampas de até 20% (vinte por cento) em trechos não superiores a 150,00 m (cento e cinquenta metros).

Art. 29. Deve ser evitada a remoção de vegetação e implantação de obras de terraplanagem junto a córregos e linhas de drenagem natural.

Parágrafo único. Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração de fluxo das águas pluviais, independentemente do fluxo possuir caráter permanente ou não.

Art. 30. A implantação de vias deverá estar vinculada a um projeto paisagístico de suas calçadas, de modo a proporcionar qualidade paisagística e, em alguns casos (como em rodovias dentro de perímetro urbano), para promover a desaceleração dos veículos.

#### CAPÍTULO IV DAS CICLOVIAS

Art. 31. Considera-se a implantação de ciclovias na sede urbana do Município como uma alternativa importante de meio de transporte para o trabalhador e de lazer para a população.

Art. 32. Ciclovias é a pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.

Art. 33. Na implantação das ciclovias é necessária a execução de sinalização vertical e horizontal e implantação de paraciclos em pontos próximos a espaços de uso público como escolas, postos de saúde, praças.

Art. 34. A determinação das vias que receberão as ciclovias no sistema viário urbano poderá ser definida por Decreto Municipal de acordo com esta Lei.

#### CAPÍTULO V DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 35. Poderão ser estabelecidos critérios de porte de veículos e horários para estacionamento, utilizando-se para tanto da sinalização de regulamentação, por meio da placa R-6b prevista no Anexo II da Lei Federal 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro .

Art. 36. O Município deverá adotar projetos de pavimentação com a implantação de avanço de calçadas nas esquinas, em frente a escolas, hospitais, locais de instalação de paraciclos, entre outros, que facilitam a visualização dos locais de estacionamento.

Art. 37. Fica permitido o uso dos recuos das edificações como área de estacionamento, exclusivamente nas vias do Setor Especial da

Rodovia e nas vias coletoras, nas seguintes condições:

- I - Instalar guia rebaixada;
- II - Deixar liberado o espaço reservado para o passeio sem dificultar a mobilidade dos pedestres;
- III - Não utilizar integralmente as fachadas das edificações comerciais para vagas de veículos de forma a dificultar a entrada de pedestres, pessoas idosas ou portadores de deficiências físicas;
- IV - Sinalizar este espaço com placas, com a utilização de elementos de paisagismo ou diferenciação de nível;
- V - Dar preferência as áreas de estacionamento nos fundos da edificação comercial, principalmente quando se tratar de comércio de grande porte.

#### CAPÍTULO VI REMOÇÃO DE BARREIRAS NAS CALÇADAS

Art. 38. A remoção de barreiras nas calçadas consiste na retirada de obstáculos, empecilhos, desníveis abruptos, tocos de árvores entre outros, que possam existir nos passeios calçados ou locais de concentração de pessoas como praças, para proporcionar trânsito livre para idosos, portadores de necessidades especiais e população em geral e evitar acidentes.

§ 1º O plantio de árvores deverá obedecer ao Plano de Arborização Urbana e Paisagismo.

§ 2º Fica proibida a colocação de placas de propaganda ao longo das calçadas.

§ 3º. A instalação de estacionamento de bicicletas deverá ser realizada somente nos locais pré-determinados pela prefeitura municipal.

#### CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 39. São infrações a esta lei, puníveis com multa:

- I - Implantar em novos loteamentos vias que não obedeçam as dimensões mínimas estabelecidas nesta lei;
- II - Não executar rampa para acesso de pessoas com necessidades especiais, quando da abertura de novas vias;
- III - Não obedecer ao recuo obrigatório para novas construções na área rural;
- IV - Colocar placas de propaganda ao longo das calçadas e passeios;
- V - Não executar o plantio de árvores de acordo com o Plano de Arborização Urbana e Paisagismo.

§ 1º A cada infração cometida será aplicada multa em valor entre R\$ 300,00 e R\$ 30.000,00.

§ 2º Os valores de multa estabelecidos no § 1º serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º A multa será aplicada fundamentadamente após o devido processo administrativo.

§ 4º O infrator deverá custear com recursos próprios as obras de reparo por atos praticados que venham a ferir o disposto nesta Lei.

§ 5º As sanções previstas neste artigo não excluem demais penalidades previstas em Leis Federais e Lei Estadual, por atos lesivos que venham contribuir para a ocorrência de danos ambientais.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Deverá ser providenciada a instalação de guias rebaixadas, rampas, sinalização horizontal e vertical indicativa, como faixas de pedestres, placas com nomes de ruas, locais, bairros, órgãos públicos, entre outros.

Art. 41. A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, tais como loteamentos e condomínios urbanísticos, são de inteira responsabilidade do empreendedor, sem custos para o município, salvo casos específicos previstos por Lei.

Parágrafo único. O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de arruamento onde constará a orientação para o traçado das vias, onde for necessário, em especial na Zona Residencial, de acordo com esta Lei (Anexo 07).

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 28 de maio de 2010.  
MARCOS LEONE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO  
Secretário de Administração e Finanças Interino

ANEXO 01 - Tabelas de características geométricas das Vias Municipais ou Rurais

Categorias das vias	Seção normal da via (m)	Pista de rolamento (m)	Faixa de manutenção (m)	Inclinação mínima (1) (%)	Rampa máxima (2) (%)
Via Municipal Principal	15,00	8,00	(E) 3,50 (D) 3,50	0,5	20
Via Municipal Secundária	12,00	6,00	(E) 3,00 (D) 3,00	0,5	20

(1) Da seção transversal tipo.

(2) Rampas aceitáveis em trecho de via cujo comprimento não exceda 150 m (cento e cinquenta metros).

ANEXO 02 - Tabela de características geométricas das Vias Urbanas da Sede (dimensões mínimas)

Categorias das vias	Caixa mínima da via (m)	Pista de rolamento Mínima (m)	Faixa de Estacionamento (m)	Passeio (m)	Can-teiro Central (m)	Incli-nação mínima (%) (1)	Rampa má-xima (%) (2)
Via de Tráfego Especial (3)	16,50	6,00	(D) 2,25	(D) 2,25 (D) 2,25	1,50	0,5	20
Via Coletora (3)	15,50	6,00	(E) 2,25 (D) 2,25	(E) 2,50 (D) 2,50	-	0,5	20
Vias Locais (3)	15,50	6,00	(E) 2,25 (D) 2,25	(E) 2,50 (D) 2,50	-	0,5	20
Ciclovia (4)	1,50	1,50	-	-	-	0,5	7

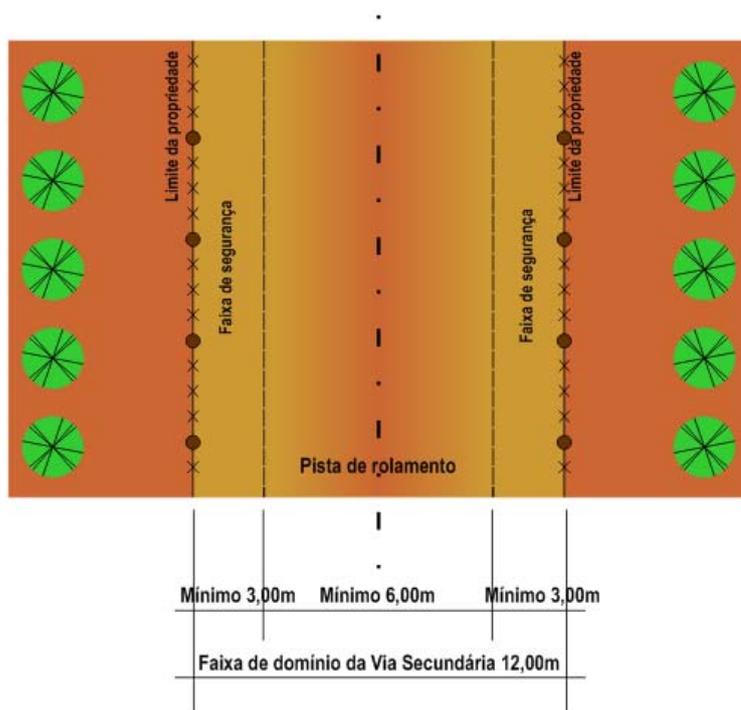
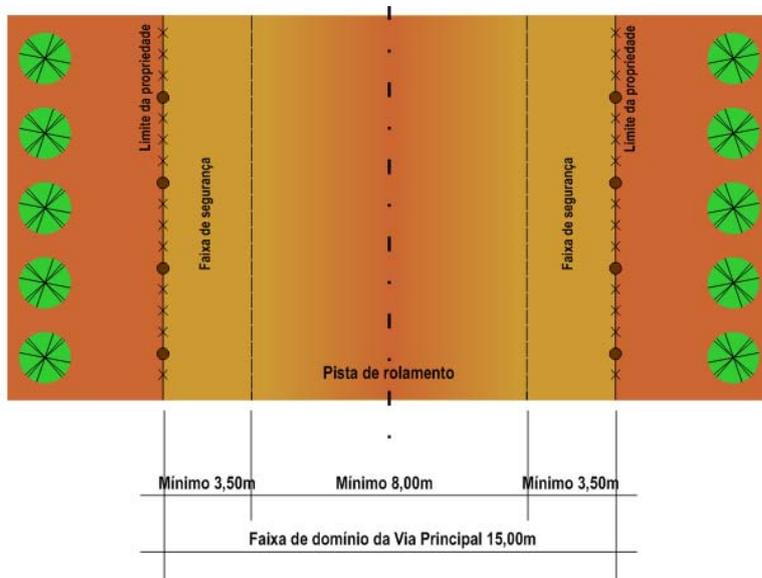
(1) Da seção transversal tipo.

(2) Rampas aceitáveis em trecho de via cujo comprimento não exceda 150 m (cento e cinquenta metros).

(3) Características geométricas mínimas.

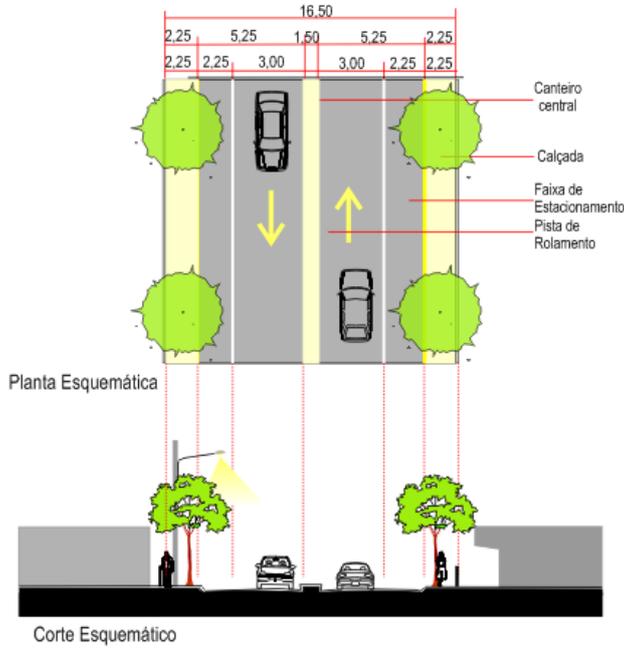
(4) Dimensões mínimas a serem seguidas quando da implantação de ciclovias

### ANEXO 03 - Perfis das Vias Municipais ou Rurais

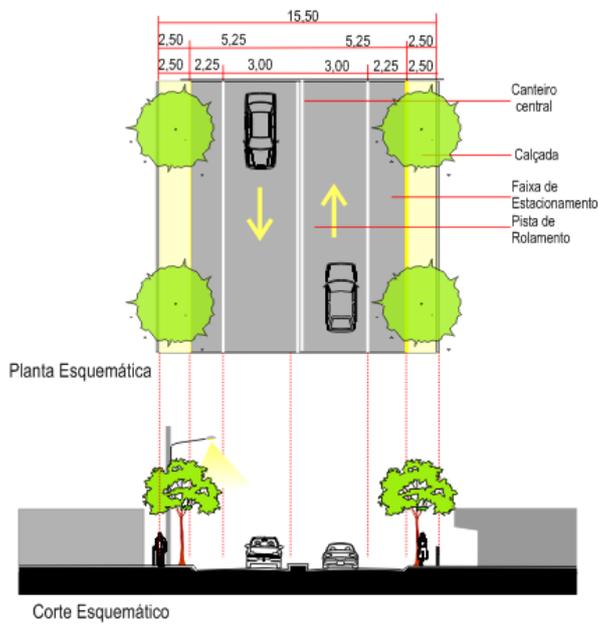


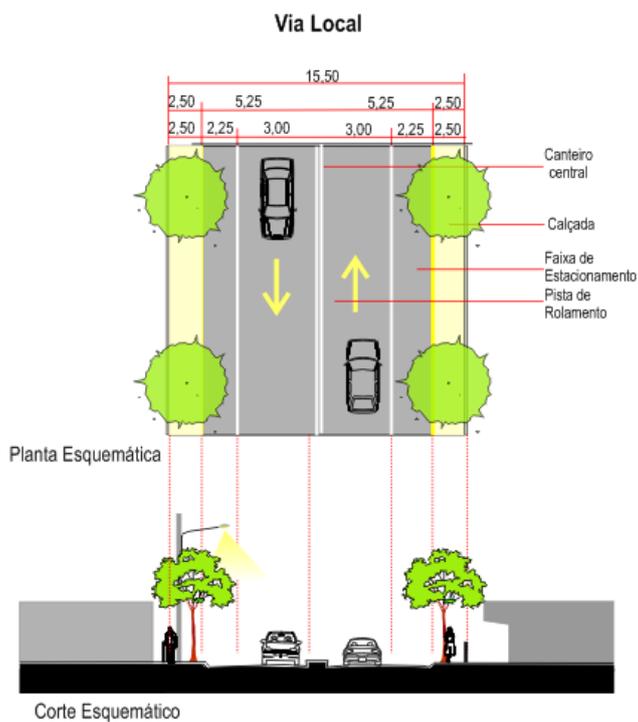
### ANEXO 04 - Perfis das Vias Urbanas da Sede

#### Via de Tráfego Especial com canteiro central

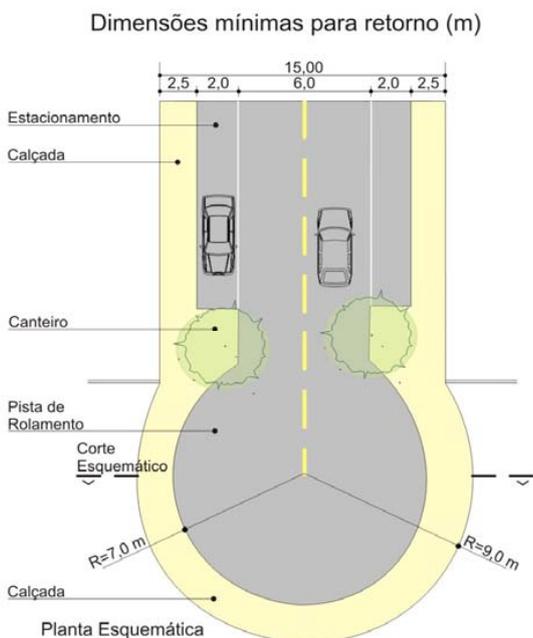


#### Via Coletora





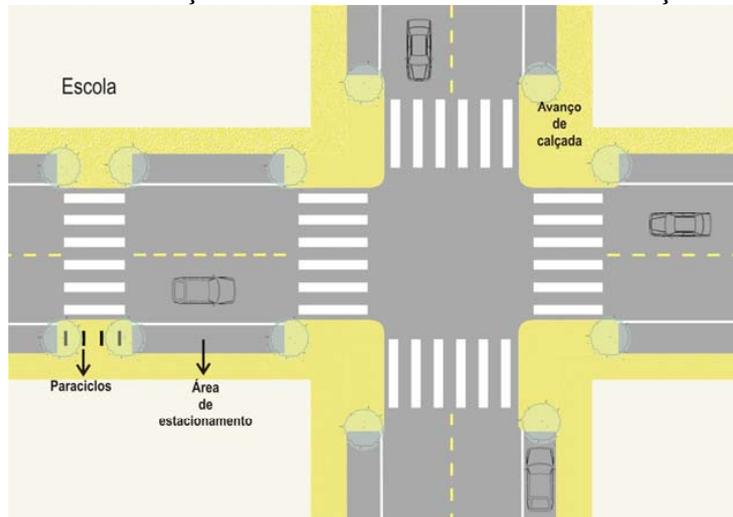
### ANEXO 05 - Dimensões mínimas para retornos



**ANEXO 06 - Mapa do Sistema Viário Municipal**

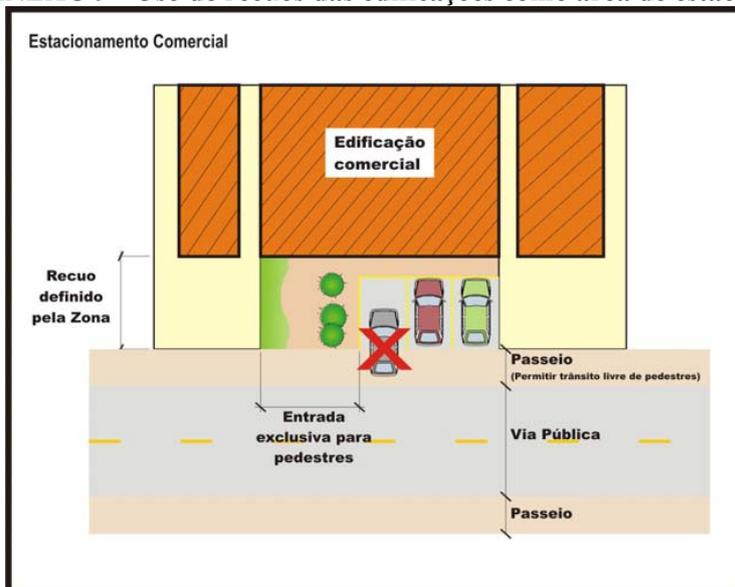
**ANEXO 07 - Mapa do Sistema Viário da Sede Urbana**

**ANEXO 08 - Demarcação de áreas de estacionamento e avanços de calçadas**



Fonte: CONSORCIO HARDT-ENGEMIN, 2009.

**ANEXO 9 - Uso de recuos das edificações como área de estacionamento**



Estacionamento em frente ao ponto comercial

Fonte: CONSORCIO HARDT-ENGEMIN, 2009.  
Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 28 de maio de 2010.

**MARCOS LEONE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO**

Secretário de Administração e Finanças Interino

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	Art. 3º
CAPÍTULO II	DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS .....	Art. 13
CAPÍTULO III	DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS DA SEDE .....	Art.14
Seção I	Das Vias .....	Art.15
Seção II	Das Dimensões das Vias.....	Art. 22
Seção III	Da Implantação de Vias.....	Art. 26
CAPÍTULO IV	DAS CICLOVIAS .....	Art. 31
CAPÍTULO V	DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO .....	Art.35
CAPÍTULO VI	DA REMOÇÃO DE BARREIRAS NAS CALÇADAS .....	Art. 38
CAPÍTULO VII	DAS SANÇÕES E PENALIDADES .....	Art. 39
CAPÍTULO VIII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	Art. 40

**Lei N° 275**

LEI N° 275, de 28 de maio de 2010.

Define os Procedimentos Relacionados com o Parcelamento e Remembramentos de Lotes Urbanos e demais Requisitos Urbanísticos no Município e dá outras providências.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Ermo será regido por esta Lei, em conformidade com a Legislação Federal, Estadual e Municipal e demais leis pertinentes.

§1º O disposto na presente Lei aplica-se igualmente aos remembramentos do solo para fins urbanos e a condomínios ou loteamentos fechados.

§2º O parcelamento do solo rural observará as normas federais vigentes.

Art. 2º O parcelamento do solo para fins urbanos observará as diretrizes gerais da política urbana, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, e os seguintes princípios:

- I - Função social da cidade e da propriedade;
- II - Garantia do direito à moradia e ao desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos;
- III - Urbanismo como função pública e respeito à ordem urbanística;
- IV - Prevalência do interesse público sobre o interesse privado;
- V - Ocupação prioritária dos vazios urbanos;
- VI - Recuperação pelo Poder Público das mais-valias urbanas decorrentes da ação do Poder Público;
- VII - Acesso universal aos bens de uso comum do povo;
- VIII - Preservação do interesse público como elemento determinante na destinação dos imóveis públicos.

Art. 3º A presente lei, visando promover o predomínio do interesse coletivo sobre o particular, apresenta os seguintes objetivos dentre outros:

- I - Orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique em parcelamento do solo e remembramentos para fins urbanos;
- II - Possibilitar à população a facilidade de acesso aos equipamentos urbanos e comunitários para assegurar-lhe condições dignas de habitação, trabalho, lazer e circulação no espaço urbano;

- III - Facilitar ao Poder Público Municipal o planejamento de obras e serviços públicos;
- IV - Prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
- V - Ordenar o crescimento da cidade;
- VI - Garantir a continuidade da malha urbana, evitando ociosidade de infra-estrutura;
- VII - Assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo e remembramentos para fins urbanos.

Art. 4º Para os fins desta lei, consideram-se as seguintes definições:

- I - Alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;
- II - Alvará: documento expedido pelo Poder Público Municipal concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras;
- III - Aprovação: ato que legitima uma nova situação física/geométrica/locacional do lote;
- IV - Área de domínio público: é a área ocupada pelas vias de circulação, áreas institucionais e espaços livres;
- V - Área de fundo de vale: área do loteamento destinada à proteção das nascentes e dos cursos d'água;
- VI - Área institucional: áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;
- VII - Área rural: a parcela do território cujo emprego envolve atividade de exploração extrativa agrícola, pecuária, silvícola ou agroindustrial;
- VIII - Área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano por lei municipal específica, que não se enquadre na definição de área rural; destinada à moradia, ao comércio, a indústria, delimitado pelo perímetro urbano e nele incidindo o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- IX - Área verde: bosques de mata nativa representativos da flora do Município, que contribuam para a preservação de águas existentes, do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais;
- X - Áreas destinadas a uso comum dos condôminos: aquelas referentes ao sistema viário interno e as demais áreas integrantes de condomínios não caracterizadas como unidades autônomas;
- XI - Áreas destinadas a uso público: aquelas referentes ao sistema viário, à implantação de equipamentos comunitários, a espaços livres de uso público e a outros logradouros públicos;
- XII - Área de Preservação Permanente: florestas e demais formas de vegetação natural situada ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, cuja faixa de preservação no Município deverá atender à legislação pertinente deverá atender à legislação pertinente.
- XIII - Arruamento: logradouro ou conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes urbanos;
- XIV - Condomínio: divisão de gleba ou lote em frações ideais, correspondentes a unidades autônomas destinadas à edificação e áreas de uso comum dos condôminos, que não implique na abertura de logradouros públicos, nem na modificação ou ampliação dos já existentes, podendo haver abertura de vias internas de domínio privado;
- XV - Condomínio urbanístico: a divisão de imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio;
- XVI - Desmembramento: subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem que haja necessidade de abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou alteração das vias existentes;
- XVII - Empreendedor:



a) O proprietário do imóvel a ser parcelado, que responde pela implantação do parcelamento;

b) O compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou o superficiário, desde que o proprietário expresse sua anuência em relação ao empreendimento e sub-rogue-se nas obrigações do compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou do superficiário, em caso de extinção do contrato;

c) O poder público, quando proprietário do imóvel a ser parcelado, ou nos casos de imissão prévia na posse com o objetivo de implantação de parcelamento habitacional de interesse social ou regularização fundiária;

d) A pessoa física ou jurídica contratada pelo proprietário do imóvel a ser parcelado ou pelo poder público para executar o parcelamento ou a regularização fundiária, em forma de parceria, sob regime de obrigação solidária, devendo o contrato ser averbado na matrícula do imóvel no serviço de registro de imóveis;

e) As cooperativas habitacionais, as associações de moradores e as associações de proprietários ou compradores, que assumam a responsabilidade pela implantação do parcelamento.

XVIII - Equipamentos comunitários: são as instalações públicas de educação, cultura, saúde, segurança, esporte, lazer e convívio social;

XIX - Equipamentos urbanos: são as instalações de infra-estrutura urbana básica e outras de interesse público;

XX - Espaços livres: áreas de interesse de preservação e/ou espaços livres de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;

XXI - Faixa não edificável ("non aedificandi"): área do terreno onde não será permitida qualquer construção;

XXII - Fração ideal: parte inseparável de um lote ou coisa comum, considerada para fins de ocupação;

XXIII - Gleba: área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;

XXIV - Habitação: moradia digna inserida no contexto urbano, provida de infra-estrutura básica, de serviços urbanos e de equipamentos urbanos básicos;

XXV - Infra-estrutura básica: equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, sistema de drenagem urbana e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não;

XXVI - Linhas Sanitárias: projeto de esgotamento cloacal e de tratamento de esgotos; projeto de rede coletora de esgotos; projeto de abastecimento de água potável";

XXVII - Lote: porção de terra parcelada, resultante de loteamento ou desmembramento, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, com testada para via pública oficial, servida de infra-estrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos nesta Lei e de acordo com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo urbano.

XXVIII - Loteamento: subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento, modificação ou alteração

das vias existentes, respeitando-se as diretrizes de arruamento;

XXIX - Parcelamento: subdivisão de glebas, áreas ou terrenos indivisos em lotes. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições das legislações federais, estaduais e municipais pertinentes;

XXX - Pista de rolamento: faixa destinada exclusivamente ao tráfego de veículos;

XXXI - Quadra: área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação e/ou limites deste mesmo loteamento;

XXXII - Registro: ato que legitima a propriedade do lote. Assim, o registro se dá após a aprovação, e um não substitui o outro. Deverá ser obedecido o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação para que se proceda ao registro do lote. Caso isto não aconteça, a aprovação será considerada sem efeito;

XXXIII - Regularização fundiária: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, que visem a adequar assentamentos preexistentes, informais ou irregulares, às conformações legais, de modo a garantir o direito a cidades sustentáveis e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana;

XXXIV - Remembramento: Considera-se remembramento a unificação de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente.

XXXV - Testada: dimensão frontal do lote;

XXXVI - Unidade autônoma: a unidade imobiliária destinada à edificação, resultante de condomínio realizado nos termos desta lei;

XXXVII - Vias de circulação: área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas;

XXXVIII - Vias públicas: as vias são tornadas públicas oficialmente com a aprovação do lote com testada para elas. São consideradas vias públicas aquelas que figuram em plantas de parcelamento do solo aprovadas e que constituam testadas de lotes ou aquelas pavimentadas pelo poder Público Municipal.

## TÍTULO II

### DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento e desmembramento, observadas as disposições desta Lei, bem como da legislação federal e estadual vigente.

Parágrafo único. Os loteamentos e desmembramentos subordinam-se às diretrizes do Plano Diretor, da Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município e da Lei de Circulação, Transporte e Mobilidade Urbana do Município quanto à destinação e à utilização das áreas parceladas, de forma a garantir o desenvolvimento urbano integrado.

#### CAPÍTULO II

#### DAS EXIGÊNCIAS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO

Art. 6º O parcelamento do solo urbano só será permitido nas áreas inseridas nos perímetros urbanos do Município, aprovados por lei municipal.

Parágrafo único. O Município não aprovará loteamento de glebas



distantes da mancha urbana cuja implantação exija a execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana, inclusive de vias de acesso, nas áreas adjacentes, salvo se:

I - tais obras e serviços forem executados pelo loteador às suas próprias custas;

II - a gleba se localizar em área propícia para urbanização, segundo as diretrizes de desenvolvimento urbano decorrentes do planejamento municipal, sem originar situações que caracterizem degradação ambiental.

Art. 7º Para a aprovação de novos parcelamentos deverão ser priorizados os vazios urbanos, e considerados os imóveis sujeitos à Compulsoriedade do Aproveitamento do Solo Urbano.

Art. 8º O parcelamento do solo urbano poderá ser dividido em etapas de execução discriminadas no projeto completo.

Art. 9º Qualquer modalidade de parcelamento do solo urbano ficará sujeita à aprovação prévia da Prefeitura, nos termos das disposições desta e de outras leis pertinentes.

Art. 10 A tramitação dos processos de parcelamento do solo urbano compreende as etapas:

I - De Consulta Prévia, onde são requeridas diretrizes de parcelamento para a prefeitura;

II - Elaboração e apresentação de projeto à Prefeitura Municipal;

III - Expedição de licença;

IV - Vistoria; e

V - Expedição de alvará de conclusão de obra.

#### Seção I

##### Das Diretrizes para a Consulta Prévia

Art. 11 Antes da elaboração do projeto, o interessado está obrigado a realizar a Consulta Prévia que resulte em informações das Diretrizes Gerais relativas a:

I - Uso e ocupação do solo, conforme Lei Municipal de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município;

II - Traçado do sistema viário e diretrizes, conforme Lei Municipal de Circulação, Transporte e Mobilidade Municipal;

III - Reserva de áreas destinadas a uso público, inclusive quanto a sua localização;

IV - Reserva de faixas não edificáveis;

V - Linhas sanitárias.

Parágrafo único. O prazo máximo para o fornecimento das Diretrizes Gerais é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega, pelo interessado, de todos os documentos exigidos.

Art. 12 As Diretrizes Gerais expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição, após o que estarão automaticamente prescritas e o processo iniciado arquivado.

Art. 13 Para a solicitação de diretrizes previstas no artigo anterior, o empreendedor deve apresentar requerimento específico e planta do imóvel à autoridade licenciadora.

§ 1º O requerimento a que se refere o caput deste artigo deve ser

instruído com:

I - Prova de propriedade da gleba ou lote, ou de direito para parcelar, conforme disposto nesta lei;

II - Certidão de matrícula da gleba ou lote, expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis competente.

§ 2º A planta do imóvel deve estar georreferenciada e conter no mínimo:

I - As divisas da gleba ou lote, com indicação de suas medidas perimetrais e área, e das vias lindeiras ao seu perímetro;

II - As curvas de nível com espaçamento adequado à finalidade do empreendimento;

III - A localização dos cursos d'água, lagos, lagoas, reservatórios e nascentes, áreas de preservação permanente, áreas com vegetação significativa, árvores de porte isoladas e construções existentes na gleba ou lote;

IV - O tipo de uso predominante a que o parcelamento se destina e uma estimativa do número de unidades habitacionais, no caso de uso residencial.

Art. 14 Deve ser comunicada à autoridade licenciadora qualquer alteração na situação jurídica da gleba ou lote objeto de análise para fins de formulação de diretrizes, obrigando à revisão das diretrizes formuladas.

Art. 15 Será indeferido pela autoridade licenciadora a solicitação de diretrizes, para os casos previstos no art. 44, podendo ainda declarar a impossibilidade de implantação do empreendimento com base na análise dos seguintes fatores:

I - A compatibilidade do empreendimento com o plano diretor;

II - A situação jurídica da gleba ou lote.

Art. 16 A autoridade licenciadora ao deferir a solicitação de diretrizes, deve formulá-las, indicando, no mínimo:

I - O traçado básico do sistema viário principal e diretrizes, no caso de loteamento;

II - A localização das áreas destinadas a uso público;

III - A localização das áreas com restrição ao uso e ocupação em razão da legislação federal, estadual ou municipal;

IV - As faixas não edificáveis;

V - Os usos admissíveis na gleba ou lote, com as respectivas localizações;

VI - Os requisitos a serem cumpridos para o licenciamento ambiental, se for o caso.

Art. 17 As diretrizes expedidas vigoram pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 18 A autoridade licenciadora deve dar ampla publicidade às solicitações de diretrizes e das diretrizes formuladas, especialmente para a Câmara de Vereadores e para o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 19 Fica dispensada a fase de fixação de diretrizes para loteamentos e desmembramentos que não resultem em mais de 05 (cinco) unidades.

#### Seção II

##### Do Projeto de Parcelamento

Art. 20 O projeto de parcelamento deve ser elaborado em confor-

midade com Lei Federal nº. 6.766/ 79 e suas alterações, e com as diretrizes formuladas pelo Município, considerando:

I - A valorização do patrimônio paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou espeleológico;

II - A previsão da execução das obras necessárias em seqüência que impeça a instauração de processo erosivo e seu desenvolvimento;

III - A reposição da camada superficial do solo nas áreas que forem terraplenadas, com plantio de vegetação apropriada.

Art. 21 Desde o registro do seu contrato, os adquirentes de lotes ou unidades autônomas podem apresentar projetos de construção à autoridade municipal competente, ficando, porém, condicionada a expedição de "habite-se" ou ato equivalente ao termo de vistoria e recebimento de obras do parcelamento.

### Seção III

#### Da Documentação

Art. 22 O interessado apresentará projeto de loteamento, que será analisado para efeito de liberação do alvará de licença para início das obras.

Art. 23 O pedido de autorização para aprovação de projeto de loteamento e início das obras será instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando autorização, assinado pelo proprietário ou pelo empreendedor, com firma reconhecida;

II - Proposta de instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor; mencionado nos arts. 81 a 90 da presente Lei que tratam da Responsabilidade do Empreendedor;

III - Certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

IV - Instrumento de alteração de uso do solo pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), quando for o caso;

V - Certidões negativas de tributos municipais;

VI - Declaração de possibilidade de abastecimento d'água potável fornecida pelo órgão competente;

VII - Declaração da possibilidade de fornecimento de energia elétrica fornecida pelo órgão competente;

VIII - 03 (três) vias impressas dos projetos urbanísticos e complementares e 01 (uma) via digital na versão/plataforma solicitada pela Prefeitura, conforme estabelecido pelos arts. 24 e 25 da presente Lei. Em casos de loteamento de parte do terreno, as plantas do projeto urbanístico deverão abranger a totalidade do imóvel;

IX - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução;

X - Laudo geológico-geotécnico do loteamento;

XI - Autorização para corte da cobertura vegetal do terreno, expedida pelo órgão competente, quando for o caso.

Art. 24 O pedido de autorização para aprovação de projeto de desmembramento será instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando autorização, assinado pelo proprietário e/ ou empreendedor, com firma reconhecida;

II - Certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

III - Certidões negativas de tributos municipais, expedidos pelos órgãos competentes;

IV - 03 (três) vias impressas do projeto urbanístico preferencialmente nas escalas 1:200 e 1:500 (conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas) e 01 (uma) via digital na versão/plataforma solicitada pela Prefeitura, contemplando no mínimo:

- a) Rumos e distâncias das divisas;
- b) Área resultante;
- c) Indicação precisa dos lotes e vias confrontantes;
- d) Indicação precisa de edificações existentes;
- e) Indicação precisa da localização em relação às vias mais próximas.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução;

VI - Comprovação da existência de rede de abastecimento d'água e de energia elétrica no local;

VII - Memorial descritivo, especificando a destinação dos esgotos domésticos e a descrição das áreas públicas, se houver.

### Seção IV

#### Do Conteúdo do Projeto de Loteamento

Art. 25 O projeto urbanístico de loteamento deverá ser apresentado em 03 (três) vias impressas (conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas) e 01 (uma) via digital na versão/plataforma solicitada pela Prefeitura, contemplando no mínimo:

I - Planta geral de localização, que compreenda a região onde o terreno estiver localizado, os logradouros vizinhos e o zoneamento previsto na respectiva lei;

II - Planta planialtimétrica, na escala mínima de 1:500, indicando:

- a) Norte magnético e verdadeiro;
- b) Pontos de amarração ou de referência da obra;
- c) Cursos d'água, áreas alagadiças e mangues, se houver;
- d) Alinhamento das vias públicas existentes e respectivo gabarito;
- e) Edificações existentes;
- f) Subdivisão das quadras em lotes com as respectivas dimensões e numeração;
- g) Sistema de vias com a respectiva hierarquia e denominação provisória (rua a, b);
- h) Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
- i) Perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
- j) Marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos das curvas e linhas projetadas;
- k) Todas as linhas de escoamento das águas pluviais e respectivas bocas de lobo, em planta e perfis;
- l) Praças e demais áreas públicas estabelecidas pela legislação vigente, observados os critérios mínimos previstos em lei;
- m) Áreas de preservação permanente, faixas sanitárias e faixas não edificáveis estabelecidas pela legislação vigente;
- n) Linhas de transmissão de energia e suas faixas de domínio se houver;
- o) Áreas destinadas à instalação de bombas de recalque e reservatório de água, se houver;



p) Quadro resumo das diversas áreas indicadas no projeto, inclusive o número de lotes e quadras, áreas das vias públicas, dos espaços livres, dos espaços destinados a edifícios públicos e remanescentes loteáveis, e respectivos percentuais em relação à área total.

III - Memorial descritivo, especificando a destinação dos esgotos domésticos e a descrição das áreas públicas, se houver.

Art. 26 Os projetos complementares deverão constar de:

I - Projeto detalhado de arruamento;

II - Projeto de rede de abastecimento d'água aprovada pelo órgão competente;

III - Projeto de rede elétrica e de iluminação pública aprovado pelo órgão competente;

IV - Projeto de rede de esgotos e, quando necessário, de sistema de tratamento de efluentes aprovado pelo órgão competente;

V - Projeto de rede de escoamento das águas pluviais, dimensionadas conforme cálculo de vazão do trecho ou bacia contribuinte, obedecendo aos critérios estabelecidos pela FATMA e projeto municipal, quando existente;

VI - Projeto de arborização e praças, quando exigido a critério da Prefeitura Municipal, conforme Plano de Paisagismo e Arborização Urbana, com a recomendação do uso de espécies nativas da região.

Art. 27 Será necessária a apresentação de parecer do órgão público municipal competente ou sugerindo restrições a que a gleba seja parcelada, para os casos de empreendimentos que poderão gerar grandes impactos, tais como em terrenos:

I - Com área superior a 2.500,0 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados);

II - Com presença de nascentes, cursos d'água, represas, qualquer recurso hídrico e vegetação arbórea significativa;

III - Localizados em sítios arqueológicos;

IV - Que constituam áreas alagáveis, aterradas com material nocivo à saúde pública, geo-morfológicamente degradadas ou com declividade superior a 30% (trinta por cento).

Art. 28 Todas as pranchas dos projetos deverão conter assinatura do proprietário e responsável técnico, anexada à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

#### Seção V

Da Aprovação dos Projetos de Loteamentos e Desmembramentos

Art. 29 Considera-se aprovado o projeto de parcelamento que possua licença urbanística e licença ambiental.

Art. 30 A implantação de parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Ermo depende de análise e aprovação do projeto, com a emissão da respectiva licença urbanística pela autoridade licenciadora, observando-se:

I - A exigência de licenciamento ambiental do parcelamento do solo para fins urbanos, pelo órgão ambiental competente;

II - Admite-se a exigência de renovação periódica da licença ambiental, a critério do órgão licenciador ambiental;

III - A licença ambiental do parcelamento não pressupõe a licença ambiental das obras e atividades a serem implantadas nos lotes ou unidades autônomas produzidos, a qual deve ser feita na forma da legislação ambiental, pelo órgão ambiental competente;

Art. 31 Recebido o projeto de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, a Prefeitura Municipal procederá ao exame das plantas e do memorial descritivo, podendo recusar a indicação das áreas a serem doadas ou dos lotes a serem caucionados e escolher outros, bem como exigir modificações que se façam necessárias.

§1º A Prefeitura Municipal disporá de 90 (noventa) dias para pronunciar-se, ouvidas as autoridades competentes, para a aprovação, ou não, do projeto de loteamento, e 60 (sessenta) dias para a aceitação ou recusa fundamentada das obras de urbanização.

§2º Transcorridos os prazos sem a manifestação do Poder Público, o projeto será considerado rejeitado ou as obras recusadas, assegurada a indenização por eventuais danos derivados da omissão.

§3º Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, a Prefeitura Municipal expedirá um Alvará de Licença no qual deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado; as obras a serem realizadas; o prazo para execução; a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do município no ato de seu registro e a descrição das áreas caucionadas por força desta Lei.

Art. 32 A aprovação do projeto de loteamento ficará condicionada à arborização das vias e, se necessário, dos locais destinados à área verde sob responsabilidade do empreendedor, conforme solicitação do Departamento de Obras e Serviços Públicos.

Art. 33 Poderá ser negada a aprovação de loteamento, subdivisão de terrenos ou abertura de via ou logradouro que se contraponham ao interesse público ou sacrifiquem o desenvolvimento e planejamento do Município.

Art. 34 O Município poderá aprovar parcelamentos com as obras de infra-estrutura incompletas ou parciais, desde que o empreendedor ofereça como garantia de sua execução, imóvel a ser caucionado, em valor correspondente ao das obras a serem executadas, conforme avaliação do órgão competente.

#### Seção VI

Da Emissão de Alvará

Art. 35 O alvará de conclusão (total ou parcial) só será emitido após a conclusão das obras e dele deve constar o nome do bairro, número dos quarteirões aprovados, nomes das firmas executoras e consultora, assinatura do responsável técnico pelo acompanhamento das obras e do responsável pelo órgão público municipal competente.

Art. 36 Não serão fornecidos alvarás de licença para construção, reforma ou demolição em lotes resultantes de parcelamentos não aprovados pelo Município.

Art. 37 Para emissão do alvará de conclusão será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

I - Termo de Recebimento das concessionárias de água, esgoto e iluminação pública;

II - Termo de Recebimento do órgão responsável pela vistoria ambiental;

III - Laudo da firma executora atestando a qualidade da obra e

que a mesma foi executada conforme os respectivos projetos;

IV - Guia de recolhimento da segunda parcela da Taxa de Fiscalização de Obras Particulares quitada.

Art. 38 Expedido o alvará de licença para o início das obras, o empreendedor poderá dar início às mesmas, mediante comunicação dirigida à Prefeitura.

Art. 39 O prazo para execução das obras será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da autorização, o qual deverá ser anualmente renovado.

Parágrafo único. O empreendedor que não cumprir o prazo disposto no caput deste artigo ficará sujeito à multa estabelecida nos artigos 111 a 114 desta Lei, até a conclusão da obra.

#### Seção VII

#### Da Entrega das Obras

Art. 40 Uma vez realizadas as obras e estando quitados os tributos municipais, a Prefeitura a requerimento do interessado aprovará o parcelamento após a realização de devida vistoria, fornecendo certidão e cópia visada do projeto, a ser averbada no Registro de Imóveis pelo interessado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º A manifestação da autoridade licenciadora deve se dar mediante a expedição do Termo de Vistoria e Recebimento de Obras.

§ 2º Todas as eventuais exigências oriundas da vistoria devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor.

§ 3º A Apresentação de exigências pela autoridade licenciadora interrompe o prazo previsto para o recebimento, que recomeça a fluir depois de cumpridas as exigências pelo empreendedor.

Art. 41 Na entrega das obras, exige-se que as quadras, lotes ou as unidades autônomas do parcelamento estejam devidamente demarcadas, admitindo-se a tolerância de 5% (cinco por cento) em relação às medidas lineares previstas no projeto.

§ 1º Havendo diferença de medida, ainda que dentro do limite de tolerância, o empreendedor deve providenciar a devida retificação no Serviço de Registro de Imóveis, sem prejuízo das consequências contratuais.

§ 2º No caso da diferença ser superior ao limite de tolerância, a retificação depende de revisão da licença urbanística.

§ 3º A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelas diferenças que se verificarem tanto nas áreas como nas dimensões e forma dos lotes e quarteirões indicados no projeto aprovado.

Art. 42 O empreendedor deve solicitar averbação do termo de vistoria e recebimento de obras na matrícula em que se acha registrado o parcelamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua expedição.

Art. 43 Os órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, estadual ou federal, bem como os concessionários ou permissionários de serviços públicos, subordinam-se a todas as condições prescritas nesta lei.

#### CAPÍTULO III

#### DAS EXIGÊNCIAS URBANÍSTICAS PARA O PARCELAMENTO

Art. 44 Não será permitido o parcelamento do solo urbano em:

I - Terrenos alagadiços e em locais sujeitos as inundações;

II - Terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - Terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento); salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - Terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação por serem áreas de risco de deslizamento;

V - Área de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;

VI - Terrenos contíguos a cursos d'água, represas e demais recursos hídricos sem a prévia manifestação dos órgãos competentes;

VII - Áreas fora do alcance de equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável, das galerias de águas pluviais e de energia elétrica;

VIII - Onde não seja possível o esgotamento sanitário, seja mediante rede coletora ou fossa séptica, conforme determinação do órgão responsável;

IX - Áreas que não sejam adjacentes à malha urbana existente.

Art. 45 Não serão objetos de indenização em caso de desapropriações, as benfeitorias ou construções realizadas em parcelamentos irregulares, nem se considerarão como terrenos parcelados, ou parceláveis, para fins de indenização, as glebas parceladas sem a devida autorização.

Art. 46 As exigências referentes a áreas livres de uso público e a áreas de equipamentos urbanos ou comunitários aplicam-se aos desmembramentos e desdobros quando estes tiverem por finalidade abrigar empreendimentos imobiliários, para fins residenciais ou mistos, gerando aumento de densidade populacional não previsto nos parâmetros iniciais do loteamento.

Art. 47 A responsabilidade pelas diferenças constatadas entre as dimensões existentes nos lotes e a planta aprovada, ou pelos custos de compatibilização das ruas com o sistema viário existente ou planejado será exclusivamente do empreendedor.

Art. 48 Se implantados loteamentos caracterizados como de interesse social, a infra-estrutura consistirá de no mínimo:

I - Vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - Rede de abastecimento de água potável;

IV - Soluções para o esgotamento sanitário;

V - Rede para energia elétrica pública e domiciliar.

§ 1º O lote mínimo em áreas caracterizadas como de interesse social será de 250m<sup>2</sup> conforme a localização da área delimitada na Lei de Uso e Ocupação do solo Urbano e Municipal, e em casos de regularização dos parcelamentos existentes serão tolerados lotes de 150 m<sup>2</sup>.

§ 2º Lei específica poderá estabelecer, em casos excepcionais de regularização de parcelamentos e após avaliação técnica do setor responsável do poder público municipal, a tolerância a lotes menores, desde que já existentes quando da publicação desta lei.

§ 3º As áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a áreas verdes de uso público quando destinado ao parcelamento do solo



para fins de habitação de interesse social deverão seguir projeto específico pertinente a cada caso sendo o mesmo avaliado tecnicamente e aprovado pelo poder público municipal.

Art. 49 As áreas de equipamentos urbano e comunitário, os espaços de uso público e áreas verdes deverão ser implantados pelo empreendedor, conforme diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal, e deverão ser mantidas e conservadas por este até o recebimento das obras.

Art. 50 Os parcelamentos devem atender ao disposto nesta lei, bem como à ordem urbanística expressa em leis municipais, Lei do Plano Diretor Municipal, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, e aos seguintes requisitos:

I - As áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbano e comunitário, bem como a áreas verdes de uso público, deverão ser proporcionais à gleba e nunca inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área loteável, dos quais:

a) Máximo de 20% (vinte por cento) poderá destinar-se à implantação do sistema viário;

b) Áreas verdes públicas deverão ser, no mínimo, iguais a 8% (oito por cento) da área loteável;

c) O restante, até completar os 35% (trinta e cinco por cento), deverá ser destinado à implantação de equipamentos públicos e comunitários tais como caixa d'água, subestação de energia elétrica, educação, cultura, esporte e lazer, igrejas, templos, creches, postos de saúde.

II - As áreas públicas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários a serem entregues ao Município deverão possuir no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu total em um só perímetro, onde possa ser inscrito um círculo com raio mínimo de 10,0 m (dez metros), e em terreno com declividade inferior a 30% (trinta por cento);

III - A localização das áreas verdes públicas e das áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos ou comunitários será definida de acordo com o interesse coletivo, pela Prefeitura Municipal não podendo estar situadas nas faixas "non aedificandi";

IV - Não serão computados como áreas verdes públicas os canteiros centrais ao longo das vias;

V - Não serão computadas como áreas verdes públicas as áreas de preservação permanente;

VI - Quando do interesse do Poder Público Municipal, as áreas verdes públicas e destinadas à implantação de equipamentos urbanos poderão ser definidas fora do perímetro da gleba onde for realizado o loteamento.

Art. 51 A ocupação do solo por meio de parcelamentos deverá ocorrer de forma a respeitar o meio ambiente, assegurando condições de acessibilidade e resolução de questões de risco geológico e inundações.

Art. 52 Nenhum serviço ou obra pública será prestado ou executado em terreno arruado ou loteado sem prévia licença da Prefeitura Municipal.

Art. 53 Os lotes deverão possuir as áreas e testadas mínimas previstas, definidas na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.

Art. 54 As vias projetadas deverão harmonizar-se com a topogra-

fia local e sua seção transversal deverá obedecer ao disposto na Lei de Circulação, Transporte e Mobilidade Municipal.

Art. 55 O comprimento das quadras dos loteamentos residenciais não poderá ser superior a 150,00 m (cento e cinquenta metros) e inferior a 30,00 m (trinta metros) devendo o arruamento ser compatível com as ruas existentes e projetadas em seu entorno.

Art. 56 As tubulações que não passarem pelas vias públicas deverão possuir faixas sanitárias não edificável com largura mínima conforme projeto aprovado pelo órgão competente.

Art. 57 Quando a canalização pública for insuficiente ou não existir na rua onde o loteamento desaguar suas águas pluviais, a solução do problema será indicada pelo Município a qual deverá ser executada pelo empreendedor.

Art. 58 Onde não existir rede de água, o Município somente autorizará o parcelamento se o empreendedor, com aprovação do órgão competente, executar o projeto de abastecimento a partir da captação em manancial existente na área ou a partir de poços artesianos.

Art. 59 Caso o órgão competente não assuma a operação do sistema de abastecimento de água, este deverá funcionar em sistema de condomínio, do qual participarão todos os compradores dos lotes e o empreendedor.

Art. 60 No caso de terrenos em nível inferior ao da rua, deverá haver rede complementar para escoamento das águas na parte mais baixa do terreno.

Art. 61 As áreas a serem transferidas ao Município passarão a integrar o domínio do Município no ato do registro do loteamento, sem ônus para este.

#### Seção I

##### Do Registro do Parcelamento (loteamentos e desmembramentos)

Art. 62 O Registro Imobiliário do parcelamento deve ser feito no Cartório de Registro de Imóveis na forma prevista em lei, contendo, entre outros dados:

I - O nome do empreendimento;

II - A indicação das licenças concedidas e suas datas;

III - A indicação das áreas, em metros quadrados, destinadas aos lotes ou unidades autônomas, bem como das áreas destinadas ao uso público ou comum dos condôminos;

IV - Os nomes dos futuros logradouros públicos, se os mesmos já constarem do projeto aprovado;

V - As restrições administrativas, convencionais e legais;

VI - O prazo previsto de término da execução das obras e serviços;

VII - Quadro contendo a identificação de cada lote ou unidade autônoma, com sua quadra e número e o número de sua matrícula.

Parágrafo único. O parcelamento não pode ser registrado se a descrição do imóvel constante da matrícula não corresponder ao projeto aprovado.

Art. 63 Juntamente com o registro do parcelamento, devem ser abertas as matrículas correspondentes a cada um dos lotes ou

unidades autônomas, cuja descrição deve conter:

I - O número do lote e quadra, o nome do logradouro que faz frente, as medidas perimetrais e área, e os lotes confrontantes com os números de suas respectivas matrículas;

II - Quanto às unidades autônomas, o seu número e quadra, as medidas perimetrais e área; a fração ideal da área comum e as unidades confrontantes com o número de suas respectivas matrículas.

Art. 64 As restrições administrativas, convencionais e legais, bem como os Ônus, devem ser transportadas para as matrículas abertas por meio de averbação.

Art. 65 O empreendedor deve requerer o registro do parcelamento dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data de aprovação do projeto, sob pena de caducidade das respectivas licenças, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Título de propriedade da gleba ou lote;

II - Histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhado das respectivas certidões expedidas pelo Oficial do Registro de Imóveis;

III - Certidões negativas nos termos da Lei;

IV - Cópias autênticas de:

- a) Licenças urbanísticas e ambiental do parcelamento;
- b) Projeto;
- c) Memorial descritivo e do cronograma físico;
- d) Instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor.

V - Cláusulas padronizadas que regem os contratos de alienação dos lotes ou unidades autônomas;

VI - Autorização do cônjuge do empreendedor ao parcelamento, salvo no caso de separação absoluta de bens;

VII - Instrumento de instituição e convenção do condomínio urbanístico.

§ 1º Se o empreendedor não for o proprietário do imóvel, serão exigidos:

I - Certidões de ações penais e cíveis condenatórias nos termos da lei;

II - Autorização do cônjuge do proprietário do imóvel, ou do promitente comprador, ou cessionário, ou promitente cessionário ou superficiário, conforme o caso;

III - Declaração do proprietário do imóvel dando anuência ao empreendimento, e responsabilizando-se, no caso de rescisão de contrato com o empreendedor, pelas obrigações assumidas;

IV - Contrato de parceria firmado nos termos desta lei;

§ 2º Na hipótese de o empreendedor ser o Poder Público, fica dispensado a apresentação:

I - Das certidões e a autorização de que trata o inciso II deste artigo;

II - Dos documentos constantes nos incisos I e II deste artigo, no caso de imóvel desapropriado por interesse social com prévia

imissão de posse registrada na matrícula.

Art. 66 A partir do registro do parcelamento, as áreas destinadas ao uso público, constante do projeto, passam a integrar o domínio do Município, independentemente de qualquer instrumento de sua outorga.

§ 1º O disposto no caput se aplica também aos parcelamentos do solo para fins urbanos efetuados sobre imóveis de propriedade da União ou do Estado, condicionando-se a apresentação de termo de anuência destes.

§ 2º Na hipótese de o Município dar outra destinação ao imóvel, retirando-lhe o uso público, o domínio das áreas afetadas ao uso comum do povo reverte à União ou ao Estado, através do termo de reversão da titularidade dominial, expedido pela autoridade federal ou estadual.

Art. 67 O registro do parcelamento só pode ser cancelado:

I - Por decisão judicial;

II - A requerimento do empreendedor, se não houver lotes ou unidades autônomas vendidos, com a anuência da autoridade licenciadora;

III - A requerimento do empreendedor, em conjunto com todos os adquirentes de lotes ou unidades autônomas, com anuência da autoridade licenciadora;

IV - A requerimento da autoridade licenciadora, no caso de parcelamento registrado há mais de 10 (dez) anos e não implantado, cuja licença urbanística não atenda as normas em vigor;

V - No caso em que a área seja objeto de regularização fundiária, objeto de parcelamento anterior, registrado, mas não executado, ou executado em desconformidade com seu licenciamento.

Art. 68 Os loteamentos e desmembramentos que não resultem em mais de 10 (dez) unidades devem ser requeridos pelo empreendedor e instruídos com a devida licença urbanística, plantas e memoriais descritivos da gleba ou lote e das parcelas a serem criadas, obedecidas às normas contidas na Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 69 O registro de condomínio rege-se pelo disposto nesta lei, e suplementarmente, pela Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 70 Nenhum imóvel pode ser alienado sem antes estar devidamente matriculado no Serviço de Registro de Imóveis, bem como, não podem ser objeto de alienação partes destacadas de terreno, sem antes ter sido o imóvel devidamente parcelado ou regularizado nos termos desta lei.

## Seção II Da Intervenção

Art. 71 No caso de o empreendedor estar executando o parcelamento sem registro, em desacordo com o projeto aprovado ou em descumprimento ao cronograma físico, a autoridade licenciadora deve notificá-lo para, no prazo e nas condições fixadas, regularizar a situação, sem prejuízo da aplicação das devidas sanções administrativas.

Parágrafo único. Além do previsto no caput deste artigo, a autoridade licenciadora deve comunicar a irregularidade ao Ministério Público, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

Art. 72 Qualquer pessoa pode comunicar ao Poder Público Municipal a existência de parcelamento irregular, devendo os agentes

públicos competentes tomar imediatamente as providências cabíveis, na forma do artigo anterior, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

Art. 73 Decorrido o prazo previsto no caput do artigo anterior, sem regularização e havendo risco de a irregularidade vir a causar dano à ordem urbanística, a autoridade licenciadora pode decretar a intervenção no empreendimento, nos termos da Lei Federal nº. 6.766/79 e alterações.

#### CAPITULO IV DOS CONTRATOS

Art. 74 A alienação dos lotes ou unidades autônomas pode ser contratada por qualquer uma das formas previstas em lei Federal, sendo vedada cláusula de arrependimento nos contratos preliminares, sob pena de considerar-se não escrita.

Art. 75 Os contratos de alienação dos lotes ou unidades autônomas são regidos por disposições específicas a cada contratação e por cláusulas padronizadas, nos termos da Legislação Federal pertinente.

Art. 76 A alienação de imóvel parcelado caracteriza-se como uma relação de consumo, submetendo-se à Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, e à Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações.

Art. 77 Nos termos da Lei Federal, o contrato preliminar, desde que registrado, vale como título para o registro da propriedade do lote ou unidade autônoma adquiridos, quando acompanhado da respectiva prova de quitação.

Art. 78 As questões de insolvência ou de falência, bem como cessão, são regidas pela Lei Federal nº. 6.766/79 e suas alterações.

Art. 79 O registro do compromisso, cessão ou promessa de cessão só pode ser cancelado:

- I - Por decisão judicial;
- II - A requerimento conjunto das partes contratantes;
- III - Quando houver rescisão comprovada do contrato.

Art. 80 Com a certidão expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis competente atestando que o contrato está quitado, o Poder Público, a requerimento do adquirente, deve fazer a transferência do lançamento dos impostos e taxas incidentes sobre o lote ou unidade autônoma para o nome do adquirente.

#### CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

##### Seção I Do Empreendedor

Art. 81 É obrigatória, para a execução de loteamento, a prestação de caução.

§ 1º No ato de recebimento do Alvará de Licença e da cópia do projeto aprovado pela Prefeitura, o interessado assinará um termo de Compromisso, ao qual deve estar anexado proposta de instrumento de garantia de execução das obras a seu cargo.

§ 2º O instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor, referido no caput deste artigo, pode ser representado por hipoteca de lotes ou unidades autônomas no próprio empreendimento, com o devido registro na matrícula dos imóveis dado em garantia; hipoteca de outros imóveis; fiança bancária ou pessoal; depósito ou caução de títulos da dívida pública; seguro garantia correspondendo ao mesmo valor orçado para as obras de

urbanização, ou por qualquer outra espécie de garantia prevista em lei.

§ 3º Se a caução se der na forma de carta de fiança bancária, a mesma ficará em depósito na Divisão da Tesouraria, contendo cláusula de correção monetária e prazo de no mínimo o previsto no cronograma das obras acrescido de 12 (doze) meses. Sendo necessário, na emissão do alvará de urbanização, poderá ser exigida a renovação da caução, com prazo de validade mínima ao do cronograma acrescido de 6 (seis) meses.

§ 4º. Ficam dispensados do instrumento de garantia os parcelamentos e desmembramentos com menos de 10 (dez) unidades.

Art. 82 É de responsabilidade, ainda, do empreendedor:

- I - Executar os serviços previstos no Art. 84 da presente Lei;
- II - Executar as obras de infra-estrutura de acordo com os anteprojetos apresentados e aprovados ou modificados pela Prefeitura Municipal;
- III - Não outorgar qualquer escritura da venda dos lotes antes de concluídas as obras previstas nos itens anteriores e de cumpridas as demais obrigações impostas por esta lei ou assumidas no Termo de Compromisso;
- IV - Fazer constar dos compromissos de compra e venda de lotes a condição de que as mesmas só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas nos itens anteriores;
- V - Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços.

§1º As obras de que cogita o presente artigo e seus itens deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes.

§ 2º O prazo para a execução das obras e serviços a que se referem os itens I e II deste artigo será estabelecido, entre empreendedor e a Prefeitura, quando da aprovação do loteamento, não podendo ser este prazo superior a 02 (dois) anos.

Art. 83 Será exigida, em todos os loteamentos liberados para a execução das obras de infra-estrutura, a instalação de placa com dimensões mínimas de 2 (dois) por 3 (três) metros, fixada em local visível, contendo:

- I - Nome do empreendimento;
- II - Nome do responsável pelo empreendimento;
- III - Nome e número do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do responsável técnico;
- IV - Número do alvará de licença para a execução de obras, fornecido pelo Município;
- V - Os seguintes dizeres:

"Este empreendimento está liberado para implantação de infra-estrutura, estando proibida a venda de lotes, conforme a Lei Federal N°6.766/79 e as alterações da Lei Federal N°9.785/99. Consulte a Prefeitura antes de comprar um lote".

Art. 84 De posse do alvará de licença para o início das obras, o empreendedor deverá executar no mínimo os seguintes serviços, conforme os projetos já liberados:

- I - Demarcação das quadras com marcos de concreto;

II - Terraplenagem de todas as ruas;

II - Implantação dos meio-fios em concreto pré-moldado, rejuntados com argamassa de cimento;

IV - Obras de consolidação e arrimo, pontilhões e qualquer obra-de-arte necessária à conservação das ruas;

V - Rede de abastecimento de água potável, com sistema de captação e tratamento se for o caso;

VI - Rede de eletrificação e iluminação pública;

VII - Rede de esgotamento de águas pluviais, com bocas de lobo em alvenaria de tijolo maciço e grelha de ferro ou concreto armado, conforme modelo fornecido pelo Município;

VIII - Ensaibramento da pista de rolamento das vias com declividade inferior a 15% (quinze por cento) com material de boa qualidade em camada compacta e com espessura mínima de 20,0 cm (vinte centímetros);

IX - Pavimentação das vias com mais de 15% (quinze por cento) de declividade, no mínimo com sub-base de ensaibramento conforme o item anterior e base de areia de no mínimo 15,0 cm (quinze centímetros) de espessura para vias pavimentadas com pedras irregulares, paralelepípedos ou similares, e base de brita de no mínimo 15 cm (quinze centímetros) de espessura para vias asfaltadas, podendo o Município estabelecer outras exigências conforme o tipo de solo;

X - Recobrimento vegetal de todos os taludes com declividade superior a 1(horizontal) para 2 (vertical);

XI - Rede de esgoto e sistema de tratamento de efluentes, quando for o caso.

Art. 85 As canalizações deverão ser recobertas após autorização por escrito da Prefeitura, a qual poderá exigir pranchões de concreto para assentamento das tubulações de águas pluviais.

Art. 86 Nas ruas com declividade inferior a 15% (quinze por cento) a pavimentação das vias poderá ser executada pela Prefeitura por meio do sistema de contribuição de melhoria, a requerimento dos interessados, ou pelo empreendedor, quando este assim se dispuser, atendendo as exigências estabelecidas.

Art. 87 Para a execução de obras de infra-estruturação de loteamentos, a Prefeitura Municipal e o empreendedor poderão utilizar o instrumento de Consórcio Imobiliário, legislado e regulamentado por Lei Municipal específica.

Art. 88 Antes de o empreendedor iniciar a pavimentação das ruas, deverá fazer comunicação por escrito neste sentido ao órgão municipal competente, a fim de possibilitar o acompanhamento da obra.

Parágrafo único. Durante a execução das obras deverão ser respeitados os cuidados com a limpeza e o sossego público previstos na Lei do Código de Posturas e Meio Ambiente.

Art. 89 O empreendedor deve comunicar à autoridade licenciadora quaisquer alterações ocorridas no registro de imóveis quanto à propriedade, direitos reais e ônus relativos à gleba ou ao lote.

Art. 90 O empreendedor deve manter conta corrente única e específica em sua contabilidade relativa a cada empreendimento regido por esta Lei, para a movimentação dos recursos recebidos dos adquirentes de lotes ou unidades autônomas.

## Seção II Do Poder Público

Art. 91 É responsabilidade do Poder Público ou de seus concessionários ou permissionários:

I - A implantação dos elementos de infra-estrutura complementares não exigidos do empreendedor, nos loteamentos e desmembramentos;

II - A operação e a manutenção da infra-estrutura básica e complementar, nos loteamentos e desmembramentos e das áreas destinadas a uso público nos parcelamentos.

§ 1º A implantação, operação e manutenção dos equipamentos comunitários a cargo do Poder Público devem respeitar as orientações específicas das licenças urbanística e ambiental, bem como as diretrizes das respectivas políticas setoriais.

§ 2º Passam à responsabilidade do Poder Público a partir da averbação do termo de vistoria e recebimento de obras, a operação e a manutenção da infra-estrutura básica e complementar das áreas destinadas a uso público.

§ 3º Passam à responsabilidade do Poder Público a partir da averbação do termo de vistoria e recebimento de obras, a operação e a manutenção da infra-estrutura básica e complementar das áreas destinadas ao uso público, externas a condomínios.

§ 4º É responsabilidade do Poder Público ou de seus concessionários ou permissionários disponibilizar os pontos de conexão necessários para a implantação dos elementos de infra-estrutura básica ou complementar na área interna do parcelamento, a ser efetuada pelo empreendedor.

Art. 92 Admite-se a contratação de parceria público-privada, nos termos da lei, para o cumprimento das exigências previstas neste Capítulo.

Art. 93 O Poder Público ou os concessionários devem reembolsar o custo de obras de sua competência se executadas pelo empreendedor, quando de sua transferência ao Poder Público, na forma do contrato.

## Seção III Dos Condôminos

Art. 94 Cabe aos condôminos a manutenção do sistema de circulação, das áreas destinadas a uso comum dos condôminos e da infra-estrutura complementar interna dos condomínios urbanísticos, a partir do registro da instituição do condomínio no Registro de Imóveis, responsabilizando-se o empreendedor pelos custos relativos às unidades ainda não alienadas.

## CAPÍTULO VI DOS PARCELAMENTOS ILEGAIS

Art. 95 Serão considerados parcelamentos ilegais e sujeitos à regularização nos termos da legislação vigente:

I - Parcelamento licenciado e não registrado;  
II - Parcelamento não licenciado e clandestino;  
III - Parcelamento que não atenda a destinação de áreas públicas, nos termos desta lei.

Art. 96 Ocorrendo a execução de parcelamento licenciado, mas não registrado, a localização, dimensão e finalidade das áreas destinadas a uso público não podem ser alteradas, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 1º Na hipótese de execução de parcelamento não licenciado, a autoridade licenciadora deve definir, no processo de regularização fundiária, a localização, dimensão e finalidade das áreas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Caso não seja possível alcançar o percentual de áreas destinadas a uso público exigido por lei municipal, o empreendedor deve ressarcir o Município, em área equivalente, no dobro da diferença entre o total das áreas públicas exigidas e as efetivamente destinadas ou o custo referente ser destinado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 97 A Prefeitura poderá promover notificação ao empreendedor sobre a necessidade do registro do loteamento e, conseqüentemente, da necessidade de regularização do mesmo para torná-lo capaz de ser registrado, sendo esta notificação feita pessoalmente ao notificado, que deverá assinar comprovante do recebimento.

Art. 98 O empreendedor que parcelar sem autorização do Município ou em desacordo com o projeto aprovado, além das multas previstas nesta lei, será obrigado a reparar os danos ambientais provenientes de escavações e quaisquer outras obras ou serviços executados no imóvel.

§ 1º O órgão municipal competente estipulará o prazo que não excederá a 180 dias para o proprietário regularizar o loteamento e iniciar as obras de reparação, nos termos do caput deste artigo, após análise de cada caso concreto.

§ 2º Havendo parte do loteamento ou ruas em condições de serem aprovadas, poderá ser efetuada a aprovação parcial.

§ 3º Findo o prazo concedido ao loteador sem que este tenha tomado as providências exigíveis, será facultado aos adquirentes dos terrenos ou lotes irregulares a fazer a regularização e solicitar a aprovação do loteamento, e as taxas devidas serão distribuídas entre os proprietários da área beneficiada e arrecadadas juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do ano subsequente.

Art. 99 Todos os atores envolvidos, como empreendedor, Poder Público, condôminos, autoridade licenciadora, estão obrigados a esta lei, bem como à Lei Federal pertinente, sem prejuízo das normas ambientais e de proteção ao Consumidor.

Art. 100 A regularização fundiária efetivada nos termos da Lei, posterior ao parcelamento, ou a celebração de termo de ajustamento de conduta, não extinguem a punibilidade.

Parágrafo único. Lei Municipal específica regulamentará a Regularização Fundiária no Município, conforme Lei do Plano Diretor.

## CAPÍTULO VII DO REMEMBRAMENTO

Art. 101 Nos casos de REMEMBRAMENTO, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do respectivo PROJETO DE REMEMBRAMENTO, devendo para tal fim anexar, em seu requerimento, os seguintes documentos:

I - Título de propriedade dos imóveis, sem cláusula restritiva quanto a sua alienabilidade, comprovada através de Certidões do Registro de Imóveis;

II - Certidão negativa da Fazenda Municipal referente aos Imóveis;

III - Quatro cópias do PROJETO DE REMEMBRAMENTO apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, sem rasuras, na escala indicada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal,

assinadas pelo proprietário e pelo profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) As divisas dos imóveis perfeitamente definidas e traçadas;
- b) Localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas à inundações, bosques, construções existentes;
- c) Orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;
- d) Arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;
- e) Planta de situação anterior e posterior ao remembramento que pretende efetuar, contendo as identificações do(s) lote(s), dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outra indicações necessárias para análise do projeto;
- f) Quadro estatístico de áreas;
- g) Outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do poder executivo municipal.

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA;

V - Memoriais descritivos do(s) lote(s).

## CAPÍTULO VIII DOS CONDOMÍNIOS

Art. 102 Aplicam-se aos Condomínios Urbanísticos ou loteamentos fechados os requisitos e procedimentos prescritos nesta Lei, os índices urbanísticos definidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município e na Lei de Circulação, Transporte e Mobilidade do Município.

Art. 103 A implantação do condomínio não poderá interromper o prolongamento das vias públicas existentes ou projetadas, bem como as demais vias classificadas na Lei de Sistema de Circulação, Transporte e Mobilidade Municipal.

Art. 104 Serão admitidos loteamentos cujo perímetro seja murado e o acesso seja restrito na Zona Residencial (ZR) conforme termos da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.

Parágrafo único. A restrição de acesso a que se refere o caput deste artigo não se aplica a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, membros das Forças Armadas, e demais servidores públicos federais, estaduais e municipais, de qualquer esfera do Poder, desde que no exercício de suas funções.

Art. 105 As vias internas do Condomínio Urbanístico serão obrigatoriamente pavimentadas e devem seguir as características de vias locais estabelecidas na Lei de Sistema de Circulação, Transporte e Mobilidade Municipal.

Art. 106 Independentemente da área pública com as dimensões definidas no art. 46 da presente lei, que será obrigatoriamente externa ao perímetro murado, o Condomínio deverá destinar uma área comum não inferior a 7,5% da área total contida no perímetro murado para recreação de seus integrantes.

Parágrafo único. Mediante proposta do interessado, a Prefeitura Municipal poderá aceitar outra área equivalente, desde que a região onde esteja situado o condomínio já se encontre servida por equipamento público nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.

Art. 107 O muro em torno do Condomínio deve ser construído com altura não superior a 3,00 metros, tendo este 1,20 m de altura feito em material que impeça a visualização e o restante com elemento vazado sendo ambos em materiais que proporcione estabilidade e segurança, sendo permitida a colocação de cercas

elétricas, desde que obedecidas às normas técnicas de segurança para se evitar danos físicos a pessoas ou a animais.

Parágrafo único. O município deverá regulamentar no prazo de 12 (doze) meses a partir da aprovação desta lei, a colocação de fios eletrificados e outros equipamentos de segurança.

Art. 108 A extensão máxima de muros que confrontam com vias públicas não poderá ser superior a 50% do comprimento de cada face individual de quadra. O restante da extensão deverá ser de material e solução construtiva que não ofereça bloqueio visual às vias públicas.

Art. 109 As obras e serviços de reparos das áreas públicas situadas dentro do perímetro do condomínio somente poderão ocorrer mediante prévia aprovação e fiscalização de um profissional habilitado indicado pelo Poder Executivo municipal.

Art. 110 O Condomínio deverá ter o registro no Ofício do Registro de Imóveis, especificando-se na respectiva matrícula o uso do imóvel somente para esta finalidade.

### TÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 111 Os infratores da presente lei estarão sujeitos às penalidades impostas por infrações administrativas contra a Ordem Urbanística, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, em especial as previstas na Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, bem como da obrigação de reparar os danos causados à ordem urbanística e a terceiros.

Parágrafo único. As multas estipuladas nesta lei serão corrigidas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 112 Dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes da licença urbanística:

PENA - Multa de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) e embargo do empreendimento.

Art. 113 Expedir:

I - Licença urbanística sem a observância das disposições desta Lei;

II - Título de legitimação de posse a quem saiba não preencher os requisitos exigidos em lei:

PENA - Multa de R\$ 16.150 (dezesesseis mil, cento e cinquenta reais).

Parágrafo único. Comete também a infração prevista no inciso II do caput aquele que, mediante declaração falsa ou outro meio fraudulento, contribui para a expedição indevida do título de legitimação de posse, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 114 Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o agente público incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, quando estimular, permitir ou omitir-se em relação a:

I - Parcelamentos do solo para fins urbanos efetivados em desacordo com esta Lei;

II - Ocupações informais ou irregulares do solo urbano.

Parágrafo único. Incorre igualmente em improbidade administrativa o agente público que deixar de cumprir, injustificadamente, os prazos e outras determinações previstas nesta Lei para a prática dos atos de sua competência.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 115 Será obrigatório, conforme Lei Federal nº. 10.932/04, ao longo das faixas de domínio público das rodovias estaduais, a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências de legislação específica.

Art. 116 O empreendedor, ainda que já tenha vendido todos os lotes ou unidades autônomas, ou os vizinhos, são partes legítimas para promover ação judicial destinada a impedir construção e uso em desacordo com restrições legais ou contratuais, ou para promover a demolição da construção desconforme.

Art. 117 Se o empreendedor integrar grupo econômico ou financeiro, qualquer pessoa física ou jurídica desse grupo, beneficiária de qualquer forma do parcelamento irregular, é solidariamente responsável pelos prejuízos por ele causados aos adquirentes de lotes ou unidades autônomas e ao Poder Público.

§ 1º Também são solidariamente responsáveis os co-possuidores e co-proprietários do imóvel objeto do parcelamento, ainda que não tenham anuído com sua implantação.

§ 2º Nos termos da lei federal, poderá ser decretada a desconsideração da pessoa jurídica e indisponibilidade dos bens necessários das pessoas referidas no caput deste artigo e § 1º, como medida liminar destinada a garantir a regularização do empreendimento ou o ressarcimento dos danos.

Art. 118 Os loteamentos aprovados antes da vigência da presente Lei e ainda não totalmente executados, terão um prazo de 06 (seis) meses para iniciar a implantação do projeto aprovado, e após este prazo estarão sujeitos às exigências das mesmas.

Art. 119 Esta lei complementa as normas da legislação referente ao Plano Diretor Municipal de Ermo.

Art. 120 Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal em vista de lei federal vigente e leis municipais integrantes ao Plano Diretor Municipal.

Art. 121 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 28 de maio de 2010.

MARCOS LEONE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO  
Secretário de Administração e Finanças Interino

### SUMÁRIO

TÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	Art. 1º
TÍTULO II	DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO	
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	Art. 5º
CAPÍTULO II	DAS EXIGÊNCIAS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO .....	Art. 6º
Seção I	Do projeto de parcelamento.....	Art. 11
Seção II	Das Diretrizes para Consulta Prévia.....	Art. 20
Seção III	Da Documentação.....	Art. 22

Seção IV Do Conteúdo do Projeto de Loteamento.....	Art. 25
Seção V Da Aprovação dos Projetos de loteamento e desmembramentos.....	Art. 29
Seção VI Da Emissão de Alvará.....	Art. 35
Seção VII Da Entrega das Obras.....	Art. 40
<b>CAPÍTULO III DAS EXIGÊNCIAS URBANÍSTICAS PARA PARCELAMENTO</b>	
Seção I Do registro do parcelamento .....	Art. 62
Seção II Da Intervenção.....	Art. 71
<b>CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS.....</b>	<b>Art. 74</b>
<b>CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES.</b>	
Seção I Do Empreendedor.....	Art. 81
Seção II Do Poder Público.....	Art. 91
Seção III Dos Condôminos.....	Art. 94
<b>CAPÍTULO VI DOS PARCELAMENTOS ILEGAIS.....</b>	<b>Art. 95</b>
<b>CAPÍTULO VII DO REMEMBRAMENTO.....</b>	<b>Art. 101</b>
<b>CAPÍTULO VIII DOS CONDOMÍNIOS.....</b>	<b>Art. 102</b>
<b>TÍTULO IV DAS PENALIDADES.....</b>	<b>Art. 111</b>
<b>TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>Art. 115</b>

**Portaria N° 045**

PORTARIA N° 045, de 25 de maio de 2010.  
Admite Servidor em Caráter Temporário - ACT.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 2º, III da Lei nº 120/2001, de 03 de outubro de 2001;

Considerando o atestado médico datado de 25 de maio de 2010 da Servidora Cristiani Possamai Furlanetto, que afastou-se de suas atividades de Professora por um prazo de 15 dias; e considerando a urgente necessidade na continuidade dos serviços que desenvolve e não havendo servidor disponível para substituí-la;

**RESOLVE:**

Art. 1º Admitir ELISÂNGELA MANARIM DE OLIVEIRA, em Caráter Temporário (ACT), para ocupar a função de Professora, em substituição à servidora Cristiani Possamai Furlanetto, iniciando a contratação em 25 de maio de 2010, encerrando-se em 08 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo -SC, em 25 de maio de 2010.  
MARCOS LEONE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO  
Secretário de Administração e Finanças Interino

**Portaria N°. 046**

PORTARIA N°. 046, de 25 de maio de 2010.  
Prorroga Portaria de Admissão de Servidor em Caráter Temporário - ACT e dá outras providências.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 2º, I e III da Lei nº 120/2001, de 03 de outubro de 2001;

Considerando a Licença maternidade da Servidora Tânia Constante Possamai, que deverá afastar-se de suas atividades de Profes-

sora por um período de 120 dias; e Considerando a urgente necessidade na continuidade dos serviços que desenvolve e não havendo servidor disponível para substituí-la;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica prorrogada a Portaria nº. 037, de 26 de abril de 2010, que Admitiu a servidora MARISTELA POSSAMAI LEONARDO em Caráter Temporário (ACT), para ocupar funções junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo até 07 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo -SC, em 25 de maio de 2010.  
MARCOS LEONE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO  
Secretário de Administração e Finanças Interino

## Forquilha

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Edital de Chamamento Público Para Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 73/PMF/2010  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. VANDERLEI ALEXANDRE, torna público, que estará procedendo o chamamento para recebimento de propostas e habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar para o segundo semestre do exercício de 2010 no município de Forquilha/SC, conforme Lei 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38 de 16/07/2009. Previsão de produtos e quantidades a serem adquiridos nesse período:

Abacaxi - 150 unid;  
Banana - 4.500 kg;  
Laranja pêra - 400 kg;  
Tangerina tipo pokan - 800 kg;  
Mamão - 800 kg;  
Melão - 315 kg;  
Aipim sem casca - 1.500 kg;  
Alface - 600 pés;  
Alho - 50 kg;  
Batata inglesa - 950 kg;  
Beterraba - 80 kg;  
Brócolis - 500 maços;  
Cebola - 600 kg;  
Cebolinha verde - 500 maços;  
Cenoura - 500 kg;  
Chuchu - 200 kg;  
Couve-flor - 100 unid;  
Couve manteiga - 250 maços;  
Pimentão - 60 kg;  
Repolho de cabeça - 600 unid;  
Tomate - 1.500 kg;

Vagem - 90 kg;  
 Arroz orgânico - 3.400 kg;  
 Pão de leite - 100 kg;  
 Pão de milho - 500 kg;  
 Suco de frutas em polpa - 400 kg;  
 Ovos vermelhos de galinha - 1.800 dúzias;  
 Feijão preto - 900 kg;  
 Feijão vermelho - 900 kg.

Os interessados deverão encaminhar projeto de venda desses gêneros alimentícios para a Comissão de Licitação da Prefeitura de Forquilha cito a Avenida 25 de Julho, 3.400, Centro, Forquilha/SC, até o dia 02/07/2010 às 10 horas.

Edital completo com especificações e quantitativos dos itens e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilha, na Avenida 25 de julho, 3.400, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (48) 3463 8121 ou fone/fax 3463 8123.

Forquilha/SC, 02 de junho de 2010.  
 REJANE MARIA LOCH  
 Presidente da Comissão de Licitação

#### **Extrato de Contrato FMS N° 029/2010**

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 029/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA  
 CONTRADADO - VIAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
 OBJETO - aquisição de Medicamentos, para uso nas unidades da rede municipal de saúde do município de FORQUILHINHA/SC.  
 VALOR - R\$ 59,40 (cinquenta e nove reais e quarenta centavos).  
 VIGÊNCIA - 30/09/2010  
 DOTAÇÃO - 1701.2050.3390 (10) e 1701.2055.3390 (33) (34)  
 FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 09/ FMS/2010  
 DATA DA ASSINATURA - 04 de maio de 2010

VANDERLEI ALEXANDRE  
 Prefeito Municipal

#### **Extrato de Contrato FMS N° 030/2010**

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 030/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA  
 CONTRADADO - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA  
 OBJETO - aquisição de Medicamentos, para uso nas unidades da rede municipal de saúde do município de FORQUILHINHA/SC.  
 VALOR - R\$ 12.448,48 (doze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).  
 VIGÊNCIA - 30/09/2010  
 DOTAÇÃO - 1701.2050.3390 (10) e 1701.2055.3390 (33) (34)  
 FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 09/ FMS/2010  
 DATA DA ASSINATURA - 04 de maio de 2010

VANDERLEI ALEXANDRE  
 Prefeito Municipal

#### **Extrato de Contrato FMS N° 031/2010**

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 031/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA  
 CONTRADADO - PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
 OBJETO - aquisição de Medicamentos, para uso nas unidades da rede municipal de saúde do município de FORQUILHINHA/SC.

VALOR - R\$ 580,77 (quinhentos e oitenta reais e setenta e sete centavos).

VIGÊNCIA - 30/09/2010  
 DOTAÇÃO - 1701.2050.3390 (10) e 1701.2055.3390 (33) (34)  
 FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 09/ FMS/2010  
 DATA DA ASSINATURA - 04 de maio de 2010

VANDERLEI ALEXANDRE  
 Prefeito Municipal

#### **Extrato de Contrato FMS N° 032/2010**

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 032/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA  
 CONTRADADO - CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
 OBJETO - aquisição de Medicamentos, para uso nas unidades da rede municipal de saúde do município de FORQUILHINHA/SC.  
 VALOR - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).  
 VIGÊNCIA - 30/09/2010  
 DOTAÇÃO - 1701.2050.3390 (10) e 1701.2055.3390 (33) (34)  
 FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 09/ FMS/2010  
 DATA DA ASSINATURA - 04 de maio de 2010

VANDERLEI ALEXANDRE  
 Prefeito Municipal

#### **Extrato de Contrato FMS N° 033/2010**

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 033/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA  
 CONTRADADO - CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSP. LTDA  
 OBJETO - aquisição de Medicamentos, para uso nas unidades da rede municipal de saúde do município de FORQUILHINHA/SC.  
 VALOR - R\$ 7.554,64 (sete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).  
 VIGÊNCIA - 30/09/2010  
 DOTAÇÃO - 1701.2050.3390 (10) e 1701.2055.3390 (33) (34)  
 FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 09/ FMS/2010  
 DATA DA ASSINATURA - 04 de maio de 2010

VANDERLEI ALEXANDRE  
 Prefeito Municipal

#### **Extrato de Contrato FMS N° 034/2010**

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 034/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA  
 CONTRADADO - SULMEDI COM. DE PROD. HOSP. LTDA  
 OBJETO - aquisição de Medicamentos, para uso nas unidades da rede municipal de saúde do município de FORQUILHINHA/SC.  
 VALOR - R\$ 18.100,96 (dezoito mil cem reais e noventa e seis centavos).  
 VIGÊNCIA - 30/09/2010  
 DOTAÇÃO - 1701.2050.3390 (10) e 1701.2055.3390 (33) (34)  
 FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 09/ FMS/2010  
 DATA DA ASSINATURA - 04 de maio de 2010

VANDERLEI ALEXANDRE  
 Prefeito Municipal



**Extrato de Contrato FMS N° 035/2010**

EXTRATO DE CONTRATO FMS N°. 035/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA  
 CONTRADADO - ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA  
 OBJETO - aquisição de Medicamentos, para uso nas unidades da rede municipal de saúde do município de FORQUILHINHA/SC.  
 VALOR - R\$ 14.770,98 (quatorze mil setecentos e setenta reais e noventa e oito centavos).  
 VIGÊNCIA - 30/09/2010  
 DOTAÇÃO - 1701.2050.3390 (10) e 1701.2055.3390 (33) (34)  
 FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Pregão Presencial n°. 09/ FMS/2010  
 DATA DA ASSINATURA - 04 de maio de 2010

VANDERLEI ALEXANDRE  
 Prefeito Municipal

**Extrato de Contrato FMS N° 037/2010**

EXTRATO DE CONTRATO FMS N°. 037/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA  
 CONTRADADO - MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS ME  
 OBJETO - aquisição de Medicamentos, para uso nas unidades da rede municipal de saúde do município de FORQUILHINHA/SC.  
 VALOR - R\$ 2.223,67 (dois mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos).  
 VIGÊNCIA - 30/09/2010  
 DOTAÇÃO - 1701.2050.3390 (10) e 1701.2055.3390 (33) (34)  
 FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Pregão Presencial n°. 09/ FMS/2010  
 DATA DA ASSINATURA - 04 de maio de 2010

VANDERLEI ALEXANDRE  
 Prefeito Municipal

**Extrato de Contrato FMS N° 038/2010**

EXTRATO DE CONTRATO FMS N°. 038/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA  
 CONTRADADO - DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA  
 OBJETO - aquisição de Medicamentos, para uso nas unidades da rede municipal de saúde do município de FORQUILHINHA/SC.  
 VALOR - R\$ 7.667,99 (sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).  
 VIGÊNCIA - 30/09/2010  
 DOTAÇÃO - 1701.2050.3390 (10) e 1701.2055.3390 (33) (34)  
 FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Pregão Presencial n°. 09/ FMS/2010  
 DATA DA ASSINATURA - 04 de maio de 2010

VANDERLEI ALEXANDRE  
 Prefeito Municipal

**Extrato de Contrato PMF N° 100/2010.**

EXTRATO DE CONTRATO PMF N°. 100/2010.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA  
 CONTRADADO - GARBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 OBJETO - Aquisição de forro estrutural de fibra vegetal e revestimento de parede acústico para melhoramento das instalações do Centro de Múltiplo Uso do Bairro Santa Isabel, município de Forquilha/SC.  
 VALOR - R\$ 40.602,50 (quarenta mil seiscentos e dois reais e cinquenta centavos).  
 VIGÊNCIA - 31/12/2010

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal 8.666/93 e Carta Convite n°. 64/PMF/2010.

DOTAÇÃO - 0602.1016.4490 (86)

DATA DA ASSINATURA - 24 de maio de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE  
 Prefeito Municipal

**Extrato do Termo Aditivo PMF N° 11/2010**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF N° 11/2010

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF N° 191/2008

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA  
 CONTRADADO - CONSTRUTORA NUNES LTDA  
 DO OBJETO - Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO do período de execução do Contrato N° 191/PMF/2008 de 15/09/2008, que previa o término em 30/03/2010, para até 30/05/2010, bem como o prazo de vencimento do contrato previsto para 15/06/2010 para até 15/08/2010 com base no artigo 57 da Lei N° 8.666/93. Sendo que o objeto do contrato 191/PMF/2008 é a execução das obras de construção do Centro de Educação Infantil Cantinho da Alegria, no Bairro Vila Lourdes, Forquilha/SC, compreendendo o fornecimentos dos materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas e ferramentas normais e especiais necessárias, de acordo com a proposta da contratada.  
 DATA DA ASSINATURA - 23/03/2010

VANDERLEI ALEXANDRE  
 Prefeito Municipal

# Fraiburgo

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Portaria n° 1794/2010**

PORTARIA N.º 1.794 DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Exonera Servidor Municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora ANDREA JULIANA CORREA ENDRIGO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 844.858.099-00, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DISCIPLINA ESPECÍFICA GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR LP, conforme concurso público 001/97, com carga horária de 20 horas semanais, em 1º de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de junho de 2010.

NELMAR PINZ  
 Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU  
 Secretário de Administração e Planejamento

**Portaria n° 1795/2010**

PORTARIA N° 1.795, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado



NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com Edital n.º 0013 de 19 de abril de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de OPERADOR DE MÁQUINAS, para atender excepcional interesse público, na área da Agropecuária e Meio Ambiente; Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço; Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, ADÃO VILSON MONTEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 452.114.509-49, no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, por 40 horas semanais, no período de 07 de junho de 2010 a 06 de julho de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho de 2010.

NELMAR PINZ  
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

#### **Portaria nº 1796/2010**

PORTARIA N.º 1.796 DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Exonera Servidor Municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora PATRICIA CLAUSEN DOS SANTOS PRESTES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 846.798.409-00, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, em 07 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de junho de 2010.

NELMAR PINZ  
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

#### **Portaria nº 1797/2010**

PORTARIA Nº 1.797, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com Edital n.º 0022 de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, RENILD PEPE, brasileira, solteira, inscrita no C.P.F. sob o nº 000.393.099-83, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, por 40 horas semanais, no período de 07 de junho de 2010 a 06 de julho de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de junho de 2010.

NELMAR PINZ  
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

#### **Portaria nº 1798/2010**

PORTARIA Nº 1.798, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Prorroga Ampliação de Carga Horária de Servidor.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a comunicação interna n.º 0629/2010 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a ampliação da carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais da servidora ALINE DE FREITAS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 041.262.689-60, contratada em caráter temporário para o cargo de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS - HABILITAÇÃO 200, no período de 02 de junho de 2010 até 01 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de junho de 2010.

NELMAR PINZ  
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

#### **Portaria nº 1799/2010**

PORTARIA Nº 1.799, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com Edital n.º 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo a servidora ALINE MITANK, que se encontra afastada em auxílio doença;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, ANDERSON VEBER, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 050.144.629-01, no cargo de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA - HABILITAÇÃO 60, por 32 horas semanais, no período de 07 de junho de 2010 a 16 de julho de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de junho de 2010.  
NELMAR PINZ  
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU  
Secretário de Administração e Planejamento

#### **Portaria nº 1800/2010**

PORTARIA N.º 1.800 DE 02 DE JUNHO DE 2010.  
Nomeia Servidor Municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0110, de 03 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA RIBEIRO DOS SANTOS MORAES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 037.952.559-37, no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 07 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de junho de 2010.  
NELMAR PINZ  
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU  
Secretário de Administração e Planejamento

#### **Portaria nº 1801/2010**

PORTARIA N.º 1.801 DE 02 DE JUNHO DE 2010.  
Retifica e Ratifica a Portaria 1.735/2010

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º da portaria n.º 1.735 de 31 de maio de 2010, que prorrogou o contrato da servidora ILUIR TIBES DOS SANTOS, alterando a data da vigência para 02 de junho de 2010 a 24 de setembro de 2010.

Art. 2º Fica ratificado as demais disposições da Portaria n.º 1.735 de 31 de maio de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de junho de 2010.  
NELMAR PINZ  
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU  
Secretário de Administração e Planejamento

#### **Portaria nº 1802/2010**

PORTARIA Nº 1802, DE 02 DE JUNHO DE 2010.  
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;  
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;  
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ENIZA COSTA MOREIRA, brasileira, convivente em união estável, inscrita no CPF sob o nº 036.471.289-96, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 01 de julho de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de junho de 2010.  
NELMAR PINZ  
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU  
Secretário de Administração e Planejamento

#### **Portaria nº 1803/2010**

PORTARIA N.º 1.803, DE 02 DE JUNHO DE 2010.  
Reduz Carga Horária de Servidor.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com o Requerimento do servidor; e em conformidade com a Comunicação Interna nº. 0632/10 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir de 35 (trinta e cinco) para 15 (quinze) horas semanais a carga horária do servidor CLAUDIOMIRO MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 893.432.399-04, contratado em caráter temporário para o cargo de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA - HABILITAÇÃO 60, a partir de 02 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de junho de 2010.  
NELMAR PINZ  
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU  
Secretário de Administração e Planejamento



**Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2010-FMS**

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0021/2010 - FMS  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0006/2010 - FMS

O Município de Fraiburgo - SC, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público, com fundamento no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Inexigibilidade de Licitação nos termos seguintes:

Objeto: Aquisição de materiais - REAGENTES - para a realização de exames no aparelho Analisador Automático de Hematologia da marca "HORIBA ABX PENTRA 60", que encontra-se no período de garantia técnica.

Contratada: SILVANA TAVARES COMÉRCIO DE APARELHOS DE LABORATÓRIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ de nº 06.278.906/0001-59, representante exclusiva da HORIBA na venda destes materiais, sendo portadora de Declaração.

Prazo de vigência: Junho a Dezembro de 2010.

Valor total: R\$ 4.343,76 (quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

Fraiburgo (SC), 01 de junho de 2010.

NILCE PINZ

Secretária Municipal de Saúde.

## Garopaba

### PREFEITURA MUNICIPAL

**Lei N.º 1.411/2010.**

LEI N.º 1.411, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO A AÇÃO SOCIAL SÃO JOAQUIM DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Ação Social São Joaquim de Garopaba, CNPJ n.º 83.807.107/0001-73, uma contribuição no valor de R\$ 61.978,00 (sessenta e um mil e novecentos e setenta e oito reais), destinados a manutenção da entidade durante o evento XII Quermesse de Garopaba, à realizar-se de 02 a 06 de junho de 2010.

Art. 2º. A concessão da contribuição de que trata o artigo 1º, será disciplinada, através de Convênio a ser firmado com a Ação Social São Joaquim de Garopaba, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de Junho de 2010.

LUIZ CARLOS LUIZ

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 04/06/2010, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA  
 Secretária de Administração

**Lei N.º 1.412/2010.**

LEI N.º 1.412, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

DEFINE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR ATENDENDO AO DISPOSTO NOS §§ 3º E 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social, cuja correção está vinculada a alteração do maior valor do referido benefício.

§ 2º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 3º. É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º. Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garopaba, 02 de Junho de 2010.

LUIZ CARLOS LUIZ

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 04/06/2010, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA  
 Secretária de Administração



**Portaria N.º 363/2010**

PORTARIA N.º 363, DE 01 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 0001/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 20, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a candidata SUELI TEREZINHA DOS SANTOS, CPF n.º 585.731.510-72, aprovada e classificada como 6º colocada, no Concurso Público 0001/2009, Etapa homologada em 28 de janeiro de 2010, para exercer em caráter efetivo o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Art. 2º. O candidato nomeado ocupará vaga dos quadros permanentes, criada através da Lei n.º 655, 24 de agosto de 1999 e alterações, com atribuições de possibilitar o planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades, prestando assistência técnica de enfermagem, exceto aquelas privativas do enfermeiro; concorrer para a prevenção de acidentes e doenças profissionais, participando nos programas de higiene e segurança no trabalho, bem como em atividades de educação e saúde; promover a divulgação do programa de proteção à saúde da mulher, colaborando na execução de exames ginecológicos, prestando, ainda orientações quando ao planejamento familiar; administrar medicamentos mediante prescrição médica; participar de vacinações suas programações; fazer coleta de material para exames, quando indicado; fazer visitas domiciliares e notificações de doenças transmissíveis; desenvolver atividades de pré e pós consulta médica; participar de atividades de saúde a nível comunitário; participar e contribuir para consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às ações integradas de saúde, e as intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo município; cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos no código de ética dos profissionais de enfermagem; zelar pela ordem, guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; executar outras atividades correlatas, com vencimento previsto na Lei de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de Junho de 2010.

LUIZ CARLOS LUIZ

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

**Portaria N.º 364/2010**

PORTARIA N.º 364, DE 01 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 0001/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e

demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 20, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a candidata ZELIA LIMA CHAVES, CPF n.º 527.566.530-04, aprovada e classificada como 7º colocada, no Concurso Público 0001/2009, Etapa homologada em 28 de janeiro de 2010, para exercer em caráter efetivo o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Art. 2º. O candidato nomeado ocupará vaga dos quadros permanentes, criada através da Lei n.º 655, 24 de agosto de 1999 e alterações, com atribuições de possibilitar o planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades, prestando assistência técnica de enfermagem, exceto aquelas privativas do enfermeiro; concorrer para a prevenção de acidentes e doenças profissionais, participando nos programas de higiene e segurança no trabalho, bem como em atividades de educação e saúde; promover a divulgação do programa de proteção à saúde da mulher, colaborando na execução de exames ginecológicos, prestando, ainda orientações quando ao planejamento familiar; administrar medicamentos mediante prescrição médica; participar de vacinações suas programações; fazer coleta de material para exames, quando indicado; fazer visitas domiciliares e notificações de doenças transmissíveis; desenvolver atividades de pré e pós consulta médica; participar de atividades de saúde a nível comunitário; participar e contribuir para consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às ações integradas de saúde, e as intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo município; cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos no código de ética dos profissionais de enfermagem; zelar pela ordem, guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; executar outras atividades correlatas, com vencimento previsto na Lei de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de Junho de 2010.

LUIZ CARLOS LUIZ

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 04/06/2010, de acordo com a Lei Municipal n.º. 1.326 de 10/08/2009.

**Portaria N.º 365/2010.**

PORTARIA N.º 365, DE 01 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 0001/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 20, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a candidata MARILIS DOS REIS WERLANG, CPF n.º 004.015.729-60, aprovada e classificada como 8º colocada, no Concurso Público 0001/2009, Etapa homologada em 28 de janeiro de 2010, para exercer em caráter efetivo o cargo de TÉCNICO EM



**ENFERMAGEM.**

Art. 2º. O candidato nomeado ocupará vaga dos quadros permanentes, criada através da Lei n.º 655, 24 de agosto de 1999 e alterações, com atribuições de possibilitar o planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades, prestando assistência técnica de enfermagem, exceto aquelas privativas do enfermeiro; concorrer para a prevenção de acidentes e doenças profissionais, participando nos programas de higiene e segurança no trabalho, bem como em atividades de educação e saúde; promover a divulgação do programa de proteção à saúde da mulher, colaborando na execução de exames ginecológicos, prestando, ainda orientações quando ao planejamento familiar; administrar medicamentos mediante prescrição médica; participar de vacinações suas programações; fazer coleta de material para exames, quando indicado; fazer visitas domiciliares e notificações de doenças transmissíveis; desenvolver atividades de pré e pós consulta médica; participar de atividades de saúde a nível comunitário; participar e contribuir para consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às ações integradas de saúde, e as intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo município; cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos no código de ética dos profissionais de enfermagem; zelar pela ordem, guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; executar outras atividades correlatas, com vencimento previsto na Lei de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de Junho de 2010.  
LUIZ CARLOS LUIZ  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 04/06/2010, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

**Portaria N.º 366/2010**

PORTARIA N.º 366, DE 01 DE JUNHO DE 2010.  
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 0001/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

**RESOLVE,**

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 20, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a candidata CLAUDIOMIRO SILVEIRA ROSA, CPF n.º 784.796.739-15, aprovada e classificada como 0010 colocado, no Concurso Público 0001/2009, Etapa homologada em 28 de janeiro de 2010, para exercer em caráter efetivo o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Art. 2º. O candidato nomeado ocupará vaga dos quadros permanentes, criada através da Lei n.º 655, 24 de agosto de 1999 e alterações, com atribuições de possibilitar o planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades, prestando assistência técnica de enfermagem, exceto aquelas privativas do enfermeiro; concorrer para a prevenção de acidentes e doenças profissionais, participando nos programas de higiene e segurança no trabalho, bem como em atividades de educação e saúde; promover a divulgação do programa de proteção à saúde da mulher, colaborando na execução de exames ginecológicos, prestando, ainda orientações quando ao planejamento familiar; administrar medicamentos mediante prescrição médica; participar de vacinações suas programações; fazer coleta de material para exames, quando indicado; fazer visitas domiciliares e notificações de doen-

profissionais, participando nos programas de higiene e segurança no trabalho, bem como em atividades de educação e saúde; promover a divulgação do programa de proteção à saúde da mulher, colaborando na execução de exames ginecológicos, prestando, ainda orientações quando ao planejamento familiar; administrar medicamentos mediante prescrição médica; participar de vacinações suas programações; fazer coleta de material para exames, quando indicado; fazer visitas domiciliares e notificações de doenças transmissíveis; desenvolver atividades de pré e pós consulta médica; participar de atividades de saúde a nível comunitário; participar e contribuir para consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às ações integradas de saúde, e as intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo município; cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos no código de ética dos profissionais de enfermagem; zelar pela ordem, guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; executar outras atividades correlatas, com vencimento previsto na Lei de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de Junho de 2010.  
LUIZ CARLOS LUIZ  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 04/06/2010, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

**Portaria N.º 367/2010.**

PORTARIA N.º 367, DE 01 DE JUNHO DE 2010.  
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 0001/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

**RESOLVE,**

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 20, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a candidata CRISTIANE DOS SANTOS TEIXEIRA, CPF n.º 608.872.490-00, aprovada e classificada como 0011 colocada, no Concurso Público 0001/2009, Etapa homologada em 28 de janeiro de 2010, para exercer em caráter efetivo o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Art. 2º. O candidato nomeado ocupará vaga dos quadros permanentes, criada através da Lei n.º 655, 24 de agosto de 1999 e alterações, com atribuições de possibilitar o planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades, prestando assistência técnica de enfermagem, exceto aquelas privativas do enfermeiro; concorrer para a prevenção de acidentes e doenças profissionais, participando nos programas de higiene e segurança no trabalho, bem como em atividades de educação e saúde; promover a divulgação do programa de proteção à saúde da mulher, colaborando na execução de exames ginecológicos, prestando, ainda orientações quando ao planejamento familiar; administrar medicamentos mediante prescrição médica; participar de vacinações suas programações; fazer coleta de material para exames, quando indicado; fazer visitas domiciliares e notificações de doen-



gas transmissíveis; desenvolver atividades de pré e pós consulta médica; participar de atividades de saúde a nível comunitário; participar e contribuir para consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às ações integradas de saúde, e as intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo município; cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos no código de ética dos profissionais de enfermagem; zelar pela ordem, guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; executar outras atividades correlatas, com vencimento previsto na Lei de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de Junho de 2010.  
LUIZ CARLOS LUIZ  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 04/06/2010, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

#### **Portaria N.º 368/2010.**

PORTARIA N.º 368, DE 01 DE JUNHO DE 2010.  
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 0001/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 20, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a candidata CRISTINA DA SILVA ALEXANDRINA DE OLIVEIRA, CPF n.º 036.319.139-90, aprovada e classificada como 0012 colocada, no Concurso Público 0001/2009, Etapa homologada em 28 de janeiro de 2010, para exercer em caráter efetivo o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Art. 2º. O candidato nomeado ocupará vaga dos quadros permanentes, criada através da Lei n.º 655, 24 de agosto de 1999 e alterações, com atribuições de possibilitar o planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades, prestando assistência técnica de enfermagem, exceto aquelas privativas do enfermeiro; concorrer para a prevenção de acidentes e doenças profissionais, participando nos programas de higiene e segurança no trabalho, bem como em atividades de educação e saúde; promover a divulgação do programa de proteção à saúde da mulher, colaborando na execução de exames ginecológicos, prestando, ainda orientações quando ao planejamento familiar; administrar medicamentos mediante prescrição médica; participar de vacinações suas programações; fazer visitas domiciliares e notificações de doenças transmissíveis; desenvolver atividades de pré e pós consulta médica; participar de atividades de saúde a nível comunitário; participar e contribuir para consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às ações integradas de saúde, e as intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo município; cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos no código de ética dos profissionais de enfermagem; zelar pela ordem, guarda, conservação e limpeza dos materiais e

equipamentos de trabalho; executar outras atividades correlatas, com vencimento previsto na Lei de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de Junho de 2010.  
LUIZ CARLOS LUIZ  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 04/06/2010, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

#### **Portaria N.º 369/2010.**

PORTARIA N.º 369, DE 01 DE JUNHO DE 2010.  
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 0001/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 20, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o candidato LUIZ DE OLIVEIRA, CPF n.º 509.768.349-87, aprovado e classificado como 1º colocado, no Concurso Público 0001/2009, Etapa homologada em 28 de janeiro de 2010, para exercer em caráter efetivo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º. O candidato nomeado ocupará vaga dos quadros permanentes, criada através da Lei n.º 655, 24 de agosto de 1999 e alterações, com atribuições de executar funções de limpeza e higiene nas instalações dos próprios da Prefeitura Municipal, ou serviços de copa, cozinha, bar e serviços gerais de apoio administrativo, com vencimento previsto na Lei de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de Junho de 2010.  
LUIZ CARLOS LUIZ  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 04/06/2010, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

#### **Portaria N.º 370/2010.**

PORTARIA N.º 370, DE 01 DE JUNHO DE 2010.  
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 0001/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 20, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o candidato PAULO ROBERTO DE SOUZA, CPF n.º 579.331.629-91, aprovado e classificado como 1º colocado, no Concurso Público 0001/2009, Etapa homologada em 28 de janeiro de 2010, para exercer em caráter efetivo o cargo de VIGILANTE.

Art. 2º. O candidato nomeado ocupará vaga dos quadros permanentes, criada através da Lei n.º 655, 24 de agosto de 1999 e alterações, com atribuições de Exercer guarda e inspeção diurna e/ou noturna nas dependências dos próprios municipais, evitando roubos, entrada de pessoas estranhas, incêndios ou outras anormalidades, preservando a integridade do estabelecimento e do patrimônio; exercer a ronda nos imóveis, verificando o fechamento de portas, janelas e outras vias de acesso; vigiar veículos e máquinas nos pátios observando a entrada e saída de pessoas e bens; informar à Chefia imediata das irregularidades observadas, para que sejam tomadas as devidas providências; exercer outras atividades correlatas com as especificadas, com vencimento previsto na Lei de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de Junho de 2010.  
LUIZ CARLOS LUIZ  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 04/06/2010, de acordo com a Lei Municipal n.º. 1.326 de 10/08/2009.

#### **Portaria N.º 371/2010.**

PORTARIA N.º 371, DE 01 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 0001/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 20, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a candidata CARLA MARIA SCHEID, CPF n.º 387.345.910-87, aprovada e classificada como 1º colocada, no Concurso Público 0001/2009, Etapa homologada em 28 de janeiro de 2010, para exercer em caráter efetivo o cargo de FISCAL DE OBRAS II.

Art. 2º. O candidato nomeado ocupará vaga dos quadros permanentes, criada através da Lei n.º 655, 24 de agosto de 1999 e alterações, com atribuições de fiscalizar, sob orientação, o cumprimento das leis e posturas municipais que regulam a construção de edificações, parcelamento do solo, loteamentos, pavimentação e obras em geral; fiscalizar obras em geral, verificando sua regu-

laridade documental e física de acordo com o código de obras do município e outras leis e posturas municipais, inclusive quanto às condições de segurança dos trabalhadores e de terceiros; orientar a construção de habitações populares de acordo com os padrões e procedimentos da municipalidade; lavrar autos de infração, termos de fiscalização, intimações e outros instrumentos que garantam o cumprimento das leis e posturas municipais; executar tarefas afins, com vencimento previsto na Lei de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de Junho de 2010.  
LUIZ CARLOS LUIZ  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 04/06/2010, de acordo com a Lei Municipal n.º. 1.326 de 10/08/2009.

#### **Aviso de Licitação PR015/2010 FMS**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 015/2010 FMS

O Município de Garopaba torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei n.º 61616/10.520, de 17/07/2002, objetivando a aquisição de um veículo ambulância e uma motocicleta.

Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes n.º. 1 - "PROPOSTA" e n.º. 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações, na Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, n.º. 296, Centro, Garopaba/SC, até às 10:00 horas do dia 16/06/2010.

A sessão se dará a partir das 10:00 horas do dia 16/06/2010, no endereço acima especificado.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

Garopaba, 02 de junho de 2010.  
RAFAEL DE SOUZA  
Pregoeiro

#### **Errata N° 01 ao Aviso de Licitação PR013/2010 FMS**

ERRRATA N° 01 AO AVISO DE LICITAÇÃO PR 013/2010 FMS

No Aviso de Licitação PR 013/2010 FMS publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM, publicado dia 01 de junho do ano de 2010, edição n° 500, objetivando a aquisição de recarga de toner para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, pelo período de 12 meses.

Onde se lê:

.....

Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes n.º. 1 - "PROPOSTA" e n.º. 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações, na Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de

Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até às 14:30 horas do dia 11/06/2010.  
A sessão se dará a partir das 14:30 horas do dia 11/06/2010, no endereço acima especificado.

Leia-se:

.....

Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 - "PROPOSTA" e nº. 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações, na Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até às 14:30 horas do dia 16/06/2010.

A sessão se dará a partir das 14:30 horas do dia 16/06/2010, no endereço acima especificado.

Conforme retificação do aviso, o credenciamento e recebimentos dos envelopes de documentação e propostas de preço será até as 14:30 horas do dia 16 de junho de 2010, mesma hora e data que se realizará a sessão pública do presente certame.

Garopaba, 02 de junho de 2010.

RAFAEL DE SOUZA

Pregoeiro

### **Errata Nº 01 ao Aviso de Licitação PR20/2010 PMG**

ERRATA Nº 01 AO AVISO DE LICITAÇÃO PR 020/2010 PMG

No Aviso de Licitação PR 020/2010 PMG publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM, publicado dia 01 de junho do ano de 2010, edição nº 500, objetivando a aquisição de recarga de toner para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Planejamento Territorial e Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, Administração, Turismo, desenvolvimento Social e Fazenda municipal deste município, pelo período de 12 meses.

Onde se lê:

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2010 FMS

.....

Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 - "PROPOSTA" e nº. 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações, na Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até às 16:30 horas do dia 11/06/2010.

A sessão se dará a partir das 16:30 horas do dia 11/06/2010, no endereço acima especificado.

Leia-se:

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2010 PMG

.....

Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 - "PROPOSTA" e nº. 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações, na Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até às 16:30 horas do dia 16/06/2010.

A sessão se dará a partir das 16:30 horas do dia 16/06/2010, no endereço acima especificado.

Conforme retificação do aviso, o credenciamento e recebimentos dos envelopes de documentação e propostas de preço será até as 16:30 horas do dia 16 de junho de 2010, mesma hora e data que se realizará a sessão pública do presente certame.

Garopaba, 02 de junho de 2010.

RAFAEL DE SOUZA

Pregoeiro

### **Prorrogação de Inscrições**

PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE GAROPABA-SC, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação do período de inscrição do Processo Seletivo Simplificado, regulamentado pelo Edital n.º 005/2010, publicado no DOM/SC em 03/05/2010, no período entre 26/05 à 15/06/2010, para o cargo de Auxiliar de Conservação e Manutenção, considerando que um único candidato foi inscrito, tendo sido a necessidade de contratação temporária de "Profissionais" para suprir as necessidades do município agravada pela situação de emergência, declarada através do Decreto n.º 055/2010.

Garopaba-SC, 31 de Maio de 2010.

LUIZ CARLOS LUIZ

Prefeito Municipal

### **Aviso de Extrato de Ata de Registro de Preço nº 37/2010 FMS**

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA

EXTRATO DE CONTRATO

Ata nº. 37/2010; Processo nº. 10/2010; Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Garopaba; Objeto: Aquisição parcelada conforme a necessidade de medicamentos de uso contínuos e controlados, para a Secretaria de Saúde, deste Município; Contratada: Aglon comércio e representações Ltda.; Valor: 2.592,00; Contratada: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.; Valor: 1.920,00; Contratada: Mauro Marciano Garcia de Freitas; Valor: 926,40; Contratada: Medilar Imp. Distribuição de Produtos Medico Hospitalares Ltda.; Valor: 6.264,00; Contratada: Prodiel Farmacêutica Ltda.; Valor: 103.450,00; Contratada: UCI-Farma Indústria Farmacêutica Ltda.; Valor: 1.680,00; Data da Assinatura: 28/05/2010.

**Garuva**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

### **Revogação TP PMG Nº 21/2010**

TERMO DE REVOGAÇÃO

Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e com base nos termos do Art. 49, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, REVOGO, o Processo Licitatório nº 021/2010, TOMADA DE PREÇO PARA SERVIÇOS.

Garuva, 01 de junho de 2010.

JOÃO ROMÃO

Prefeito Municipal

# Gaspar

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Lei Nº. 3.217

LEI Nº. 3.217, DE 28 DE MAIO DE 2010.  
ALTERA A DESTINAÇÃO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE GASPAR.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a destinação de uso, constante do respectivo título, do terreno de propriedade do Município, com a área de 546,00m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e seis metros quadrados), situado na Rua Professor Vitório Anacleto Cardoso, Bairro Figueira, matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca, no livro nº. 2, sob nº. 16.682, com as seguintes características e confrontações: na frente em uma linha medindo 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Rua Professor Vitório Anacleto Cardoso; fundos em duas linhas, a primeira em 9,75m (nove metros e setenta e cinco centímetros) com o lote nº. 01 e a segunda linha em 9,75m (nove metros e setenta e cinco centímetros) com o lote nº. 02, lotes pertencentes a quadra nº. C; lado direito em uma linha medindo 28,00m (vinte e oito metros), confrontando com o lote nº. 10 da quadra 08, do Loteamento Santa Ana; lado esquerdo, em uma linha medindo 28,00m (vinte e oito metros), confrontando com o lote nº. 03 da quadra C.

Parágrafo único. A referida área, atualmente destinada para o uso de um Centro Comunitário, passará a ser concedida ao uso de uma Unidade de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar - SC, 28 de maio de 2010.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito

### Lei Nº. 3.218

LEI Nº. 3.218, DE 28 DE MAIO DE 2010.  
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE AÇÃO SOCIAL E CIDADÃ E SUAS FILIAIS CASA LAR DAS MENINAS E CEGAPAM (CENTRO GASPARENSE PARA ADOLESCENTES MASCULINOS).

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada Ação Social e Cidadã, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. 07.642.574/0001-02, incluindo suas filiais com os nomes de fantasia Casa Lar das Meninas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. 07.642.574/0002-93, e CEGAPAM (Centro Gasparense para Adolescentes Masculinos), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. 07.642.574/0003-74.

Art. 2º À entidade beneficiada com a presente Lei e suas filiais são conferidos os benefícios previstos na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar - SC, em 28 de maio de 2010.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito

### Decreto Nº 3.945

DECRETO Nº 3.945, DE 31 DE MAIO DE 2010.  
REVOGA DECRETO Nº 3.107, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE "CONCEDE GRATUITAMENTE O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA EM FAVOR DA EMPRESA EWE AGROFLORESTAL LTDA ME".

Pedro Celso Zuchi, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas na Lei Orgânica do Município, no art. 72, inciso XXVIII, em conformidade com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3.107, de 17 de dezembro de 2008, que "CONCEDE GRATUITAMENTE O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA EM FAVOR DA EMPRESA EWE AGROFLORESTAL LTDA ME", em razão de sua desistência expressamente manifestada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 31 de maio de 2010.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito Municipal

### Decreto Nº. 3.943

DECRETO Nº. 3.943, DE 27 DE MAIO DE 2010.  
ANULA E SUPLEMENTA SALDOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, conforme autorizado pelo artigo 6º, incisos II e VI, da Lei Municipal nº. 3.163, de 27 de novembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada, no valor de R\$ 105,11 (cento e cinco reais e onze centavos), a dotação orçamentária indicada a seguir do Fundo Municipal de Saúde.

6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
00010.00301.00026 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2.200132 AMPLIAR, MANTER E EQUIPAR O CAPS, CAPS AD e CAPSI  
Dotação 69 - 3.4.4.9.0 Aplicações diretas R\$ 105,11

Art. 2º Por conta do recurso anulado no art. 1º, fica suplementado o valor de R\$ 105,11 (cento e cinco reais e onze centavos) na seguinte dotação do Fundo Municipal de Saúde.

6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
00010.00301.00026 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2.200132 AMPLIAR, MANTER E EQUIPAR O CAPS, CAPS AD e CAPSI  
Dotação 68 - 3.3.3.9.0 Aplicações diretas R\$ 105,11

Art. 3º Fica suplementado por superávit financeiro, no valor de R\$ 1.588,28 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), o seguinte saldo de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.



9 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
 00015.00451.00019 GESTÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
 1.100095 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E CORREDORES  
 Dotação 241 - 3.4.4.9.0 Aplicações diretas R\$ 1.588,28

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 27 de maio de 2010.  
 PEDRO CELSO ZUCHI  
 Prefeito Municipal

## SAMAE

### Extrato Contrato nº 17/2010 - SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE  
 EXTRATO CONTRATOS / 2010  
 Número do contrato: 17/2010  
 Data vigência: 31/05/2010  
 Data vencimento: 29/08/2010  
 Número da Licitação: 26/2010 - Modalidade: Dispensa  
 Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE  
 Contratado: DOSETRAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME- CNPJ/CPF do contratado: 06.227.039/0001-22  
 Objeto: Implantação de sistema de dosagem de cloro gás para desinfecção de água na ETA I - Centro.  
 Valor: R\$ 14.490,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa reais).

Gaspar (SC), em 31 de maio de 2010.  
 LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI  
 Diretor Presidente

## Governador Celso Ramos

### PREFEITURA MUNICIPAL

### Dispensa de licitação nº. 056/2010

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS.

Processo de Dispensa nº. 056/2010, conforme art. 24 e inciso II da Lei 8.666/93. Partes: O município de Governador Celso Ramos e LUIZ ÁLVARO LEITÃO Objeto: Contratação de profissional para consultoria de serviço de economista para fixação de custo e formação de preços na ação nº. 2006.72.00.000606-0 processo nº. 25295.001.097/98-72 - convênio nº. 2458/98 de 04/01/99. Valor: 3.300,00 (Três mil e trezentos reais). Prazo: da assinatura do contrato até 16/06/2010. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gabinete do Prefeito.

Governador Celso Ramos, 01 de junho de 2010.  
 ANÍSIO ANATÓLIO SOARES  
 Prefeito Municipal.

### Edital de chamamento público nº. 002/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS  
 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2010.

O Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE Nº. 38, de 16 de julho de 2009, convoca agricultores e empreendedores rurais ou suas organizações a comparecer na Prefeitura Municipal – CPL, nos dias 07 e 10 de junho de 2010, com finalidade de apresentar proposta e habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na merenda escolar durante os meses de julho a dezembro de 2010.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
Bolinho de peixe	unidade	24.465
Cortes congelados de frango (coxa)	kg.	700
Peito de frango congelado sem osso	kg.	100
Cortes congelados de frango (sobre coxa)	kg.	700
Pão doce	unidade	8.300
Pão francês	unidade	20.970
Polpa de fruta	kg.	330

Governador Celso Ramos, 01 de junho de 2010.  
 ANÍSIO ANATÓLIO SOARES  
 Prefeito Municipal

## Imbituba

### PREFEITURA MUNICIPAL

### Lei nº 3.697.2010

Lei nº 3.697, de 31 maio de 2010.

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 1.567, de 11 de setembro de 1996, que dispõe sobre Denominação de Praça e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,  
 Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1.567, de 11 de setembro de 1996, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada "Praça Deolinda Benta de Souza", a área da praça situada em frente à Igreja Nossa Senhora dos Navegantes, e localizada na esquina da Avenida Paraíso do Luz com a Rua Roberto Teixeira de Souza, no Bairro Ibiraquera".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 31 de maio de 2010.  
 JOSÉ ROBERTO MARTINS  
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
 Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO  
 Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

**Lei Complementar nº 3.698**

Lei Complementar nº 3.698, de 01 de junho de 2010.

Dá nova redação aos dispositivos da Lei Complementar nº 1.145/91 que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aumentado o piso salarial dos servidores de carreira da Câmara Municipal de Imbituba no percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), dos quais:

I - 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento) correspondem à revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais concedida através da Lei Complementar nº 3.687, de 20 de maio de 2010, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

II - 1,01% (um vírgula zero um por cento) a título de aumento real de salário, concedido através da Lei Complementar nº 3.687, de 20 de maio de 2010, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

Art. 2º Consoante modificação imposta pelo Art. 1º desta Lei Complementar, fica alterado o §1º do art. 21. da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, passando o parágrafo a vigorar com a seguinte redação:

"§1º O Piso Salarial dos servidores públicos de carreira da Câmara Municipal de Imbituba é de R\$ 477,03 (quatrocentos e setenta e sete reais e três centavos)."

Art. 3º Fica concedido, a partir do mês de julho do ano de 2010, aumento do piso salarial dos servidores públicos de carreira da Câmara Municipal de Imbituba no percentual de 5,16 (cinco vírgula dezesseis por cento), que correspondem à perda do período de 1º de Janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, escalonados em 5 (cinco) parcelas mensais, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica aumentado o valor da remuneração dos cargos de provimento em Comissão, no mesmo percentual concedido aos servidores públicos de carreira da Câmara Municipal de Imbituba, conforme Art. 1º da presente Lei Complementar e representado pelo Anexo I da Lei Complementar nº 1.145/1991, com redação dada pela LC 2.794/2005 e alterada pela LC nº 3.451, de 04-02-2009.

Parágrafo único. Consoante a modificação imposta pelo caput deste artigo, fica alterado o ANEXO I "Nominata de Cargos de Provimento em Comissão", da Lei Complementar nº 1.145/1991, passando os valores remuneratórios a vigorar conforme ANEXO II desta Lei Complementar.

Art. 5º As disposições contidas na presente Lei Complementar poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Legislativo, disciplinando sua aplicabilidade no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 01 de junho de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

ANEXO "1"

Lei Complementar nº 3.698, de 01 de junho de 2010.

PISO SALARIAL Maio de 2010 (6,5%)	Julho (1% sobre o piso salarial do mês de maio)	Agosto (2% sobre o piso salarial do mês de maio)	Setembro (3% sobre o piso salarial do mês de maio)	Outubro (4% sobre o piso salarial do mês de maio)	Novembro (5,16% sobre o piso salarial do mês de maio)
Art. 1º	Art. 3º	Art. 3º	Art. 3º	Art. 3º	Art. 3º
477,03	481,80	486,57	491,34	496,11	501,64

ANEXO "2"

Lei Complementar nº 3.698 de 01 de junho de 2010.

ANEXO I

Art. 18 da Lei Complementar nº 1.145/91, com redação dada pela LC nº 2.794/2005 e §3º acrescentado pela LC nº 3.451, de 04-02-2009)

NOMINATA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE	FORMA REMUNERATÓRIA	VALOR DA REMUNERAÇÃO (R\$)
Secretário(a) Administrativo	Secretaria Administrativa	1	Remuneração	1.704,00
Secretário(a) de Gabinete	Secretaria de Gabinete	1	Remuneração	1.704,00
Coordenador(a) de Cerimonial	Coordenadoria de Cerimonial	1	Remuneração	745,50
Coordenador(a) de Informática	Coordenadoria de Informática	1	Remuneração	745,50
Chefe de Departamento	Departamento	3	Remuneração	1065,50
Assessor(a) Jurídico	Assessoria Jurídica	2	Remuneração	1.917,00
Assessor(a) de Comunicação	Assessoria de Comunicação	1	Remuneração	745,50
Assessor(a) Parlamentar	Assessoria Parlamentar	9	Remuneração	745,50
Assessor(a) Parlamentar Especial	Assessoria Parlamentar Especial	2	Remuneração	1065,50
Assistente Parlamentar	Assistência Parlamentar	9	Remuneração	639,00
Controlador Interno	Controladoria Interna	1	Remuneração	1917,00
	TOTAL	31		

**Lei complementar nº 3.699.2010**

Lei Complementar nº 3.699, de 01 de junho de 2010.

Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 3.436, de 22 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica criado o Art. 12- A. na Lei Complementar nº 3.436, de 22 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. O servidor do quadro de carreira da Administração Municipal, designado para a função de Médico Auditor, Médico Autorizador e Auditor Técnico, fará jus a Gratificação de Função nos valores definidos no anexo II desta Lei”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 01 de junho de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

ANEXO II

(LC nº 3.699, de 01 de junho de 2010).

Equipe do Sistema Municipal de Auditoria do SUS	GF R\$	
	Médico Auditor - SMA	1.500,00
	Médico Autorizador – SMA	1.500,00
	Auditor Técnico - SMA	1.500,00

### Lei nº 3.700.2010

Lei nº 3.700, de 01 de junho de 2010.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária, como segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Manutenção da Secretaria da Fazenda

04.123.0004-2.004

3.3.50.00.00.00.00.0080 (0153) Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.....200.000,00

TOTAL.....200.000,00

Art. 2º A abertura de crédito especial de que trata o artigo anterior correrá por conta do excesso de arrecadação apurado no primeiro quadrimestre de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de junho de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

### Decreto PMI nº 84.2010

DECRETO PMI Nº 84, de 01 de junho de 2010.

Institui a Supervisão dos Serviços de Iluminação Pública e Eficiência Energética e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de gestão e controle da execução dos serviços de iluminação pública impostos legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos de eficiência energética no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 29 da Lei Orgânica do Município a Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município, deve assegurar a promoção do bem público e a prestação de serviços à comunidade e aos indivíduos;

CONSIDERANDO, ainda, o permissivo legal disposto no artigo 17 da Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, com redação determinada pela LC n.º 3.445, de 29 de janeiro de 2009, e no artigo 5º da Lei n.º 3.445/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Supervisão dos Serviços de Iluminação Pública e Eficiência Energética - SSIPEE/DSP/SEINFRA, subordinada ao Departamento de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, responsável por supervisionar, gerir e controlar a execução dos serviços de iluminação pública e eficiência energética no âmbito municipal.

Art. 2º A Supervisão dos Serviços de Iluminação Pública e Eficiência Energética atuará sob a orientação do Chefe do Departamento de Serviços Públicos, tendo, especificamente, as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe forem expressamente outorgadas:

I - prover condições adequadas de trabalho e atendimento à população, observadas as normas legais pertinentes;

II - supervisionar os serviços de iluminação pública e eficiência energética no município;

III - dirigir os servidores que atuam nos serviços prestados pela Supervisão;

IV - identificar os objetivos de universalização de iluminação pública, cujo cumprimento gere retornos sociais positivos;

V - identificar os atributos de qualidade do serviço essencial de iluminação pública, indicando o nível a ser garantido em sua prestação, de forma a permitir e obter a satisfação dos usuários;

VI - identificar alternativas tecnológicas e operacionais que viabilizem o atendimento nos diversos bairros e permitam ampliar o atendimento;

VII - elaborar projetos, orçamentos, memoriais e termos de referência relativos aos serviços da Supervisão;

VIII - estabelecer relações objetivas com órgãos públicos, fornecedores, prestadores de serviços, servidores e usuários, visando o cumprimento das metas elaboradas para os serviços a serem prestados;

IX - controlar o consumo mensal de energia elétrica ativa dos órgãos municipais para fins de detecção de excessos de consumo e apresentação de soluções e orientações aos responsáveis; e

X - especificar e quantificar os recursos materiais, inclusive de informática, necessários ao pleno funcionamento dos serviços prestados à comunidade.

Art. 3º A Supervisão dos Serviços de Iluminação Pública e Eficiência Energética será dirigida por servidor público municipal designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de sua livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Ao Supervisor designado será concedida uma



Gratificação de Função correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário-base.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, autorizada a abertura de suplementações orçamentárias, se necessário for, à plena execução do mesmo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 01 de junho de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

### **Decreto PMI nº 85.2010**

DECRETO PMI Nº 85, de 01 de junho de 2010.

Institui a Supervisão dos Serviços de Manutenção e Reparo de Veículos Automotores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção periódica e reparo dos veículos automotores da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

CONSIDERANDO, ainda, o permissivo legal disposto no artigo 17 da Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, com redação determinada pela LC n.º 3.445, de 29 de janeiro de 2009, e no artigo 5º da Lei n.º 3.445/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Supervisão dos Serviços de Manutenção e Reparo de Veículos Automotores - SSMRVA/DSP/SEINFRA, subordinada ao Departamento de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, responsável por supervisionar os serviços de controle, manutenção preventiva e corretiva e reparos dos veículos automotores vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º A Supervisão dos Serviços de Manutenção e Reparo de Veículos Automotores atuará sob a orientação do Chefe do Departamento de Serviços Públicos, tendo, especificamente, as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe forem expressamente outorgadas:

I - prover condições adequadas de trabalho e atendimento à população, observadas as normas legais pertinentes;

II - efetuar o controle de emissão de gases poluentes e de ruído dos veículos, promovendo a avaliação mediante inspeção, de acordo com a forma e periodicidade estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

III - providenciar vistorias e inspeções técnicas dos veículos, na forma prevista nas normatizações do CONTRAN, objetivando assegurar perfeitas condições de segurança dos veículos e seus usuários;

IV - estabelecer procedimentos e cronograma da manutenção dos veículos;

V - providenciar orçamentos e aferição dos valores dos serviços a serem prestados por terceiros;

VI - estabelecer acompanhamento e registro dos dados armazenados de todas as inspeções, manutenção e reparos realizados;

VII - assegurar equipamentos de uso obrigatório do veículo em perfeita condição de uso, orientando sua utilização e cuidados que condutores e usuários devem ter com eles;

VIII - prover aos condutores noções de manuseio e do uso do extintor de incêndio;

IX - compartilhar com os condutores a responsabilidade pela a manutenção do veículo;

X - buscar alternativas de solução para eventualidades mais comuns;

XI - primar pela condução econômica e inspeção mecânica (pequenos reparos);

XII - estabelecer condicionantes para verificação diária dos itens básicos: água, óleo, calibragem dos pneus, dentre outros;

XIII - prever cuidados e revisões necessárias anteriores a viagens;

XIV - assegurar o funcionamento pleno de equipamentos obrigatórios e sistemas;

XV - providenciar o reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja

em perfeito estado de funcionamento; e

XVI - dirigir os servidores que atuam na sua Supervisão.

Art. 3º A Supervisão dos Serviços de Manutenção e Reparo de Veículos Automotores será dirigida por servidor público municipal designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de sua livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Ao Supervisor designado será concedida uma Gratificação de Função correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário-base.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, autorizada a abertura de suplementações orçamentárias, se necessário for, à plena execução do mesmo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 01 de junho de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

### **Decreto PMI nº 86.2010**

DECRETO PMI Nº 86, de 01 de junho de 2010.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.700, de 01 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária, como segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 Manutenção da Secretaria da Fazenda  
 04.123.0004-2.004  
 3.3.50.00.00.00.00.00.0080 (0153) Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos .....200.000,00  
 TOTAL .....200.000,00

Art. 2º A abertura de crédito especial de que trata o artigo anterior correrá por conta do excesso de arrecadação apurado no primeiro quadrimestre de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de junho de 2010.  
 JOSÉ ROBERTO MARTINS  
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
 Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO  
 Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

### **CÂMARA DE VEREADORES**

#### **Decreto Nº 4, de 1 de JUNHO de 2010.**

DECRETO Nº 4, DE 1 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão de Medalha de Honra ao Mérito Municipal e Título de Cidadão Honorário de Imbituba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 35, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam concedidas às pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas, as seguintes honrarias:

I - Título de Cidadão Honorário de Imbituba:

Olmerindo Ripoll  
 Adelino Antônio Adelino (in memoriam)  
 Adilson Nascimento Marques  
 José Francisco da Silva  
 José Nei Alberton Ascari  
 José Romario de Oliveira  
 Leonel Arcângelo Pavan  
 Maurício Antônio Rocha  
 Odacir Zonta  
 Varmeli Gonçalves

II - Medalha de Honra ao Mérito Municipal:

Associação de Surf de Imbituba  
 Édio Souza de Oliveira  
 Família Candemil  
 Igor do Canto Perfeito  
 João Batista Alves  
 João Batista Ferreira  
 Valdinei Florentino  
 Valdir Pires  
 Waldir Nascimento

Art. 2º A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Imbituba.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de Junho de 2010.  
 CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA  
 Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

Registre-se e Publique-se  
 Registrada, publicada, e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 01/06/2010 e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

ANDRÉA MACHADO DE SOUZA  
 Secretária Administrativa

#### **RESOLUÇÃO Nº 3, de 01 de JUNHO de 2010**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 01 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a realização de Sessão Solene comemorativa ao 52º aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Imbituba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 35, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a realizar despesas de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com a realização de Sessão Solene comemorativa ao 52º aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Imbituba, a realizar-se no dia 21 de junho de 2010.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do ato comemorativo prevista no "caput" correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 01 de Junho de 2010.  
 CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA  
 Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

Registre-se e Publique-se  
 Registrada, publicada, e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 01/06/2010 e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

ANDRÉA MACHADO DE SOUZA  
 Secretária Administrativa

#### **Ato da Presidência nº 22/2010**

Ato da Presidência nº 22/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições regimentais, em especial ao que dispõe o art. 35, inciso XI, do Regimento Interno, comunica que não haverá expediente na Câmara Municipal de Imbituba no dia 04 de junho de 2010, sexta-feira, por ocasião do feriado nacional Corpus Christi.

Gabinete da Presidência, 1º de junho de 2010.  
 CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA  
 Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



# Irineópolis

## PREFEITURA MUNICIPAL

### HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2010 - PM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2010  
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2010

Expirado o prazo recursal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epígrafe e a adjudicação da empresa: Hobi Extração e Comércio de Areia Ltda.

Irineópolis (SC), 04 de junho de 2010.  
WANDERLEI LEZAN  
Prefeito Municipal

### Contrato Nº 52/2010 - PM

CONTRATO Nº 52/2010  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2010  
TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2010

Contrato de aquisição de pedregulho lavado que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa Hobi Extração e Comércio de Areia Ltda.

O Município de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 83.102.558/0001-05, com sede administrativa estabelecida à rua Paraná, 200, em Irineópolis - SC., neste ato representado Senhor Wanderlei Lezan, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado a rua Minas Gerais s/n.º, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o nº. 153.546.101-25 e portador da cédula de identidade nº. 6.109.615-SC, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa Hobi Extração e Comércio de Areia Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na Localidade de Geriza, Km 6, cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.752.959/0001-12, neste ato representada pelo senhor Celso José Hobi, portador do CPF nº 564.672.149-00, e RG nº 1.177.493-6/SSP-PR de ora em diante denominada de Contratada, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº 19/2010, modalidade Tomada de Preços n.º 08/2010, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇOS

O presente contrato tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE PEDREGULHO LAVADO PARA A RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME ABAIXO RELACIONADO:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	7.180	M³	PEDREGULHO LAVADO	16,00	114.880,00

Valor Total – R\$ 114.880,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e oitenta reais).

O preço a ser ajustado incluirá todos os custos referentes à entrega do objeto, o qual deverá ser entregue nas dependências da Secretaria da Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Irineópolis,

sita a Rua Rio Grande do Sul, nº 421 – Centro – Irineópolis – SC, pela empresa vencedora do presente certame.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega do objeto e emissão do respectivo documento fiscal.

No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do respectivo contrato.

Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e CND do INSS.

O CNPJ da contratada constante a Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma direta, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE ENTREGA

O objeto ora licitado será deverá ser entregue pela empresa vencedora do presente certame, de forma parcelada, de acordo com solicitação, nas dependências da Secretaria Municipal da Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Irineópolis. A entrega do objeto deverá ocorrer de no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para cada quantidade solicitada. A entrega do objeto ocorrerá de forma parcelada, em 03 (três) parcelas iguais, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e as demais, de forma subsequente, a cada 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

#### CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização na prestação dos serviços será de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal da Infra Estrutura, através do servidor José Felix Martins – Diretor do Departamento de Transportes e Sr. Arno Luiz Denk – Secretário da Infra Estrutura à quem caberá verificar se estão sendo cumpridos o termos deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes na execução do objeto deste contrato, correrão por conta da dotação:

Secretaria da Infra-estrutura - Projeto Atividade: 2018 – 3.3.90.00.00.00.00.0100 (84) - Manutenção do Transporte Rodoviário – Aplicações Diretas; e 3.3.90.00.00.00.00.0256 (124) - Manutenção do Transporte Rodoviário – Aplicações Diretas.

Recursos oriundos do Convênio nº 15275/2009-7, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Canoinhas e o Município de Irineópolis, Processo nº SR26 2976/09-9 e contrapartida do Município.

#### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato será rescindido quando evidenciado o descumprimento de qualquer cláusula por parte da contratada, ou se verifique a ocorrência de qualquer dos fatos constantes no artigo 78 da Lei de Licitações.

Parágrafo único -. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência deste Contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2.010.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora do certame assumirá responsabilidade pela correta entrega em relação ao objeto, bem como quaisquer danos causados a esta Municipalidade ou à terceiros.

A empresa vencedora do certame obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2010 – TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2010, indenizando a Contratada pelos produtos entregues.

Parágrafo único – O Município reserva-se no direito de adjudicar o objeto ora contratados no todo ou em parte, de acordo com a sua disponibilidade financeira e necessidade, sem que caiba à Contratada direito de indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços n.º 08/2010, Processo Licitatório n.º 19/2010, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n.º 8.666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a previa defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos Preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 06(seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 04 de junho de 2010.

MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

WANDERLEI LEZAN

Contratante

HOBİ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

CELSON JOSÉ HOBİ

Contratada

Testemunhas:

Nome: Cleber Binder

CPF: 020.710.009-86

Nome: Rosani Rodrigues da Silva Mischka

CPF: 664.622.159-68

## Luzerna

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### EXTRATO de Contrato N°: pml.036.09 - Rescisão do Sétimo Termo Aditivo

EXTRATO DE CONTRATO N°: pml.036.09 - Rescisão do Sétimo Termo Aditivo

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA

CONTRATADA: VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA

OBJETO: Rescisão do Sétimo Termo Aditivo por acordo entre as partes pois constatou-se que seria desnecessário aditar, pois, a contrapartida já havia sido aditada através do Terceiro Termo Aditivo ao contrato pml.036.09 datado de 30/11/2009, em R\$ 13.787,07 (treze mil, setecentos e oitenta e sete reais e sete centavos) sobre o valor de R\$ 101.095,86 (cento e um mil, noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos) pois com o aditamento o valor então da contrapartida passou a ser de R\$ 114.882,93 (cento e quatorze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos). Assim, concordaram em dar por rescindido o Sétimo Termo Aditivo.

Luzerna(SC), 30 de abril de 2010.

NORIVAL FIORIN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOSÉ D'AGOSTINI NETO

VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA

CONTRATADA

## Massaranduba

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Lei N° 1178/2010

LEI N° 1178/2010

AUTORIZA O CONSELHO TUTELAR, POLICIA MILITAR E POLICIA CIVIL A REALIZAREM O "TOQUE DE PROTEGER", PARA MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art.1º. Fica o Conselho Tutelar, Policia Militar e Policia Civil do Município de Massaranduba autorizado a realizar o "toque de proteger" para menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, no âmbito territorial do Município de Massaranduba.

Parágrafo único. O "toque de proteger" será realizado quando o menor de 16 (Dezesesseis) anos estiver em locais indevidos ou ingerindo bebidas alcoólicas ou próximo de quem as esteja consumindo, desacompanhado dos pais, obedecidos os horários a seguir estipulados.

- Crianças menores de 13 anos, desacompanhadas dos pais poderão permanecer nas ruas até as 20h30min.;
- Adolescentes com idade entre 13 e 15 anos, desacompanhadas dos pais, poderão permanecer nas ruas até as 22 horas;

Art. 2º. O toque de proteger será realizado, obedecido aos horários das alíneas do artigo anterior, perdurando até as 6h (seis

horas) do dia subsequente.

Art. 3º. Os Conselheiros Tutelares, a Policia Militar ou Policia Civil, ao encontrarem o menor de idade nos horários locais e situações estabelecidos nesta lei deverão encaminhá-lo a sede do Conselho Tutelar, onde aguardará a presença dos pais ou responsáveis legais, para a liberação.

§ 1º. Na primeira autuação, o Conselheiro Tutelar deverá aplicar notificação por escrito para os pais ou responsáveis pelo menor de idade.

§ 2º. Havendo reincidência, o Conselheiro Tutelar aplicará nova notificação e encaminhará representação ao Ministério Público.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento anual da Secretaria Municipal da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba 01 de junho de 2010

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra,

MAURICIO PRAWUTZKI

Secretario de Administração e Finanças

## Monte Carlo

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Decreto N° 44 /2010, de 01 de JUNHO de 2010.

DECRETO N° 44 /2010, DE 01 DE JUNHO DE 2010.

"APROVA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Desmembramento de Terreno Rural, com superfície total de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) localizada na Rua sem denominação, divisa com E. M. E. B. Maria do Rosário Fischer, no Bairro São José, neste Município de Monte Carlo, com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo-SC, sob a matrícula n° 5.466 C. R. I.

Art. 2º. A área superficial total de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) será desmembrado da seguinte forma:

§ 1º. A área desmembrada, denominada área n. 01, de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) de área superficial, terá as seguintes confrontações:

I - ao Norte, na extensão de 60,00 (sessenta) metros extrema, com a Escola Maria do Rosário Fischer;

II - ao Sul, na extensão de 60,00 (sessenta) metros extrema, com Fischer S/A Com. Ind. e Agricultura;

III - ao Leste, na extensão de 33,33 (trinta e três virgula trinta e três) metros extrema, com Fischer S/A Com. Ind. e Agricultura;

IV - ao Oeste, na extensão de 33,33 (trinta e três virgula trinta e



tres) metros extrema, com Fischer S/A Com. Ind. e Agricultura;

Art. 3º. O desmembramento previsto no artigo anterior será efetuado em conformidade com a planta e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 01 de junho de 2010.

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES  
Prefeito Municipal

## Nova Trento

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Lei Complementar Nº 403/2010

Lei Complementar nº 403/2010

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAR PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO E ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor Orivan Jarbas Orsi, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar projeto/atividade, elemento e abrir crédito suplementar especial no valor de R\$ 122.225,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), objetivando Assistência Técnica para Melhoria/Conclusão/Construção de Unidades Habitacionais (Casas Populares), conforme identificação a seguir:

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social  
Função: 16 - Habitação  
Subfunção: 482 - Habitação Urbana  
Programa: 50 - FNHIS - Habitação de Interesse Social

Proj/Ativ.: 1.033 - FNHIS-Habitação de Interesse Social  
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0198 - Transf.Convênio da União-Ministério Cidades..... R\$ 122.225,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no Art.1º, desta Lei, decorre de:

a)R\$ 122.225,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), por conta de recursos provenientes do convênio firmado com o Ministério das Cidades.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 28 de maio de 2010.  
ORIVAN JARBAS ORSI  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.  
MOISÉS CIPRIANI  
Secretário M. Administração e Finanças

#### Lei Complementar Nº 404/2010

Lei Complementar Nº 404/2.010

Altera Planilha de Metas do Plano Plurianual - PPA 2010/2013 e Planilha de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2010.

O Senhor Orivan Jarbas Orsi, Prefeito Municipal de Nova Trento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Planilha de Metas do PPA 2010/2013, aprovado pela Lei Complementar nº 306, de 26/08/2009, referente ao Programa 50 - FNHIS - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - Assistência Técnica para Melhoria/Conclusão/Construção de Unidades Habitacionais, fica acrescido da Ação 1.033 - FNHIS - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - no valor de R\$ 122.225,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), conforme Planilha anexa a esta Lei.

Art. 2º - A Planilha de Prioridades e Metas da LDO para 2010, aprovado pela Lei Complementar nº 317 de 22/10/2009, referente ao Programa 50 - FNHIS - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - Assistência Técnica para Melhoria/Conclusão/Construção de Unidades Habitacionais, fica acrescido da Ação 1.033 - FNHIS - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - no valor de R\$ 122.225,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), conforme Planilha anexa a esta Lei.

Art. 3º - A nova Ação incluída no PPA 2010/2013 e na LDO para 2010, correrá por conta de recursos provenientes através de convênio com a União - Ministério das Cidades, no valor de R\$ 122.225,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam -se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 28 de maio de 2.010.  
ORIVAN JARBAS ORSI  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI  
Secretário M. Administração e Finanças

#### Lei Complementar Nº 405/2010

Lei Complementar nº 405/2010

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAR PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTOS E ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Sr. Orivan Jarbas Orsi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar projeto/atividade, elementos e abrir crédito suplementar especial no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), para Aquisição de horas de Caminhão caçamba e máquinas, para recuperação das estradas rurais, conforme identificação a

seguir:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento  
 Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento  
 Função: 26 - Transporte  
 Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário  
 Programa: 8 - Estradas Vicinais  
 Projeto/Ativ.: 1.034 - Recuperação das Estradas Rurais  
 Elemento: 4.4.90.00.00.0.0.1.0177 - Transf.Convênio Secretaria Desenv. Regional.....R\$ 30.000,00  
 Elemento: 4.4.90.00.00.0.0.1.0000 - Aplicações Diretas .....R\$ 7.500,00

Art. 2º. Os recursos necessários à suplementação do disposto no Art. 1º desta Lei, decorre do convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional de Brusque, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mais o valor da contrapartida do município de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por conta do provável excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 28 de maio de 2010.  
 ORIVAN JARBAS ORSI  
 Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI

Secretário M. Administração e Finanças

### Lei Complementar Nº 406/2010

Lei Complementar Nº 406/2.010

Altera Planilha de Metas do Plano Plurianual - PPA 2010/2013 e Planilha de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2010.

O Senhor Orivan Jarbas Orsi, Prefeito Municipal de Nova Trento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Planilha de Metas do PPA 2010/2013, aprovado pela Lei Complementar nº 306, de 26/08/2009, referente ao Programa 8 - Estradas Vicinais, fica acrescido da Ação: 1.034 - Recuperação das Estradas Rurais, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme Planilha anexa a esta Lei.

Art. 2º - A Planilha de Prioridades e Metas da LDO para 2010, aprovado pela Lei Complementar nº 317, de 22/10/2009, referente ao Programa 8 - Estradas Vicinais, fica acrescido da Ação: 1.034 - Recuperação das Estradas Rurais, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme Planilha anexa a esta Lei.

Art. 3º - A nova Ação incluída no PPA 2010/2013 e na LDO para 2010, correrá por conta de recursos oriundos do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Brusque, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a contrapartida do município no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por conta do excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam -se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 28 de maio de 2010.  
 ORIVAN JARBAS ORSI  
 Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI

Secretário M. Administração e Finanças

### Lei Complementar Nº 407/2010

Lei Complementar nº 407/2010

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAR PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTOS E ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Sr. Orivan Jarbas Orsi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar projeto/atividade, elementos e abrir crédito suplementar especial no valor de R\$ 100.700,00 (cem mil e setecentos reais), para Drenagem e Pavimentação da Rua Giacomo Poli, conforme identificação a seguir:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento  
 Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento  
 Função: 15 - Urbanismo  
 Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana  
 Programa: 36 - Drenagem e Pavimentação de Vias Urbanas  
 Projeto/Ativ.: 1.032 - Drenagem e Pavimentação da Rua Giacomo Poli  
 Elemento: 4.4.90.00.00.0.0.1.0198 - Transf.Convênio Ministério das Cidades .....R\$ 98.200,00  
 Elemento: 4.4.90.00.00.0.0.1.0000 - Aplicações Diretas .....R\$ 2.500,00

Art. 2º. Os recursos necessários à suplementação do disposto no Art. 1º desta Lei, decorre do convênio firmado com o Ministério das Cidades, no valor de R\$ 98.200,00 (noventa e oito mil e duzentos reais), mais o valor da contrapartida do município de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por conta do provável excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 28 de maio de 2010.  
 ORIVAN JARBAS ORSI  
 Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI

Secretário M. Administração e Finanças

**Lei Complementar Nº 408/2010**

Lei Complementar Nº 408/2.010

Altera Planilha de Metas do Plano Plurianual - PPA 2010/2013 e Planilha de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2010.

O Senhor Orivan Jarbas Orsi, Prefeito Municipal de Nova Trento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Planilha de Metas do PPA 2010/2013, aprovado pela Lei Complementar nº 306, de 26/08/2009, referente ao Programa 36 - Drenagem e Pavimentação de Vias Urbanas, fica acrescido da Ação: 1.033 - Drenagem e Pavimentação da Rua Giacomio Poli, no valor de R\$ 100.700,00 (cem mil e setecentos reais), conforme Planilha anexa a esta Lei.

Art. 2º - A Planilha de Prioridades e Metas da LDO para 2010, aprovado pela Lei Complementar nº 317, de 22/10/2009, referente ao Programa 36 - Drenagem e Pavimentação de Vias Urbanas, fica acrescido da Ação: 1.033 - Drenagem e Pavimentação da Rua Giacomio Poli, no valor de R\$ 100.700,00 (cem mil e setecentos reais), conforme Planilha anexa a esta Lei.

Art. 3º - A nova Ação incluída no PPA 2010/2013 e na LDO para 2010, correrá por conta de recursos oriundos do Convênio a ser firmado com o Ministério das Cidades, no valor de R\$ 98.200,00 (noventa e oito mil e duzentos reais) e a contrapartida do município no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por conta do excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam -se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 28 de maio de 2.010.  
ORIVAN JARBAS ORSI  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.  
MOISÉS CIPRIANI  
Secretário M. Administração e Finanças

**Decreto MUNICIPAL Nº 045/2010**

DECRETO Nº 045 / 2010

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias de Jogos da Seleção Brasileira e dá outras providências correlatas

Orivan Jarbas orsi, Prefeito Municipal de Nova Trento, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2010, a realizar-se na África do Sul; e

Considerando que, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira, todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

DECRETA:

Artigo 1º - O expediente das repartições públicas municipais nos dias dos jogos da Seleção Brasileira durante a primeira fase da Copa do Mundo de Futebol de 2010, cumprirá o seguinte horário:

I - no dia 15 de junho - terça-feira, no período matutino: das 7 às 13 horas

II - no dia 25 de junho - sexta-feira, no período vespertino: das

13:30 às 19 horas.

Parágrafo Único - Nos Núcleos Escolares do Município, nestes dias de jogos da Seleção Brasileira, não haverá aula no período em que os jogos forem realizados.

Artigo 2º - Os servidores municipais em atividades junto as Unidades de Saúde, inclusive a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, serão dispensados ½ (meia) hora antes do início dos jogos e se necessário iniciarão as atividades, 1/2 (meia) hora, além do horário normal.

Artigo 3º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º - O dirigente da Autarquia Municipal - SAMAE, poderá adequar o disposto neste decreto a autarquia que dirige.

Artigo 5º - Os mesmos critérios de funcionamento estabelecidos neste decreto, deverão ser devidamente cumpridos até a permanência da seleção brasileira, nesta Copa do Mundo.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Trento, em 01 de junho de 2010.  
ORIVAN JARBAS ORSI  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo Único do Decreto nº 039/2009.  
MOISÉS CIPRIANI  
Secretário M. Adm. e Finanças

**PREGÃO PRESENCIAL 025/2010**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NOVA TRENTA

Processo Licitatório nº 060/2010 - Pregão Presencial nº 025/2010  
Objeto: Contratação de Empresa especializada na execução de serviços de Drenagem, Pavimentação da Rua Florianópolis - Trecho Norte da SC 411, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos necessários e Mão-de-Obra para execução dos serviços objeto desta licitação. - Valor Estimado: 208.030,70  
Julgamento: Menor Preço Global. Abertura: 17/06/2010 - 15:00 Horas

Retirada do Edital e Outras Informações: Praça Del Comune, 126, Centro, Fone: 48.32673211 ou 3267-3213. e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br. Ou através do site: www.novatrento.sc.gov.br.

ORIVAN JARBAS ORSI  
Prefeito Municipal

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2010**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NOVA TRENTA

Processo Licitatório nº 055/2010 - Pregão Presencial nº 024/2010 - Registro de Preços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Equipamentos de Informática para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Trento, para início de fornecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, conforme quantidades, necessidades e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital.

Julgamento: Menor Preço por Item. Entrega dos envelopes: 17/06/2010 até as 10:00 horas.

Abertura: 17/06/2010 - 10:05 Horas



Retirada do Edital e Outras Informações: Praça Del Comune, 126, Centro, Fone: 48.32673215 - Fax: 48.32673230 - site: www.novarento.sc.gov.br.

ORIVAN JARBAS ORSI  
Prefeito Municipal

**Paulo Lopes**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Aviso de Licitação - TP N° 40/210**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
Município de Paulo Lopes

TOMADA DE PREÇOS N° 40/2010

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES torna público que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, para aquisição de equipamentos agrícolas, com abertura das propostas às 09:00 horas do dia 21 de junho de 2010. Edital e outras informações encontram-se à disposição na Secretaria de Administração, no prédio da Prefeitura, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira, e no telefone (48) 32530161.

Paulo Lopes, 02 de junho de 2010.  
EVANDRO JOAO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal.

**Pinheiro Preto**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Decreto N° 3.213, de 28 de maio de 2010.**

DECRETO N° 3.213, DE 28 DE MAIO DE 2010.  
ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR CONTA DE CONVÊNIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e conforme artigo 16º da Lei Municipal nº 1.390 de 10 de Novembro de 2009.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.484,88 (Três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 - CHEFIA DO EXECUTIVO  
Unidade Orçamentária: 02.02 - Secretaria da Educação  
Função: 12 - Educação  
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental  
Programa: 00.08 - Educação Básica  
Projeto/Atividade: 20.27 - Manutenção do Transporte Escolar  
33900000 - Aplicações Diretas ..... R\$ 3.484,88  
Fonte de Recursos 0161.54

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC, 28 de Maio de 2010.  
EUZEBIO CALISTO VIECELI  
Prefeito Municipal

**Portaria N. 115 de 24 de março de 2010.**

PORTARIA N. 115 DE 24 DE MARÇO DE 2010.  
HOMOLOGA EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DECLARA APTA PARA O CARGO DE VIGILANTE SANITÁRIO, CONCURSO PÚBLICO 001/2009

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no item 10.5 do edital de concurso público n.º 001/2009;

CONSIDERANDO o parecer do Laudo médico;

RESOLVE:

Art. 1.º Homologa o exame médico Admissional e declara apta para o trabalho a candidata BRUNA BERTONCELLO, numero de inscrição 166, para o cargo de VIGILANTE SANITÁRIO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto - SC, 24 de março de 2010  
EUZÉBIO VIECELI  
Prefeito Municipal

**Portaria N. 184 de 27 de maio de 2010.**

PORTARIA N. 184 DE 27 DE MAIO DE 2010.  
HOMOLOGA EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DECLARA APTO PARA O CARGO DE OPERÁRIO BRAÇAL, CONCURSO PÚBLICO 001/2009

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no item 10.5 do edital de concurso público n.º 001/2009;

CONSIDERANDO o parecer do Laudo médico;

RESOLVE:

Art. 1.º Homologa o exame médico Admissional e declara apto para o trabalho o candidato FREDIVILSON ANTONIO CORDEIRO, numero de inscrição 018, para o cargo de Professor de Operário Braçal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto - SC, 27 de maio de 2010.  
EUZEBIO CALISTO VIECELI  
Prefeito Municipal

**Portaria N. 185 de 27 de maio de 2010.**

PORTARIA N. 185 DE 27 DE MAIO DE 2010.  
NOMEIA FREDIVILSON ANTONIO CORDEIRO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Concurso Público n° 001/2009;

CONSIDERANDO o resultado dos exames médicos realizados pelo candidato aprovado em concurso público;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 021, de 29 de janeiro

de 2010;

CONSIDERANDO o item 10.6 § 2º do Edital de Concurso Público 001/2009;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear, mediante concurso público FREDIVILSON ANTONIO CORDEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 927.923.749-49, para o exercício do cargo público de OPERÁRIO BRAÇAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sob regime jurídico Estatutário, na forma que dispõe a Lei Complementar Municipal n.º 016, de 17 de novembro de 1992, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social (IPREPI), com o salário inicial previsto em Lei, lotado na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos

Parágrafo único. A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de nomeação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto - SC, 27 de maio de 2010.  
EUZEBIO CALISTO VIECELI  
Prefeito Municipal

**Portaria N.116, 24 de março de 2010.**

PORTARIA N.116, 24 DE MARÇO DE 2010.

NOMEIA BRUNA BERTONCELLO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EUZEBIO CALISTO VIECELI Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2009;

CONSIDERANDO o resultado dos exames médicos realizados pelo candidato aprovado em concurso público;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 021, de 29 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO o item 10.6 § 2º do Edital de Concurso Público 001/2009;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear, mediante concurso público BRUNA BERTONCELLO, brasileiro, solteira, inscrito no CPF n.º 072.227.299-50, para o exercício do cargo público de VIGILANTE SANITÁRIO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sob regime jurídico Estatutário, na forma que dispõe a Lei Complementar Municipal n.º 016, de 17 de novembro de 1992, vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social (IPREPI), com o salário inicial previsto em Lei, lotada na Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.

Parágrafo único. A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de nomeação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto - SC, 24 de março de 2010  
EUZEBIO CALISTO VEICELI  
Prefeito Municipal

**Portaria Nº. 093 de 05 de março de 2010.**

PORTARIA Nº. 093 DE 05 DE MARÇO DE 2010.

NOMEIA MARCOS OLIVO GALLAS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSIRES PEDRO RANDON, Vice Prefeito em Exercício do Município

de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2009;

CONSIDERANDO o resultado dos exames médicos realizados pelo candidato aprovado em concurso público;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 021, de 29 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO o item 10.6 § 2º do Edital de Concurso Público 001/2009;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear, mediante concurso público MARCOS OLIVO GALLAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 023.516.969-21, para o exercício do cargo público de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sob regime jurídico Estatutário, na forma que dispõe a Lei Complementar Municipal n.º 016, de 17 de novembro de 1992, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social (IPREPI), com o salário inicial previsto em Lei, lotado na Secretaria de Agricultura.

Parágrafo único. A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de nomeação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto - SC, 05 de março de 2010  
OSIRES PEDRO RANDON  
Vice Prefeito Em Exercício

**Portaria Nº. 107 de 12 de março de 2010.**

PORTARIA Nº. 107 DE 12 DE MARÇO DE 2010.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA IRIS APARECIDA SOPELSA TONETTA OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE SERVENTE.

EUZEBIO CALISTO VEICELI Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições; e em conformidade com o que dispõe a lei complementar 016/92,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora IRIS APARECIDA SOPELSA TONETTA ocupante do cargo efetivo de Servente, gozo de 15 dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 2008/2009, sendo o gozo de 15 de março a 29 de abril de 2010.

Centro Administrativo Municipal, 12 de março de 2010.  
EUZÉBIO CALISTO VIECELI  
Prefeito Municipal

**Portaria Nº. 108 de 12 de março de 2010.**

PORTARIA Nº. 108 DE 12 DE MARÇO DE 2010.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA NADIA ZORTEA IURKEVICZ OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE SERVENTE.

EUZEBIO CALISTO VEICELI Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições; e em conformidade com o que dispõe a lei complementar 016/92,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora NADIA ZORTEA IURKEVICZ ocupante do cargo efetivo de Servente, gozo de 30 dias de LICENÇA PREMIO, referente ao período aquisitivo de 01/09/2004 a 01/09/2009, sendo o gozo de 08 de março a 06 de abril de 2010.

Centro Administrativo Municipal, 12 de março de 2010.  
EUZÉBIO CALISTO VIECELI  
Prefeito Municipal

**Portaria Nº. 186 de 28 de maio de 2010.**

PORTARIA Nº. 186 DE 28 DE MAIO DE 2010.  
CONCEDE GOZO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO  
SERVIDOR GUIOMAR JARDIN FERNANDES OCUPANTE DO CAR-  
GO EFETIVO DE OPERADOR DE MARTELETE.

EUZEBIO CALISTO VEICELI Prefeito Municipal de Pinheiro Preto,  
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições; e em con-  
formidade com o que dispõe a lei complementar 016/92,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER ao servidor GUIOMAR JARDIN FERNANDES  
ocupante do cargo efetivo de Operador de Martelete, gozo de  
90(noventa) dias de Licença por Acidente em serviço, conforme  
Art.159 e seguintes da lei Complementar 016 de 17 de novembro  
de 1992, em conformidade com atestado médico apresentado.

Centro Administrativo Municipal, 28 de maio de 2010.  
EUZEBIO CALISTO VIECELI  
Prefeito Municipal

**Aviso de Alteração de Edital de Licitação Nº008/2010**

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO  
AVISO DE ALTERAÇÃO DE  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2010  
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

O Município de Pinheiro Preto, através do Chefe do Poder Execu-  
tivo, torna público que foi prorrogado para o dia 22/06/2010, a  
licitação nº 008/2010, modalidade Tomada de Preços, cujo objeto  
visa "Contratação de empresa para execução de obra de engenha-  
ria para construção de rede de esgoto nas Ruas Senador Antonio  
Carlos Konder Reis e Acesso Guilherme Mattana", mantendo-se o  
credenciamento até às 10:00 hs, bem como a abertura da sessão  
às 10:15 hs do mesmo dia.

As demais cláusulas de referido edital permanecem inalteradas.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC, 01 de junho de 2010.  
EUZEBIO CALISTO VIECELI  
Prefeito Municipal

**Contrato Nº 0112/2010**

CONTRATO Nº 0112/2010  
OBJETO: Contratação de arbitragem para campeonato municipal  
de PPreto  
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº051/10  
EMPRESA CONTRATADA: Assemec  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.930,00 (dois mil novecentos e trinta  
reais)  
DATA DO CONTRATO: /05/2010  
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

**Contrato Nº 0113/2010**

CONTRATO Nº 0113/2010  
OBJETO: Impressão de carnês do IPTU  
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº052/10  
EMPRESA CONTRATADA: Postimix Soluções Gráficas  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.043,01 (um mil e quarenta e três  
reais e um centavo)  
DATA DO CONTRATO: 21/05/2010  
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

**Contrato Nº 0114/2010**

CONTRATO Nº 0114/2010  
OBJETO: Fornecimento de serviços de elaboração de projeto de  
engenharia  
LICITAÇÃO: Modalidade Tomada de Preço nº07/10  
EMPRESA CONTRATADA: Construtora José Reinaldo Ltda  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)  
DATA DO CONTRATO: 24/05/2010  
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

**Contrato Nº 0115/2010**

CONTRATO Nº 0115/2010  
OBJETO: Seguro de veículos  
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº039/10  
EMPRESA CONTRATADA: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.937,26 (cinco mil novecentos e trinta  
e sete reais e vinte e seis centavos)  
DATA DO CONTRATO: 24/05/2010  
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

**Contrato Nº 0116/2010**

CONTRATO Nº 0116/2010  
OBJETO: Fornecimento de material odontológico  
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº038/10  
EMPRESA CONTRATADA: Prhodent Com Rep Prod Hop e Dent Ltda  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.056,57 (um mil e cinqüenta e seis  
reais e cinqüenta e sete centavos)  
DATA DO CONTRATO: 24/05/2010  
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

**Contrato Nº 0117/2010**

CONTRATO Nº 0117/2010  
OBJETO: Fornecimento de material odontológico  
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº038/10  
EMPRESA CONTRATADA: Altermed Mat Med Hospitalar Ltda  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 609,05 (seiscentos e nove reais e cinco  
centavos)  
DATA DO CONTRATO: 24/05/2010  
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

**Contrato Nº 0118/2010**

CONTRATO Nº 0118/2010  
OBJETO: Fornecimento de material odontológico  
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº038/10  
EMPRESA CONTRATADA: Silme's Comercio de Produtos Odonto-  
lógicos Ltda  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 204,79 (duzentos e quatro reais e se-  
tenta e nove centavos)  
DATA DO CONTRATO: 24/05/2010  
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

**Contrato Nº 0119/2010**

CONTRATO Nº 0119/2010  
OBJETO: Fornecimento de material odontológico  
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº038/10  
EMPRESA CONTRATADA: MF de Almeida e Cia Ltda  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.894,40 (dois mil oitocentos e noven-  
ta e quatro reais e quarenta centavos)  
DATA DO CONTRATO: 24/05/2010  
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

**Contrato Nº 0120/2010**

CONTRATO Nº 0120/2010

OBJETO: Fornecimento de serviços de hora/máquina com equipamento escavadeira hidráulica

LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº040/10

EMPRESA CONTRATADA: Terraplenagem Chico Ltda

VALOR DO CONTRATO: R\$ 129,50 (cento e vinte e nove reais e cinqüenta centavos)

DATA DO CONTRATO: 27/05/2010

PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

**Contrato Nº 0121/2010**

CONTRATO Nº 0121/2010

OBJETO: Programa de gestão escolar

LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº054/10

EMPRESA CONTRATADA: Controller Tec Sistemas

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2255,45 (dois mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

DATA DO CONTRATO: 27/05/2010

PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

**Contrato Nº 0122/2010**

CONTRATO Nº 0122/2010

OBJETO: Conserto dos veículos da secretaria de agricultura

LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº053/10

EMPRESA CONTRATADA: Mecanica Hochiove Ltda

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.050,20 (três mil e cinqüenta reais e vinte centavos).

DATA DO CONTRATO: 28/05/2010

PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

**Contrato Nº 0123/2010**

CONTRATO Nº 0123/2010

OBJETO: conserto nos veículos da sec de educação

LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº055/10

EMPRESA CONTRATADA: Mecanica hochiove Ltda

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.626,88

DATA DO CONTRATO: 28/05/2010

PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

**Contrato Nº 0124/2010**

CONTRATO Nº 0124/2010

OBJETO: Aquisição de medicamentos para as pessoas carentes do município

LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº056/10

EMPRESA CONTRATADA: Líder - farmácia e drogaria somensi Ltda

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.723,32 (sete mil setecentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)

DATA DO CONTRATO: 28/05/2010

PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

**Contrato Nº 0125/2010**

CONTRATO Nº 0125/2010

OBJETO: Conserto nos veículos da malha municipal

LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº057/10

EMPRESA CONTRATADA: Chapeação e pintura Chico Ltda

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.745,77 (um mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos)

DATA DO CONTRATO: 31/05/2010

PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

**Porto Belo****PREFEITURA MUNICIPAL****Extrato do Contrato nº 040/2010 - PREFEITURA**

Extrato de Contrato Nº 040/2010 - PREFEITURA

Estado de Santa Catarina

Município de Porto Belo

Processo Licitatório Modalidade Carta Convite nº 043/2010

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, conforme especificados na Autorização de Fornecimento nº 664/2010, documento em anexo, parte integrante deste contrato.

Contratado: MERCOLUX COMERCIAL ELETRICA LTDA

Prazo de vigência: O presente contrato terá vigência de até 30 dias, a partir de sua assinatura do contrato.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 59.994,10 (Cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e dez centavos).

Data e assinatura do contrato: 28 de maio de 2010.

ALBERT STADLER

Prefeito

**Porto União****PREFEITURA MUNICIPAL****Edital de Homologação das Inscrições - Centro - Agente Comunitário de Saúde**

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2010

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - CENTRO

O Prefeito do Município de Porto União, no uso de suas atribuições legais, comunica e torna público as inscrições DEFERIDAS E INDEFERIDAS para o emprego público de Agente Comunitário de Saúde, conforme Edital de Abertura do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2010, abaixo relacionadas:

LOCALIDADE: CENTRO

INSC	NOME DO CANDIDATO	
002	REGINA CELIA KAUVA	DEFERIDO
013	MARA REGINA DE ARAUJO	INDEFERIDO item 7.1 alínea 03
024	JULIANO SEGER	DEFERIDO
025	LUCIAN ANTONIO MATOS	INDEFERIDO item 7.1 alínea 03

- Item 7.1 alínea 3 - residir na área geográfico por onde concorrerá à vaga, desde a data da publicação do edital, deste processo seletivo (art. 6º, I, lei 11.350/2006).

Os candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas, deverão requerer sua regularização no prazo de vinte e quatro (24) horas, junto a Comissão Executora do Processo Seletivo, sito à Rua Padre Anchieta, 126, Centro, deste Município, no horário compreendido entre 9:00 e 12 hrs e das 13:15 as 18:15 hrs, no prazo de vinte e quatro (24) horas

Porto União (SC), em 01 de junho de 2010.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

### **Edital nº 001/2010 - Progressão por Desempenho e Aperfeiçoamento**

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO E APERFEIÇOAMENTO  
PORTARIA 034 DE 25 DE MAIO DE 2010.

EDITAL Nº 001/2010

Abre as inscrições e dispõe sobre normas para o processo de Progressão por Desempenho e Aperfeiçoamento para o corpo Docente e Pedagógico do Município de Porto União.

#### **I - DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:**

As inscrições deverão ser feitas, no período compreendido entre os dias 02 a 30 de junho do corrente, no horário das 8:30 às 11:30 horas, e das 13:30 às 17:30 horas, na Secretaria Municipal da Educação, deste Município.

#### **II - DOS PROFISSIONAIS A POSTULAR A PROGRESSÃO:**

Todos os pedagogos e docentes que se enquadrarem na Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, e decreto que regulamenta a respectiva Lei.

#### **III- DOS TITULOS:**

A - O membro do magistério que irá candidatar-se ao processo, deverá apresentar requerimento dirigido a Comissão responsável pelo Processo de Progressão, juntando fotocópia dos Cursos de Aperfeiçoamento, com os originais para certificação, no ato da inscrição.

B - Somente serão considerados cursos de capacitação aqueles com carga horária igual ou superior a quarenta (40) horas realizados no período de 01.01.2004 até 31 de dezembro de 2009, de acordo com o Decreto nº 662, de 20 de novembro de 2007.

#### **IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A - O Profissional só poderá postular acesso à próxima, após permanecer, no mínimo por 03 (três) anos em cada uma das referências, conforme prevê o Art. 18, b, da Lei Municipal nº 2.952, de 31/03/2004.

B- Após o encerramento das inscrições, a Comissão terá 05 (cinco) dias, para analisar os certificados, e divulgar a Classificação final, que será Publicado no Diário Oficial do Município, afixado no Mural da Prefeitura e sede da Secretaria Municipal de Educação.

C- A comissão avaliará se os cursos de aperfeiçoamento correspondem à área que o candidato atua, podendo indeferir-los, se o conteúdo não relacionar-se às suas funções.

D- A Comissão consultará junto às pastas funcionais da Diretoria de Recursos Humanos, se o profissional já não postulou a promoção nos últimos 03 anos, conforme prevê o Art. 18, b, da Lei Municipal nº 2.952, de 31/03/2004.

E- O docente ou pedagogo que sentir-se prejudicado com o resultado, desde que hajam argumentos cabíveis, deverão manifestar-se por escrito, no prazo de 05 dias, contados da data de divulgação do resultado da homologação do resultado.

F - Esgotado o prazo de 05 dias, serão homologadas por Ato da Comissão o resultado da Progressão por desempenho e aperfeiçoamento, que terá seus efeitos a partir de fevereiro do ano seguinte.

G- A Comissão enviará o resultado para o Sr. Prefeito Municipal, dando-lhe ciência dos atos.

#### **V - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável

pela realização do progressão de promoção por titulação.

Porto União (SC), em 02 de junho de 2010.  
BENTO TRINDADE JUNIOR  
Presidente da Comissão

### **Edital nº 001/2010 - Promoção por Titulação**

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO  
PORTARIA 035, DE 25 DE MAIO DE 2010.

EDITAL Nº 001/2010

Abre as inscrições e dispõe sobre normas para o processo de Promoção por Titulação para o corpo Docente e Pedagógico do Município de Porto União.

#### **I - DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:**

As inscrições deverão ser feitas, no período compreendido entre os dias 02 a 30 de junho do corrente, no horário das 8:30 às 11:30 horas, e das 13:30 às 17:30 horas, na Secretaria Municipal da Educação, deste Município.

#### **II - DOS PROFISSIONAIS A POSTULAR A PROMOÇÃO:**

Todos os pedagogos e docentes que se enquadrarem na Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004 .

#### **III- DOS TITULOS:**

O professor deverá apresentar requerimento dirigido a Comissão responsável pelo Processo de Promoção, juntando fotocópia do Diploma do Curso, com o original para certificação, no ato da inscrição.

#### **IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A - O Profissional só poderá postular acesso à próxima, após permanecer, no mínimo por 03 (três) anos em cada uma das classes, conforme prevê o Art. 16, § 3º, da Lei Municipal nº 2.952, de 31/03/2004.

B- Após o encerramento das inscrições, a Comissão terá cinco (05) dias, para analisar os títulos, e divulgar a Classificação final, que será Publicado no Diário Oficial do Município, afixado no Mural da Prefeitura e sede da Secretaria Municipal de Educação.

C- A comissão avaliará se os cursos de Graduação, Pós-Graduação e Mestrado, correspondem a área que o candidato atua, podendo indeferir-los, se o conteúdo não relacionar-se às suas funções.

D- A Comissão consultará junto às pastas funcionais da Diretoria de Recursos Humanos, se o profissional já não postulou a promoção nos últimos 03 anos, conforme prevê o artigo 16, §3º da Lei Municipal nº 2952, de 31/03/2004.

E- O docente ou pedagogo que sentir-se prejudicado com o resultado, desde que hajam argumentos cabíveis, deverão manifestar-se por escrito, no prazo de 24 horas, contados da data de divulgação do resultado de homologação, com igual prazo para deferimento ou não do pedido, pela comissão.

F - Esgotado o prazo de 24 horas, serão homologadas por Ato da Comissão o resultado da Promoção Por Titulação, que terá seus efeitos a partir de fevereiro do ano seguinte.

G- A Comissão enviará o resultado para o Sr. Prefeito Municipal, dando-lhe ciência dos atos.

#### **V - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável

pela realização do processo de promoção por titulação.

Porto União (SC), em 02 de junho de 2010.

BENTO TRINDADE JUNIOR

Presidente da Comissão

## Rio do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Portaria N° 0312/RH

PORTARIA N° 0312/RH

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n° 219, de 28 de maio de 2008,

#### RESOLVE:

Art.1º. Determinar, com base nos Artigos n° 109 ao 141, da Lei Complementar n° 099 de 24 de abril de 2003, a instauração de Inquérito Administrativo n° 008/2010, para apurar os seguintes fatos que, supostamente, configuram infringência ao artigo 89, incisos I, III, V alínea "a", X e XI; artigo 90, incisos I, XVI e XIX, da Lei Complementar supra citada.

Parágrafo único - De acordo com a denúncia formalizada através do Memorando n° 080/2010, emitido pela Diretoria de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, o servidor Anderson Patzlaff, matrícula n° 4456/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor de Educação Física, nível III, classe "A", vem atos incompatíveis com as atribuições do seu cargo, conforme relatório em anexo.

Art.2º. Constituir Comissão Temporária de Inquérito Administrativo, composta pelos servidores:

- Ronaldo da Rocha, matrícula n° 28738/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo III, nível 40, faixa 41, na qualidade de presidente;
- Patrícia Soares, matrícula n° 29033/02, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo III, nível 40, faixa 41;
- Jean Cláudio de Oliveira, matrícula n° 14192/01, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I, nível 20, faixa 23.

Art.3º. Deliberar que os membros da comissão, terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da administração pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art.4º. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta dias) a contar da data da publicação desta portaria, devendo a comissão notificar de tudo, desde o início, o servidor indiciado.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 27 de maio de 2010.

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI

Secretário Municipal de Administração

Lso

#### Portaria N° 0313/RH

PORTARIA N° 0313/RH

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Cata-

rina, usando da competência que lhe confere Decreto n° 219, de 28 de maio de 2008,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 145 ao 150, da Lei Complementar N° 099/2003 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), Licença para Tratamento de Saúde no período de 17/05/2010 a 15/06/2010, a servidora municipal SALETE CARDOSO, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Enfermagem, nível 30, faixa 32.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 27 de Maio de 2010

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI

Secretário Municipal de Administração

Tas

#### Portaria N° 0314/RH

PORTARIA N° 0314/RH

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto n° 219, de 28 de maio de 2008,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 145 ao 150, da Lei Complementar N° 099/2003 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), Licença para Tratamento de Saúde no período de 20/05/2010 a 18/06/2010, a servidora municipal DAYANE PEREIRA DE ANDRADE, ocupante do cargo de provimento efetivo Técnico em Enfermagem, nível 40, faixa 41.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 27 de Maio de 2010

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI

Secretário Municipal de Administração

Tas

#### Portaria N° 0315/RH

PORTARIA N° 0315/RH

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto n° 219, de 28 de maio de 2008,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 145 ao 150, da Lei Complementar N° 099/2003 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), continuidade da Licença para Tratamento de Saúde no período de 26/05/2010 a 24/06/2010, concedida através da Portaria n° 0262/RH de 03/05/2010, a servidora municipal ERIVONETE COSTA LUCIO, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "A".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 27 de Maio de 2010

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI

Secretário Municipal de Administração

Tas



**Portaria N° 0316/RH**

PORTARIA N° 0316/RH

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 145 ao 150, da Lei Complementar N° 099/2003 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), continuidade da Licença para Tratamento de Saúde no período de 25/05/2010 a 23/06/2010, concedida através da Portaria nº 0299/RH de 18/05/2010, a servidora municipal ELOIR TEREZINHA DOS SANTOS SOARES, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, nível 10, faixa 12, do quadro de servidores da Fundação Cultural.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 27 de Maio de 2010

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI  
Secretário Municipal de Administração

FABIO JOCELI CARARA  
Superintendente da FCRS  
Tas

**Portaria N° 0321/RH**

PORTARIA N° 0321/RH

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

## RESOLVE:

Art.1º. Determinar, com base nos Artigos nº 109 ao 141, da Lei Complementar nº 099 de 24 de abril de 2003, a instauração de Inquérito Administrativo nº 009/2010, para apurar os seguintes fatos que, supostamente, configuram infringência ao artigo 89, inciso III, artigo 90, inciso XVI e artigo 92, § 3º, da Lei Complementar supra citada.

Parágrafo único - De acordo com a denúncia formalizada através do Memorando nº 044/2010, emitido pelo do Departamento de Patrimônio (em anexo), o servidor Ayrton da Silva, matrícula nº 32042/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Motorista de Caminhão, nível 40, faixa 41, teria sido o responsável pela multa de trânsito do veículo Volvo N12, placa GKZ 8069, Frota 214 ocorrida no dia 17/11/2009, às 09h e 36min e recusou-se a assinar o formulário de identificação do condutor infrator, alegando não ser ele o autor da infração.

Art.2º. Constituir Comissão Temporária de Inquérito Administrativo, composta pelos servidores:

- Carlos Alberto Luthardt, matrícula nº 7005/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo III, nível 40, faixa 51, na qualidade de presidente;
- Marco Aurélio Ferrari, matrícula nº 18287/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo III, nível 40, faixa 43;
- Maisa da Luz, matrícula nº 3980/02, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, nível 60, faixa 61.

Art.3º. Deliberar que os membros da comissão, terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da administração pública, em diligências necessárias à instrução

processual.

Art.4º. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta dias) a contar da data da publicação desta portaria, devendo a comissão notificar de tudo, desde o início, o servidor indiciado.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 31 de maio de 2010.

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI  
Secretário Municipal de Administração  
Lso

**Portaria N° 0330/RH**

PORTARIA N° 0330/RH

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

## RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Portaria nº 0273/RH de 10 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Revogar as portarias nº. 1123/RH de 10/07/2008, 1124/RH de 10/07/2008, 1125/RH de 10/07/2008, 1126/RH de 10/07/2008, 1128/RH de 10/07/2008, 1129/RH de 10/07/2008, 1130/RH de 10/07/2008, 1131/RH de 10/07/2008, 1132/RH de 10/07/2008, 1133/RH de 10/07/2008, 1135/RH de 10/07/2008, 1136/RH de 10/07/2008, 1137/RH de 10/07/2008, 1138/RH de 10/07/2008, 1139/RH de 10/07/2008, 1140/RH de 10/07/2008, 1141/RH de 10/07/2008, 1143/RH de 10/07/2008, 1144/RH de 10/07/2008, 1145/RH de 10/07/2008, 1147/RH de 10/07/2008, 1148/RH de 10/07/2008, 1150/RH de 10/07/2008, 1151/RH de 10/07/2008, 1152/RH de 10/07/2008, 1153/RH de 10/07/2008, 1430/RH de 13/10/2008, 1433/RH de 13/10/2008, 1489/RH de 11/11/2008, 0078/RH de 28/01/2009, 0292/RH de 20/02/2009, 0293/RH de 20/02/2009, 0294/RH de 20/02/2009, 0328/RH de 10/03/2009, 0351/RH de 23/03/2009, 0352/RH de 23/03/2009, 0369/RH de 01/04/2009, 0435/RH de 29/04/2009, 0798/RH de 27/08/2009, 0799/RH de 27/08/2009, 0801/RH de 27/08/2009, 0802/RH de 27/08/2009, 0951/RH de 10/11/2009, 0221/RH de 05/04/2010, 0222/RH de 05/04/2010, 0223/RH de 05/04/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2010.

Rio do Sul, 01 de junho de 2010

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI  
Secretário Municipal de Administração  
Lso

**Portaria N°. 0308/RH**

PORTARIA N°. 0308/RH

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

## RESOLVE:

Art..1º Homologar o Estágio Probatório do servidor municipal RAFAEL TORQUATO LUIZ, matrícula nº. 35258/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Motorista de Caminhão, nível 40, faixa 41, por ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, no período de 25/05/2007 a 24/05/2010.



Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 24 de Maio de 2010.  
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI  
Secretário Municipal de Administração  
Mglb

**Portaria Nº. 0309/RH**

PORTARIA Nº. 0309/RH

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art..1º Homologar o Estágio Probatório do servidor municipal CHARLES BATISTA, matrícula nº. 35259/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Motorista de Caminhão, nível 40, faixa 41, por ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, no período de 21/05/2007 a 28/05/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 27 de Maio de 2010.  
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI  
Secretário Municipal de Administração  
Mglb

**Portaria Nº. 0310/RH**

PORTARIA Nº. 0310/RH

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art..1º .Com fundamento ao disposto no Art. 68 da Lei Complementar nº 099/2003, regulamentado pelo Decreto nº 210/2003 e Lei Complementar nº 165/2007 e, solicitação protocolada sob o nº 120768/2010, conceder Auxílio Escolar, na forma de bolsa de estudo, para frequentar curso a nível de terceiro grau a servidora municipal DAYANE PEREIRA DE ANDRADE, matrícula nº35264/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Técnico em Enfermagem, nível 40, faixa 41.

Art. 2º O Auxílio será concedido a partir do mês de maio de 2010, condicionado às exigências do texto legal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 27 de Maio de 2010.  
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI  
Secretário Municipal de Administração  
Lso

**Portaria Nº. 0311/RH**

PORTARIA Nº. 0311/RH

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 13 "A", da Lei Com-

plementar nº. 159/2006, conceder Promoção Funcional, sem mudança de área, mediante apresentação de certificado de curso de Pós-Graduação "Latu Sensu", especialização em Metadisciplinaridade na Educação Infantil, Básica e Gestão Escolar (Protocolo nº. 120857/2010), à servidora municipal ELISABETH APARECIDA BERNARDO FRONZA, matrícula nº 35253/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, Nível II, Classe "A", promovendo-a para o Nível III, Classe "A", a partir de 14/05/2010, com efeito financeiro a partir da mesma data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 27 de maio de 2010.  
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI  
Secretário Municipal de Administração  
Lso

**Portaria Nº. 0318/RH**

PORTARIA Nº. 0318/RH

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art..1º Homologar o Estágio Probatório do servidor municipal FERNANDO CESAR ALEXANDRINO, matrícula nº. 26263/02, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo II, nível 30, faixa 31, por ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, no período de 01/06/2007 a 31/05/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 31 de Maio de 2010.  
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI  
Secretário Municipal de Administração  
Mglb

**Portaria Nº. 0319/RH**

PORTARIA Nº. 0319/RH

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art..1º Homologar o Estágio Probatório da servidora municipal ANDREIA PATERNOLLI, matrícula nº. 35284/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Fiscal do PROCON, nível 60, faixa 61, por ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, no período de 01/06/2007 a 31/05/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 31 de Maio de 2010.  
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI  
Secretário Municipal de Administração  
Mglb

**Portaria Nº. 0320/RH**

PORTARIA Nº. 0320/RH

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de

28 de maio de 2008,

**RESOLVE:**

Art.1º Homologar o Estágio Probatório da servidora municipal MARIANA MINATTI GIACOMINI, matrícula nº. 35254/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível II, classe "A", por ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, no período de 22/05/2007 a 30/05/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 31 de Maio de 2010.

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI  
Secretário Municipal de Administração  
Mglb

**Portaria Nº. 0329/RH**

PORTARIA Nº. 0329/RH

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

**RESOLVE:**

Art.1º Homologar o Estágio Probatório da servidora municipal NOEMIA SCHUCH, matrícula nº. 35267/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Assistente social, nível 70, faixa 71, por ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, no período de 23/05/2007 a 22/05/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 01 de junho de 2010.

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI  
Secretário Municipal de Administração  
Mglb

**Extrato de Edital 30/2010 FMS**

**E D I T A L**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2010 FMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SUS ATENDIDOS PELO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DESTA SECRETARIA.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até o dia 16/06/2010, às 09:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS, CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 09:00 horas do dia 16/06/2010.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, na Praça 25 de Julho, 01, Centro, Rio do Sul/SC

CONTATO: Dieison Fernando Marquez Telefone: (47) 3531-1437  
e-mail: sau.compras@riodosul.sc.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Compras e Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Departamento de Odontologia.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 40.01.2.078.3.3.90.00.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
40.01.1.080.3.3.90.00.00.00.00.00 - LRPD - LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA

As empresas interessadas em participar desta Licitação deverão

comunicar sua intenção ao Departamento de Compras e Licitações através do endereço rua Tuiuti, 154, Centro, Rio do Sul - SC, ou fax (47) 3531-1427, encaminhando preenchido o anexo 07, Declaração de Retirada de Edital. O Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul não aceitará em hipótese alguma reclamações posteriores de não envio de alterações por parte de empresas que não tenham se identificado como interessadas em participar da licitação. Ainda, nenhuma responsabilidade caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul pelo não recebimento dessas alterações devido a endereço eletrônico e número de fax incorreto ou defeitos em qualquer desses equipamentos.

ESTE EXEMPLAR DE EDITAL É TRANSCRIÇÃO FIEL DO ORIGINAL ARQUIVADO NO PROCESSO DO PRESENTE PREGÃO.

**CÂMARA DE VEREADORES**

**RESOLUÇÃO Nº 576**

RESOLUÇÃO No 576 DE 02 DE JUNHO DE 2010

Autoriza pagamento de ½ (meia) diária, e indenização de transporte a vereador.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, etc...

Art. 1o Fica autorizado o pagamento de ½ (meia) diária ao vereador Jeferson Alexandre Vieira, no valor de R\$ 115,17 (cento e quinze reais e dezessete centavos), para participar da Assembléia Geral da UCAVI, que acontecerá entre no dia 05 de junho do corrente ano, tendo como local o Câmara de Vereadores, situada a Rua Padre Francisco, 46, Centro, no Município de Aurora - SC

Art. 2o A indenização de transporte em veículo particular, no trecho compreendido entre o município de Rio do Sul e a cidade de Aurora, será ressarcida de acordo com o que regulamenta a Resolução nº 309/03.

Art. 3o As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 02 de junho de 2010.

DIONÍSIO MAÇANEIRO  
Presidente da Mesa

MÁRIO MIGUEL  
Vice Presidente da Mesa

ROBERTO SCHULZE  
1º Secretário

CLÁUDIO CIMARDI  
2º Secretário

# Salto Veloso

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Lei Complementar N. 011/2010

LEI COMPLEMENTAR N. 011, DE 01 JUNHO DE 2010.  
REGULAMENTA O ARTIGO 19 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,  
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE SALTO VELOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Salto Veloso, prevista no artigo 19 da Lei Orgânica do Município, obedecerá às disposições da presente Lei Complementar, e demais dispositivos legais atinentes à espécie.

#### TÍTULO I DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal atenderá às finalidades estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, tendo como princípios de atuação, o planejamento, a execução e a coordenação de suas ações.

Art. 3º O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de eficiência da Administração Pública, primando pelo desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação equânime dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município.

§ 1º. O planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizadas de seus instrumentos básicos, sendo estes:

- I - Plano Plurianual de Investimento (PPA);
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III - Lei Orçamentária Anual (LOA);
- IV - Plano Diretor;
- V - Programa de Desenvolvimento e Gestão Integrada.

§ 2º. O Município estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou dos serviços, priorizando sempre, o interesse coletivo.

§ 3º. As atividades da administração municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo serão objeto de constante atualização e coordenação.

§ 4º. A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação da Secretaria de Planejamento e das chefias individuais, bem como a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

Art. 4º. O Município promoverá a execução de obras e serviços, sempre que admissível, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, à pessoas ou entidades do setor privado de forma a alcançar melhor resultado, evitando encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 5º. Aos servidores municipais será propiciado o desenvolvimento e atualização constante, objetivando a modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, preservando os interesses da Administração, e os preceitos legais vigentes.

Art. 6º. A delegação de competência ou de atribuições será uti-

lizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior celeridade e efetiva concretização da tutela pública pretendida.

Art. 7º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a delegar competências e atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único. O ato de delegação indicará detalhadamente o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada, e as competências ou as atribuições objetos da delegação.

#### TÍTULO II DO SISTEMA ADMINISTRATIVO

Art. 8º. Integram o Sistema Administrativo do Poder Executivo de Salto Veloso, os seguintes órgãos:

I - Órgãos de Administração Direta:

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Secretaria de Administração e Finanças
- c) Secretaria de Planejamento

II - Órgãos de Assessoramento Superior

- a) Procuradoria Geral do Município
- b) Controladoria Interna do Município
- c) Assessoria de Gabinete do Prefeito
- d) Assessoria de Comunicação e Informação

III - Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria de Educação
- b) Secretaria da Saúde e Assistência Social
- c) Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
- d) Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo

Parágrafo único. Os Órgãos de Administração Direta, de Administração Específica e de Assessoramento Superior vinculam-se ao Gabinete do Prefeito por hierarquia.

Art. 9º. Integram o Sistema Consultivo da Administração Pública, as Comissões e Conselhos Municipais, vinculados aos órgãos de administração direta da Prefeitura, cujas finalidades e programas sejam correspondentes.

Art. 10. Integram o Sistema Administrativo-Financeiro da Administração Pública:

- a) Fundo Municipal de Saúde
- b) Fundo Municipal de Assistência Social
- c) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- d) Fundo Municipal de Cultura

Parágrafo único. Os Fundos Municipais são unidades orçamentárias do Poder Executivo, vinculadas jurídica e legalmente ao Município de Salto Veloso.

#### Capítulo I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### Seção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 11. O Gabinete do Prefeito é o órgão máximo do Sistema Administrativo Municipal, e tem por finalidades específicas:

- I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, e a sociedade organizada;
- II - prestar atendimento à comunidade, promovendo o encaminhamento das requisições e solicitações destinadas ao Poder Executivo;
- III - prover pela representação política e social do Chefe do Poder Executivo.



## Seção II

## Da Secretaria de Administração e Finanças

Art. 12. A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão de gerenciamento financeiro e administrativo do Poder Executivo, e tem por finalidade:

I - executar atividades relativas à padronização, à aquisição, à guarda, à conservação, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

II - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semovíveis;

III - acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;

IV - protocolar, autuar, direcionar e acompanhar o andamento, e o arquivamento dos documentos e petições administrativas encaminhadas ao Município;

V - executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controle funcional, controle de salubridade dos servidores e demais assuntos correlatos aos atos de pessoal;

VI - promover as compras através das modalidades licitatórias para obras e serviços necessários às atividades do Poder Executivo;

VII - conservar, interna e externamente, o Paço Municipal, seus móveis e instalações;

VIII - manter a frota veicular, os equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;

IX - elaborar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;

X - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada, encarregados da movimentação de recursos;

XI - elaborar, em colaboração com os demais órgãos do Município, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

XII - executar a política fiscal do Município;

XIII - elaborar anualmente o cronograma de desembolso, acompanhar o desdobramento da receita em metas bimestrais e controlar e analisar a execução orçamentária;

XIV - elaborar e apresentar em Audiência Pública as Metas de Receita, as Metas de Resultado Primário e Nominal de cada Quadrimestre.

XV - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

XVI - receber, adimplir, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

XVII - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município.

Parágrafo Único. A Secretaria de Administração e Finanças, compreende os seguintes Departamentos:

I - Departamento de Finanças e Controle Fazendário;

II - Departamento de Administração;

III - Departamento de Contabilidade e Tesouraria;

IV - Departamento de Compras e Licitações;

VI - Departamento de Fiscalização e Tributação;

VII - Departamento de Recursos Humanos.

## Seção III

## Da Secretaria de Planejamento

Art. 13. A Secretaria de Planejamento é o órgão de programação governamental do Poder Executivo, e tem por finalidade:

I - assistir os assuntos relacionados ao desenvolvimento industrial, comercial e ao fomento agroindustrial, coordenando-os junto aos órgãos da administração municipal, principalmente através de ações que incrementem o valor adicionado do Município, gerando

incremento de receita do ICMS;

II - fiscalizar o cumprimento do Plano Diretor do Município de acordo com as normas estabelecidas;

III - executar o Plano Habitacional do Município de acordo com as normas estabelecidas;

IV - executar as ações de conservação a ampliação dos programas de Telecomunicações e Energia Elétrica;

V - promover o planejamento estratégico e governamental do Poder Executivo, implementando campanhas e difundindo conceitos para modernização da administração municipal;

VI - estabelecer, em cooperação com as demais secretarias, o cronograma anual de desenvolvimento das atividades da Administração Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento compreende os seguintes órgãos:

I - Departamento de Planejamento;

II - Assessoria de Esporte, Lazer e Cultura.

## Subseção I

## Da Assessoria de Esporte, Lazer e Cultura

Art. 14. A Assessoria de Esporte, Lazer e Cultura é o órgão de planejamento e promoção das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte, do lazer, do entretenimento e da cultura, e que tem por finalidade:

I - estimular o esporte amador em todos os níveis, dispondo de instalações e recursos humanos para seu desenvolvimento;

II - promover e estimular o esporte, nas mais diversas formas e modalidades, fomentando seu desenvolvimento interno do Município, através de competições;

III - estruturar, organizar e coordenar o calendário de eventos do Município;

IV - estruturar, organizar e coordenar as festividades comemorativas oficiais do Município;

V - propiciar e estimular atividades de lazer, acessíveis a todas as camadas sociais da comunidade;

VI - promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo às associações culturais;

VII - incentivar o artista local e o artesão;

VIII - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

IX - documentar as artes populares;

X - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população, proporcionando meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XI - organizar, manter e supervisionar as ações da Casa da Cultura e do Centro de Eventos do Município;

XI - organizar, manter e supervisionar as ações de incentivos ao Turismo no Município.

Parágrafo único. A Assessoria de Esporte, Lazer e Cultura compreende os seguintes órgãos:

I - Departamento de Cultura;

II - Departamento de Esporte e Lazer.

## Capítulo II

## DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

## Seção I

## Da Procuradoria Geral do Município

Art. 15. A Procuradoria Geral do Município é o órgão de representação jurídica do Poder Executivo e tem por finalidade:

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - redigir os projetos de leis, vetos, decretos, regulamentos, editais, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

III - promover a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa



do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais, cabendo ao advogado proponente os honorários decorrentes, na forma da Lei Federal n. 8.906/94, ou outro diploma legal que venha a substituí-la;  
IV - emitir pareceres sobre questões de ordem jurídica;

V - proceder, enfim, todos os atos relacionados com o assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;

VI - promover o processamento administrativo de denúncias encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, em especial, dos ilícitos disciplinares;

VII - promover a Tomada de Contas Especial, apurando irregularidades e improbidades administrativas, ofertando parecer ao Tribunal de Contas do Estado;

## Seção II

### Da Controladoria Interna

Art. 16. A Controladoria Interna do Município é o órgão de fiscalização, auditoria e controle interno, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município;

II - colaborar e controlar o alcance das metas fiscais de resultados primário e nominal;

III - controlar o alcance das metas físicas das ações de governo e os resultados dos programas de governo através dos indicadores de desempenho indicados no Plano Plurianual, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal;

IV - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

V - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VII - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VIII - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

IX - tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

X - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

XI - realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal n. 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências.

## Seção III

### Da Assessoria de Gabinete

Art. 17. A Assessoria de Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento do Executivo, competindo-lhe, dentre outras funções:

I - a relação institucional entre o Gabinete, as Secretarias, o Poder Legislativo, os demais órgãos da Administração Municipal, e os órgãos e entidades públicas dos Municípios, do Estado e da União;

II - a organização e a estruturação do fluxograma de funcionamento do Gabinete;

III - a autuação, o processamento e a destinação do expediente do Chefe do Poder Executivo.

## Seção IV

### Da Assessoria de Comunicação e Informação

Art. 18. A Assessoria de Comunicação e Informação é o órgão de relacionamento social do Gabinete do Prefeito, competindo-lhe entre outras atribuições:

I - promover o relacionamento entre o Poder Executivo e a imprensa, intermediando as relações institucionais, inclusive, na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;

II - contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positivas do Poder Executivo perante a sociedade;

III - assessorar o Prefeito Municipal e demais integrantes do Poder Executivo, em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas à imprensa;

IV - planejar e coordenar projetos, produtos e atividades jornalísticas voltadas para os públicos interno e externo;

V - planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo;

VI - produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;

VII - avaliar e selecionar noticiário publicado na imprensa, de interesse do Poder Executivo, e disponibilizá-lo ao público interno e externo;

VIII - planejar e coordenar a produção de vídeos institucionais;

IX - manter arquivos de fotos, vídeos e de demais materiais de interesse do Poder Executivo que contribuam para a preservação da memória do Órgão;

X - manter registros do aproveitamento do material jornalístico produzido e distribuído à Imprensa e dos atendimentos aos profissionais de comunicação;

XI - manter arquivo do material jornalístico produzido e distribuído à imprensa e do seu aproveitamento pelos veículos de comunicação.

## Capítulo III

### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

#### Seção I

##### Da Secretaria de Educação

Art. 19. A Secretaria de Educação é o órgão responsável pela gestão educacional e de informação, tendo por ações primárias:

I - elaborar os Planos Municipais de Educação, de curto e longo prazo, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - executar convênios com a União, o Estado e outros Municípios, com vistas a definir políticas de ação na prestação de serviços, nos programas e ações vinculadas à educação, de responsabilidade do município, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III - aplicar os recursos de Convênios da Educação com a União e o Estado em seus respectivos programas, de acordo com a vinculação dos recursos;

IV - aplicar os recursos do FUNDEB ou outra fonte de recurso que venha a substituí-lo, de acordo com as normas e regras estabelecidas;

V - atender às demandas da Educação Infantil e do Pré Escolar, em consonância com o Plano Municipal de Educação;

VI - realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo ao controle de frequência e à matrícula dos alunos;

VII - aplicar os percentuais mínimos exigidos da receita de impostos na Educação Básica, de acordo com o que determina a Constituição Federal.

VIII - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o magistério municipal dentro das diversas especialidades, buscando o aprimoramento constante da qualidade de ensino;

IX - combater a evasão, a repetência e as causas de rendimento



insuficiente dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

X - promover a educação básica, adequando-a à realidade do Município;

XI - coordenar as ações dos corpos discente e docente, traçando em conjunto com estes, as normas para supervisão, execução do planejamento e serviços;

XII - instalar e manter os estabelecimentos de ensino, dotando-os de infra-estrutura adequada;

Parágrafo único. A Secretaria de Educação compreende os seguintes Departamentos:

I - Departamento de Educação Básica;

II - Departamento de Educação Infantil.

III - Departamento de Extensão e Informação.

## Seção II

Da Secretaria de Saúde e Assistência Social

Art. 20. A Secretaria de Saúde e Assistência Social é o órgão que tem por finalidade executar as políticas públicas de inclusão social e atenção à saúde da população, atuando em especial no seguinte:

I - promover o levantamento das epidemias e endemias da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as moléstias com eficácia;

II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde dos Municípios, do Estado e da União, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

III - administrar as Unidades de Saúde existentes no Município e as que forem criadas, promovendo atendimento dos munícipes enfermos e das necessidades decorrentes de urgência e emergência;

IV - executar programas de atendimento médico-odontológico a escolares;

V - providenciar o encaminhamento dos enfermos para atendimento em regime de TFD (Tratamento Fora do Domicílio), quando os recursos médicos locais forem insuficientes, através de consórcios, reserva de leitos, convênios ou outros procedimentos administrativos adequados ao caso;

VI - promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - promover a vacinação da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX - oferecer à população carente meios de atendimento efetivo, instituindo mecanismos para erradicar as carências sociais no Município;

X - atuar como órgão normativo, nas áreas de saúde pública e assistência social;

XI - levantar deficiências das condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

XII - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária, para incremento do desenvolvimento social;

XIII - aplicar os recursos de convênios da saúde, com a União e o Estado, em seus respectivos programas, de acordo com a vinculação dos recursos;

XIV - aplicar os percentuais mínimos exigidos da receita de impostos em ações de saúde, de acordo com as disposições constitucionais.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde e Assistência Social compreende os seguintes departamentos:

I - Departamento de Saúde;

II - Departamento de Assistência Social.

## Seção III

Da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

Art. 21. A Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente é o órgão de assessoramento e desenvolvimento da produção rural, e de preservação e recuperação do meio ambiente, que tem por finalidade:

I - orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário e ambiental no âmbito de competência do município;

II - prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais;

III - promover programas educativos, e integração com órgãos que atuam no setor, público ou privado, visando elevar padrões de produção e consumo de produtos agropecuários;

IV - manter intercâmbios e convênios com órgãos e/ou entidades federais, estaduais, municipais e privadas, relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário, além das que tratam do meio ambiente no sentido de promover campanhas de conscientização e implementação de projetos para preservação ambiental;

V - desenvolver ações para proteção dos recursos naturais e o controle da poluição ambiental;

VI - promover o combate às pestilências agrícolas e às moléstias infecto-contagiosas dos rebanhos e criatórios;

VII - atuar dentro dos limites da competência municipal, como elemento facilitador, regularizador e fiscalizador do abastecimento da população;

VIII - oferecer meios de incentivos e benefícios aos produtores, propondo formas legais para a execução de tais programas, com objetivo de aumentar o volume de valores nas notas de produtor rural e ou programas que permitam o desenvolvimento humano.

Parágrafo único. A Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente compreende os seguintes Departamentos:

I - Departamento de Cadastro e Incentivo Econômico;

II - Departamento da Patrulha Agrícola;

III - Departamento Técnico.

## Seção IV

Da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo

Art. 22. A Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo é o órgão que tem por finalidade:

I - executar as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e próprios do Município, bem como, de instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - promover a abertura, conservação e pavimentação das ruas do perímetro urbano do município e a construção dos passeios para acesso aos pedestres;

III - promover a abertura, ampliação, conservação e pavimentação da malha rodoviária municipal;

IV - promover a construção e a conservação de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural, promovendo a arborização dos logradouros públicos;

V - executar atividades de utilidade pública com a prestação de serviços na limpeza urbana, coleta de lixo, iluminação pública, além da manutenção das instalações funerárias e do Cemitério Municipal;

VI - executar as obras necessárias à conservação e manutenção da malha rodoviária do Município, oferecendo condições de acesso a qualquer tempo;

VII - executar as obras de esgoto pluvial e saneamento básico de acordo com o programa municipal de saneamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo compreende os seguintes Departamentos:

I - Departamento de Obras e Urbanismo;

II - Departamento de Transporte Rodoviário;  
III - Departamento de Limpeza Urbana.

Capítulo IV  
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E DOS FUNDOS

Seção I  
Dos Órgãos Colegiados de Assessoramento Superior

Art. 23. Os Órgãos Colegiados de Assessoramento, bem como os órgãos dos Fundos Municipais constantes da estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, reger-se-ão por leis específicas e regulamentos próprios.

Seção XII  
Dos princípios gerais da delegação e exercício de autoridade

Art. 24. O Chefe do Poder Executivo exerce o comando da estrutura político-administrativa do Município, mantendo sua competência de forma originária, plena e autônoma, podendo delegar poderes e prerrogativas, conforme limites estatuídos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 25. O Prefeito, os Secretários, os Diretores e Dirigentes de órgãos do mesmo nível hierárquico, os dirigentes dos fundos especiais, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão primar em suas funções, pela execução dos atos correlatos à gestão específica das respectivas áreas de atuação, bem como, no zelo pelos primados constitucionais e legais atinentes à Administração Pública.

Parágrafo único. O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou aprovação de qualquer caso por essas autoridades, dar-se-á apenas:

I - quando o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pela citada autoridade;

II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Prefeito; ou de vários subordinados diretamente ao Secretário, a Diretores de órgãos de mesmo nível hierárquico ou quando não se enquadre precisamente na competência de nenhum deles;

III - quando incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo;

IV - quando houver necessidade de reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - quando a decisão importar em precedentes de profunda repercussão administrativa, que modifique a burocracia do órgão e ainda, atendendo a fórmula ou rito consagrado pela jurisprudência.

Parágrafo único. Nos casos de dúvida razoável sobre a competência da área de atuação, o processo seguirá à Procuradoria Geral que ofertará parecer sobre o caso.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo poderá ainda, delegar competência às Secretarias Municipais, para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento avocar os autos, segundo o critério de competência delegada, bem como, ao Secretário de Administração e Finanças para a emissão e assinatura dos cheques, ordens de pagamento e empenho, através de Portaria que poderá fixar seu valor máximo.

§ 1º. Os cheques, no caso de delegação, serão subscritos sempre pelo Secretário e pelo Tesoureiro do Município.

§ 2º. É indelegável a competência do Poder Executivo nos seguintes casos:

I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;

II - convocação extraordinária da Câmara de Vereadores;

III - provimento e vacância de cargos públicos da Prefeitura;

IV - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;

V - aprovação de regimento e regulamentos;

VI - criação, alteração ou extinção de órgãos;  
VII - abertura de créditos adicionais;  
VIII - autorização para realização de licitações, bem como sua homologação;  
X - aprovação de concorrência, qualquer que seja o montante ou a finalidade;  
X - aprovação de loteamentos e de suas vistorias;  
XI - concessão ou permissão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;  
XII - permissão ou autorização do uso de bens municipais;  
XIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;  
XIV - alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal;  
XV - expedição de decretos;  
XVI - celebração de convênios;

XVII - decretação de desapropriações e instituição de servidão administrativa;

XVIII - determinação da abertura de sindicância e da instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

XIX - concessão de aposentadoria.

XX - quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devam ser objeto de ato exclusivo do Executivo.

TÍTULO III  
DOS CARGOS DE CONFIANÇA  
Seção Única

Art. 27. Os cargos de provimento em comissão, correspondentes aos órgãos mencionados e criados nesta estrutura administrativa, inclusive a reserva de percentual de cargos para as pessoas portadoras de deficiências, previsto no artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, serão criados e previstos em lei própria.

Parágrafo único. O Quadro de Pessoal do Poder Executivo estabelecerá os níveis e valores dos cargos mencionados neste artigo.

TÍTULO IV  
DO REGIME JURÍDICO ÚNICO  
Seção Única

Art. 28. Lei específica definirá o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Salto Veloso.

Parágrafo único. A contratação de servidores em caráter temporário manterá as disposições quanto à contribuição previdenciária e a vinculação jurídica previstas na legislação municipal.

TÍTULO V  
DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 29. A estrutura administrativa preconizada na presente Lei Complementar entrará em funcionamento, gradativamente, a medida em que os órgãos que a compõem sejam implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades financeiras.

TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30. Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura administrativa estabelecida pela presente Lei Complementar, criando, através de ato próprio, os órgãos de nível hierárquico inferior a de Departamento que julgar serem necessários.

Art. 31. As atividades de administração geral que constituam sistemas específicos, tais como material, protocolo e as de programação e orçamento, serão operadas de forma homogênea e integrada através dos setores de administração das Secretarias e órgãos diretamente subordinadas ao Prefeito.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes do sistema de administra-

ção geral, qualquer que seja a sua subordinação, consideram-se submetidos à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão central do sistema.

Art. 32. Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa, extinguir-se-á automaticamente o cargo em comissão correspondente.

Art. 33. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder no Orçamento da Prefeitura, as adaptações que se fizerem necessárias, em decorrência desta Lei Complementar.

Art. 34. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso, 01 de junho de 2010.

PEDRINHO ANSILIERO  
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.  
SIBELE SANTIAN GAIO  
Secretária Interina de Administração e Finanças

### **Lei N. 1.370/2010**

LEI N. 1.370, DE 01 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N. 1.320/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal n. 1.320/09, passa a vigorar com a seguinte estrutura e redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura (CMC) será paritário, constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Salto Veloso.

§ 1º Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação secreta entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus membros, bem como, o funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das comissões elencadas no caput deste artigo.

§ 4º Da composição do conselho, 06 (seis) titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Poder Público Municipal, sendo 05 (cinco) membros do Poder Executivo e 01 (um) membro do Poder Legislativo.

§ 5º Os 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos entre os representantes da sociedade civil serão indicados em assembléia geral de entidades especificamente convocadas para este fim.

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Municipal n. 1.320/09, passa a vigorar com a seguinte estrutura e redação:

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes comissões:

I - Teatro e Dança;

II - Cinema, Vídeo e Fotografia

III - Música;

IV - Artes Visuais e Artesanato;

V - Literatura;

VI - Patrimônio Cultural Material e Imaterial.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho definirá as áreas e segmentos que comporão as respectivas Comissões e suas formas de atuação.

Art. 3º. Fica integralmente revogado o artigo 5º da Lei Municipal n. 1.320/09.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Salto Veloso, 01 de junho de 2010.

PEDRINHO ANSILIERO  
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.  
SIBELE SANTIAN GAIO  
Secretária Interina de Administração e Finanças

### **Lei N. 1.371/2010**

LEI N. 1.371, DE 01 DE JUNHO DE 2010.

DENOMINA RUA DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica denominada de Rua CARLOS ROBERTO DE BORTOLO, a Rua Projetada "A", localizada entre a Rua Sete de Setembro e a Rua Sem Denominação, localizada no Bairro Cohab

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Salto Veloso, 01 de junho de 2010.

PEDRINHO ANSILIERO  
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.  
SIBELE SANTIAN GAIO  
Secretária Interina de Administração e Finanças

### **Lei N. 1.372/2010**

LEI N. 1.372, DE 01 DE JUNHO DE 2010.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município, as metas e objetivos da Administração, seus recursos financeiros e as bases para preparação do Orçamento para o exercício de 2011.

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, em atendimento ao § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Salto Veloso, para o exercício de 2011, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - diretrizes gerais;



- II - disposições sobre a receita;
- III - disposições sobre a despesa;
- IV - dos créditos adicionais;
- V - das despesas com educação e saúde;
- VI - das disposições gerais.

Art. 2º O Poder Executivo deve adaptar à programação estabelecida, no que se refere a circunstâncias emergenciais a atualizar elementos quantitativos no plano de governo e definidos no orçamento programa.

## CAPÍTULO I

### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º A presente Lei, que estabelece diretrizes gerais, será elaborada de acordo com as ações extraídas do Plano Plurianual.

Art. 4º Após o encaminhamento do Projeto de lei do orçamento ao legislativo, os valores da Receita estimada e da Despesa fixada poderão ser reajustados pelo Poder Executivo, mediante justificativas e antes da sua aprovação.

Art. 5º A lei orçamentária destinará recursos vinculados e elementos de despesa para execução de projetos e atividades típicas com recursos de Transferências por parte da União ou Estado, sendo para isso necessário firmar convênio de intenções.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo da União e do Estado e suas Entidades no decorrer do exercício de 2011.

Art. 6º A lei orçamentária geral, englobará os recursos correspondentes às receitas e despesas da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, do Fundo de Assistência Médica dos Servidores Municipais, da Câmara Municipal de Vereadores e a Consolidação das Receitas e Despesas..

Art. 7º As despesas de pessoal e encargos sociais não poderão aumentar além de índices de incrementos, obedecendo ao que estabelece o Artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 8º As despesas com custeio, em cada órgão ou unidade orçamentária não poderá ter aumento que superem os índices de crescimento dos valores globais de Orçamento, ressalvando com justificativa própria, novas despesas na área da Educação e Saúde.

Art. 9º A destinação de recursos públicos para o setor privado deverá ser autorizado por lei específica e deverá demonstrar recursos disponíveis nas dotações orçamentárias para as devidas contribuições.

Art. 10. A prestação de contas anual deverá demonstrar os efeitos decorrentes de isenções, anistias, subsídios e benefícios tributários e creditícios, identificando as vantagens concedidas.

Art. 11. O Poder Executivo demonstrará e avaliará,, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, com a participação do Poder Executivo, Legislativo e comunidade.

Art.12. O Instituto de Previdência e o Fundo de Assistência Médica dos Servidores, terão orçamento próprio e a lei será a do orçamento geral.

Art.13. O Fundo municipal da Saúde terá orçamento próprio e a lei será a do orçamento geral.

## CAPÍTULO II

### DA RECEITA

Art. 14. A natureza da receita orçamentária é a estimada para o orçamento do exercício de 2010, com incremento de 7%, para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, e será de acordo com Portaria Interministerial vigente.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao legislativo, até três meses antes do encerramento do atual exercício, o projeto de lei dispondo sobre mudanças no Código Tributário.

Parágrafo único - Não se inclui neste caso, alterações sobre a Planta de Valores Imobiliários, base do IPTU e ITBI.

Art. 16. O Município poderá realizar Operações de Crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

§ 1º As Operações de Crédito a serem realizadas pelo município, no exercício de 2011, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o que dispõe a Legislação vigente.

§ 2º De acordo com o que determina o art. 35 da LRF, fica expressamente proibido a realização de operações de crédito entre um ente da federação.

§ 3º Até que nova resolução ou norma for aprovada, o Município continuará a obedecer as condições, limites e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 17. A modernização da administração tributária e fiscal será desenvolvida para ajustes do código tributário e da lei orgânica do Município.

Parágrafo único - Deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Cobrança de taxas com base nos custos das operações a atuações do Município;

II - Aplicação da correção monetária de acordo com os índices oficiais;

III - Ampliação permanente do cadastro técnico fiscal e dados demográficos atualizados.

Art. 18. A concessão, incentivos e benefícios de natureza tributária, através de renúncia de receita, serão concedidos de conformidade com o art. 14 da Lei de responsabilidade fiscal.

Art. 19. O Poder Legislativo poderá proceder a reestimativa de receita da proposta orçamentária a ser apresentada, desde que comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 20. As Receitas de Alienação de Bens e Direitos, não poderão ser aplicadas em Despesas Correntes, salvo se a lei destiná-las ao regime de previdência social, geral e próprio dos servidores público, legalmente constituído, e serão aplicadas nas respectivas fontes.

## CAPÍTULO III

### DAS DESPESAS



Art. 21. As despesas serão fixadas pela lei orçamentária de conformidade com a receita estimada e a sua discriminação quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.

Parágrafo único - As despesas com recursos de Convênios, serão orçadas no valor da contrapartida e quando do ingresso dos recursos, as dotações serão suplementadas de acordo com o inciso V do artigo 28 da presente lei.

Art. 22. Na execução orçamentária do exercício de 2011, deverá ser adotado sistema de limitação de empenho, sempre que a gestão fiscal se evidenciar deficitária (resultado primário negativo).

Art. 23. As despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ter dotações orçamentárias suficientes, e sua expansão será de acordo com os respectivos contratos.

Art. 24. Considera-se despesas de Pessoal os gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º As despesas de Pessoal e encargos dos Agentes Políticos, do quadro efetivo e dos contratados em caráter temporário, obedecerão rigorosamente o que estabelece a Constituição Federal e a lei de responsabilidade fiscal e outras regulamentações vigentes e que entrarem em vigor.

§ 2º Para os fins do disposto no artigo 20 da lei de responsabilidade fiscal, sobre a repartição dos limites de gastos com pessoal, fica fixado sobre a receita corrente líquida o percentual de 6% para o Poder Legislativo e 54% para o Poder Executivo.

§ 3º As despesas referentes a contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizadas em Outras Despesas de Pessoal e serão computadas para o cálculo da despesa total com pessoal.

Art. 25. Para o cumprimento do que determina o Art. 169 da constituição federal, no decorrer do ano 2011, o poder executivo municipal poderá proceder a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título pelos órgãos da administração municipal, através de lei específica.

Art. 26. A Secretaria de Finanças através da contabilidade, fica obrigada a evidenciar os beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais, com a observação da ordem cronológica.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 27. A Abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

I - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2011, como reserva de contingência o valor demonstrado nesta LDO.

II - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2011, autorização para movimentação do excesso de arrecadação por decreto, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito.

III - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2011, autorização para através de decretos movimentar dotações orçamentárias dentro da mesma atividade ou projeto.

IV - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2011, autorização para utilização do superávit financeiro para suplementação de dotações orçamentárias, através de decreto.

V - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária, autorização para movimentar através de Decreto a suplementação de dotações orçamentárias no elemento do objeto de convênios, utilizando para isto o valor do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação.

VI - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária, autorização para movimentar destinação de recursos de dotações orçamentárias, dentro do mesmo projeto e ou atividade, através de decreto.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DESPESAS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

Art. 28. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Saúde, tomará as medidas necessárias para atendimento da Emenda Constitucional nº 29/2000 e Emenda Constitucional nº 51/2006.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Educação, tomará as medidas necessárias para atendimento da lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da lei do FUNDEB.

Parágrafo único. O saldo do FUNDEB no encerramento do exercício financeiro de 2011, não poderá ser superior a 5% do valor da receita recebida do FUNDEB no referido exercício, e o saldo restante deverá ser aplicado até 31 de março do exercício seguinte.

Art. 30. Quando a Rede Oficial de Ensino Fundamental e Infantil for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidos auxílios financeiros à rede particular local através de convênio aprovado em lei específica.

Art. 31. Quando a Rede Oficial de Ensino Médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidos auxílios financeiros à rede particular local através de convênio aprovado em lei específica.

Art. 32. Aos alunos do Ensino Superior das Universidades da Região, fica também concedido auxílio transporte devidamente regulamentado em lei específica.

Art. 33. O Poder Executivo consignará na proposta orçamentária para o exercício de 2011, dotações orçamentárias próprias para contabilização das despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e do Salário Educação.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O Orçamento Programa terá sua execução centrada nos Órgãos e Unidades Orçamentárias, de acordo com a estrutura or-

çamentária da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - As Dotações Orçamentárias da despesa serão fixadas de acordo com a Funcional Programática e serão através de Função, Sub-Função, Programa, Projetos e Atividades. E a classificação Contábil será a nível de Modalidade de Aplicação.

Art. 35. As dotações orçamentárias de subvenções e contribuições somente poderão ser concedidas a entidades sem fins lucrativos, devidamente nominadas na proposta orçamentária, ou a posterior com lei específica e de conformidade com o art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. A compra e contratação de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório e termo de contrato, nos termos das Leis 8.666/93 e 8.883/94 e legislação posterior.

Art. 37. As despesas com a desapropriação de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 38. Para atendimento do § 3º do art. 165 da Constituição Federal, deverá o Chefe do Poder Executivo publicar relatório resumido da execução orçamentária, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. (se a lei permitir poderá ser no final de cada semestre, para os municípios com menos de 50 mil hab.)

Art. 39. Para atendimento do Art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ao final de cada quadrimestre, ser emitido relatório de gestão fiscal assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 40. Se o orçamento não for sancionado até o final do exercício de seu encaminhamento ao Poder Legislativo, sua programação poderá ser executada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito.  
Salto Veloso, 01 de junho de 2010.  
PEDRINHO ANSILIERO  
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.  
SIBELE SANTIAN GAIO  
Secretária Interina de Administração e Finanças

### Lei N. 1.373/2010

LEI N. 1.373, DE 01 DE JUNHO DE 2010.  
AUTORIZA BAIXA DO PATRIMÔNIO E ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover a baixa dos veículos adiante relacionados, integrantes do patrimônio do Município de Salto Veloso, pela sua depreciação econômica e deterioração física:

DESCRIÇÃO DO BEM	REGISTRO DE PATRIMÔNIO	VALOR DO BEM (R\$)
Trator FIATALLIS 7D, ano 1994	1345	85.000,00

Retro escavadeira FIATALLIS FB 80.3, ano 2002	1383	80.000,00
Caminhão Basculante MERCEBES-BENZ MB 1513, ano/modelo 1985,	1389	50.000,00
Trator FORD, ano 1995	1526	40.000,00

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder a respectiva baixa do registro do bem, nos órgãos competentes, especialmente junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores, no Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina, e do Controle de Patrimônio do Município de Salto Veloso.

Art. 3º. A alienação dos bens descritos no artigo 1º desta Lei, dar-se-á em concorrência pública, na forma da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.  
Salto Veloso, 01 de junho de 2010.  
PEDRINHO ANSILIERO  
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.  
SIBELE SANTIAN GAIO  
Secretária Interina de Administração e Finanças

## São Lourenço do Oeste

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### AVISO de LICITAÇÃO 68/2010

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 875/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 16/06/2010, às 15:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no Edital nº 682010 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº37 - OBJETO AQUISIÇÃO DE APARELHO E MATERIAIS PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br.

TOMÉ FRANCISCO ETGES  
Prefeito Municipal

#### Extrato do Contrato Nº 100/2010 - PMSLO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2010, de 04/05/2010.  
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2009  
Origem: Processo Licitatório nº 52/2009, Modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº 9/2009  
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.  
Contratada: PANDINI CONSTR. E INCORPORACÕES LTDA  
Objeto: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ACIMA MENCIONADO.  
Valor: Não Alterado.  
Data de Assinatura: 04/05/2010  
Vigência: De 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo aditivo.  
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Ailton Pandini - pela contratada.

**Extrato do Contrato Nº 101/2010 - PMSLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2010, de 04/05/2010.  
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2008.  
Origem: Processo Licitatório nº 39/2008, Modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº 5/2008  
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.  
Contratada: PANDINI CONSTR. E INCORPORACÕES LTDA  
Objeto: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ACIMA MENCIONADO.  
Valor: Não Alterado.  
Data de Assinatura: 04/05/2010  
Vigência: De 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo aditivo.  
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Ailton Pandini - pela contratada.

**Extrato do Contrato Nº 102/2010 - PMSLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2010, de 05/05/2010.  
Origem: Processo Licitatório nº 24/2010, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2010  
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.  
Contratada: BENETTI & FERRARI TRANSPORTES LTDA ME  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA O CLUBE DE MÃES, PARA AS ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO PREVISITAS NO PROGRAMA TRANSFORMANDO.  
Valor: R\$ 9.192,00 (nove mil cento e noventa e dois reais).  
Forma de Pagamento: De acordo com a ordem cronológica disposta no Decreto 3.990 de 05/01/2010.  
Dotação orçamentária: 2.029.3390.00 - Man. Das Atividades do Fundo Municipal de Assist.  
Data de Assinatura: 05/05/2010.  
Vigência: Da assinatura até 31 de dezembro de 2010.  
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Edson Ferrari - pela contratada.

**Extrato do Contrato Nº 103/2010 - PMSLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2010, de 05/05/2010.  
Origem: Processo Licitatório nº 24/2010, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2010  
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.  
Contratada: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MENEGASSI LTDA ME  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA O CLUBE DE MÃES, PARA AS ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO PREVISITAS NO PROGRAMA TRANSFORMANDO.  
Valor: R\$ 2.736,00 (dois mil setecentos e trinta e seis reais).  
Forma de Pagamento: De acordo com a ordem cronológica disposta no Decreto 3.990 de 05/01/2010.  
Dotação orçamentária: 2.029.3390.00 - Man. Das Atividades do Fundo Municipal de Assist.  
Data de Assinatura: 05/05/2010.  
Vigência: Da assinatura até 31 de dezembro de 2010.  
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Ivo Menegassi - pela contratada.

**Extrato do Contrato Nº 104/2010 - PMSLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2010, de 05/05/2010.  
Origem: Processo Licitatório nº 38/2010, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2010  
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.  
Contratada: EXPRESSO MINUANO TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA CLUBE DE MÃES.  
Valor: R\$ 697,50 (seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Forma de Pagamento: De acordo com a ordem cronológica disposta no Decreto 3.990 de 05/01/2010.  
Dotação orçamentária: 2.029.3390.00 - Man. Das Atividades do Fundo Municipal de Assist.  
Data de Assinatura: 05/05/2010.  
Vigência: Da assinatura até 31 de dezembro de 2010.  
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Dilmar Bauer - pela contratada.

**Extrato do Contrato Nº 105/2010 - PMSLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2010, de 05/05/2010.  
Origem: Processo Licitatório nº 38/2010, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2010  
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.  
Contratada: IVONIR V. FLORES & CIA LTDA ME  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA CLUBE DE MÃES.  
Valor: R\$ 697,50 (seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).  
Forma de Pagamento: De acordo com a ordem cronológica disposta no Decreto 3.990 de 05/01/2010.  
Dotação orçamentária: 2.029.3390.00 - Man. Das Atividades do Fundo Municipal de Assist.  
Data de Assinatura: 05/05/2010.  
Vigência: Da assinatura até 31 de dezembro de 2010.  
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Ivonir Valadrão Flores - pela contratada.

**Extrato do Contrato Nº 106/2010 - PMSLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2010, de 05/05/2010.  
Origem: Processo Licitatório nº 38/2010, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2010  
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.  
Contratada: V. BERGOZZA ME  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA CLUBE DE MÃES.  
Valor: R\$ 1.847,50 (um mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).  
Forma de Pagamento: De acordo com a ordem cronológica disposta no Decreto 3.990 de 05/01/2010.  
Dotação orçamentária: 2.029.3390.00 - Man. Das Atividades do Fundo Municipal de Assist.  
Data de Assinatura: 05/05/2010.  
Vigência: Da assinatura até 31 de dezembro de 2010.  
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Valdemar Bergozza - pela contratada.

**Extrato do Contrato Nº 107/2010 - PMSLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2010, de 06/05/2010.  
Origem: Processo Licitatório nº 36/2010, Modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº 2/2010  
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.  
Contratada: GAIA RODOVIAS LTDA  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE ETAPAS CONSTRUTIVAS, BEM COMO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS UTILIZADOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÃO DO TREVO DE ACESSO À EMPRESA PARATI S/A, ÁREA: 3.424,08M², LOCALIZADA NA AVENIDA BRASIL, ESQUINA COM A RUA TIRADENTES, BAIRRO SÃO FRANCISCO, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC  
Valor: R\$ 239.871,02 (duzentos e trinta e nove mil oitocentos e setenta e um reais e dois centavos).  
Forma de Pagamento: Por conta do Convênio 15532/2009-2 Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de Santa Catarina e Secretaria de Estado, e contrapartida do Município.



Dotação orçamentária: 161 - 09.01.15.451.4511.1.039.4.4.90.00.00.00.00.00 - Pavimentação asfáltica do centro do Município.

Data de Assinatura: 06/05/2010.

Vigência: De 90 (noventa) dias, a contar a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Ivo D'Agostini - pela contratada.

#### **Extrato do Contrato Nº 108/2010 - PMSLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2010, de 07/05/2010.

Origem: Processo Licitatório nº 27/2009, Modalidade Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 3/2009

Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.

Contratada: ITAÍ-ESTUDOS PROJETOS E PERFURAÇÕES

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO DO POÇO TUBOLAR PROFUNDO.

Valor: R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

Forma de Pagamento: Em cota única, conforme previsto na Cláusula Terceira, item III.5 do contrato original.

Dotação orçamentária: 170 - 2.032.3.3.90.00.00.00.00.00 - Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento - FUNSAN

Data de Assinatura: 07/05/2010.

Vigência: Do dia 07/05/2010 a 31/05/2010.

Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Luiz Guidorzi - pela contratada.

#### **Extrato do Contrato Nº 111/2010 - PMSLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2010, de 10/05/2010.

Origem: Processo Licitatório nº 43/2010, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2010

Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.

Contratada: ASV AUTOMATIZACAO E ALARMES LTDA ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES, 24 HORAS NO CRAS, NUCLEO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLECENTE E CASA DOS IDOSOS

Valor: R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais).

Forma de Pagamento: De acordo com a ordem cronológica disposta no Decreto 3.990 de 05/01/2010.

Dotação orçamentária: 2.029.3390.00 - Man. das Atividades do Fundo Municipal de Assist.

Data de Assinatura: 10/05/2010

Vigência: Da assinatura e término em 31 de dezembro de 2010.

Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Terezinha Altina Silveira - pela contratada.

#### **Extrato do Contrato Nº 112/2010 - PMSLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2010, de 13/05/2010.

Origem: Processo Licitatório nº 16/2010, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2010

Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.

Contratada: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, NO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E ESCOLAS MUNICIPAIS, BEM COMO, SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E JARDINAGEM NO PERÍMETRO URBANO E SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL.

Valor: R\$ 36.243,69 (trinta e seis mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Forma de Pagamento: OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE REFERÊNCIA

Dotação orçamentária: 11.01.2.029.3.390.32.99.00.00.00(26/2010)

Data de Assinatura: 13/05/2010.

Vigência: Da assinatura, com término previsto para 31 de dezembro

de 2010.

Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Ronaldo Benkendorf - pela contratada.

#### **Extrato do Contrato Nº 113/2010 - PMSLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2010, de 17/05/2010.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2009

Origem: Processo Licitatório nº 96/2009, Modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº 12/2009

Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.

Contratada: CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ACIMA MENCIONADO.

Valor: Não Alterado.

Data de Assinatura: 17/05/2010

Vigência: De 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo aditivo.

Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Fábio Luiz Silveira - pela contratada.

#### **Extrato do Contrato Nº 114/2010 - PMSLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2010, de 17/05/2010.

Origem: Processo Licitatório nº 47/2010, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2010

Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.

Contratada: DECORATIVA TINTAS LTDA EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor: R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinqüenta reais).

Forma de Pagamento: De acordo com a ordem cronológica disposta no Decreto n. 3.990 de 05/01/10

Dotação orçamentária: 11.01.2.029.3.3.90.30.16.00.00.00(26/2010)

Data de Assinatura: 17/05/2010.

Vigência: Da assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2010.

Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Eloir Carlos Fabian - pela contratada.

#### **Extrato do Contrato Nº 115/2010 - PMSLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2010, de 17/05/2010.

Origem: Processo Licitatório nº 47/2010, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2010

Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.

Contratada: SILVA & GOBI LTDA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor: R\$ 6.994,50 (seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinqüenta centavos).

Forma de Pagamento: De acordo com a ordem cronológica disposta no Decreto n. 3.990 de 05/01/10

Dotação orçamentária: 11.01.2.029.3.3.90.30.16.00.00.00(26/2010)

Data de Assinatura: 17/05/2010.

Vigência: Da assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2010.

Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Juarez dos Passos Xavier da Silva - pela contratada.

#### **Extrato do Contrato Nº 116/2010 - PMSLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2010, de 17/05/2010.

Origem: Processo Licitatório nº 47/2010, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2010

Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.  
 Contratada: REBELATO & CRUZ LTDA  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Valor: R\$ 7.930,00 (sete mil, novecentos e trinta reais).  
 Forma de Pagamento: De acordo com a ordem cronológica disposta no Decreto n. 3.990 de 05/01/10  
 Dotação orçamentária: 11.01.2.029.3.3.90.30.16.00.00.00(26/2010)  
 Data de Assinatura: 17/05/2010.  
 Vigência: Da assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2010.  
 Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Neli Rebelatto da Cruz - pela contratada.

#### **Extrato do Contrato Nº 117/2010 - PMSLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2010, de 17/05/2010.  
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2010.  
 Origem: Contrato Direto  
 Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.  
 Contratada: EDITORA CAPITAL DO NOROESTE LTDA  
 Objeto: TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO ACIMA MENCIONADO.  
 Valor: R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais).  
 Data de Assinatura: 17/12/2010  
 Vigência: Da assinatura até 31/12/2010.  
 Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Eduardo Pressotto - pela contratada.

#### **Extrato do Contrato Nº 118/2010 - PMSLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2010, de 19/05/2010.  
 Origem: Processo Licitatório nº 57/2010, Modalidade Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços nº 2/2010  
 Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.  
 Contratada: EXPRESSO MINUANO TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME  
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA OS CLUBES DE MÃES  
 Valor: R\$ 5.185,00 (cinco mil cento e oitenta e cinco reais).  
 Forma de Pagamento: De acordo com a ordem cronológica disposta no Decreto n. 3.990 de 05/01/10  
 Dotação orçamentária: 2.029.3390.00 - Man. Das Atividades do Fundo Municipal de Assist.  
 Data de Assinatura: 19/05/2010.  
 Vigência: Da assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2010.  
 Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Dilmar Bauer - pela contratada.

#### **Extrato do Contrato Nº 119/2010 - PMSLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2010, de 19/05/2010.  
 Origem: Processo Licitatório nº 57/2010, Modalidade Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços nº 2/2010  
 Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.  
 Contratada: IVONIR V. FLORES & CIA LTDA ME  
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA OS CLUBES DE MÃES  
 Valor: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).  
 Forma de Pagamento: De acordo com a ordem cronológica disposta no Decreto n. 3.990 de 05/01/10  
 Dotação orçamentária: 2.029.3390.00 - Man. Das Atividades do Fundo Municipal de Assist.  
 Data de Assinatura: 19/05/2010.  
 Vigência: Da assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2010.

Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Ivonir Valadrão Flores - pela contratada.

#### **Extrato do Contrato Nº 120/2010 - PMSLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2010, de 20/05/2010.  
 Origem: Processo Licitatório nº 52/2010, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2010  
 Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.  
 Contratada: LOVERA & CIA LTDA ME  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES PARA MERENDA ESCOLAR  
 Valor: R\$ 6.624,00 (seis mil seiscentos e vinte e quatro reais).  
 Forma de Pagamento: De acordo com a ordem cronológica disposta no Decreto n. 3.990 de 05/01/10  
 Dotação orçamentária: 104 - 3.3.90.30.07.00.00.00  
 Data de Assinatura: 20/05/2010.  
 Vigência: Da assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2010.  
 Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Nelson Junior Lovera - pela contratada.

#### **Extrato do Contrato Nº 121/2010 - PMSLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2010, de 24/05/2010.  
 Origem: Processo Licitatório nº 45/2010, Modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº 4/2010  
 Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.  
 Contratada: PANDINI CONSTR. E INCORPORACÕES LTDA  
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE FECHAMENTO PERIMETRAL DA EBM SÃO LOURENÇO, COM EXTENSÃO DE 620,00m.  
 Valor: R\$ 131.321,59 (cento e trinta e um mil trezentos e vinte e um reais e cinqüenta e nove centavos).  
 Forma de Pagamento: O Município realizará o pagamento proporcional, relativamente a quantidade de serviços prestadas.  
 Dotação orçamentária: 08.01.2014.4.4.90.51.98.00.00.00(117/2010)  
 Data de Assinatura: 24/05/2010.  
 Vigência: De 90 (noventa) dias, a contar a partir da data de recebimento da ordem de serviço.  
 Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Ailton Pandini - pela contratada.

#### **Extrato do Contrato Nº 122/2010 - PMSLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2010, de 27/05/2010.  
 SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2007.  
 Origem: Processo Licitatório nº 5/2007, Modalidade Concorrência para Obras e Serviços nº 01/2007  
 Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.  
 Contratada: TUCANO OBRAS E SERVIÇOS LTDA  
 Objeto: TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ACIMA MENCIONADO.  
 Valor: 17.402,88 (dezesete mil quatrocentos e dois reais e oitenta centavos).  
 Data de Assinatura: 27/05/2010.  
 Vigência: 31/12/2010.  
 Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Juleide Inês D' Agostini - pela contratada.

#### **Extrato do Contrato Nº 123/2010 - PMSLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2010, de 28/05/2010.  
 Origem: Processo Licitatório nº 56/2010, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 35/2010  
 Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.  
 Contratada: JANIR C.PELISSON E CIA LTDA ME  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.



Valor: R\$ 3.423,90 (três mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa centavos).

Forma de Pagamento: De acordo com a ordem cronológica disposta no Decreto n. 3.990 de 05/01/10.

Dotação orçamentária: 008.01.2.018.3.3.90.30.99.00.00.00(102/2010)

Data de Assinatura: 28/05/2010.

Vigência: Da assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2010.

Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Jacsander de Macedo - pela contratada.

#### **Extrato do Contrato Nº 124/2010 - PMSLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2010, de 28/05/2010.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2009

Origem: Processo Licitatório nº 46/2009, Modalidade Pregão Presencial nº 6/2009

Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.

Contratada: VISOLI IND. E COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Objeto: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ACIMA MENCIONADO.

Valor: Não Alterado.

Data de Assinatura: 28/05/2010

Vigência: De 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do termo aditivo.

Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Jair Cesar Visoli - pela contratada.

#### **Extrato do Contrato Nº 125/2010 - PMSLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2010, de 31/05/2010.

Origem: Processo Licitatório nº 44/2010, Modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº 3/2010

Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.

Contratada: PANDINI CONSTR. E INCORPORACÕES LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA EBM SÃO FRANCISCO

Valor: R\$ 64.685,57 (sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Forma de Pagamento: O Município realizará o pagamento proporcional, relativamente a quantidade de serviços prestada.

Dotação orçamentária: 08.01.2014.4.4.90.51.98.00.00.00(117/2010)

Data de Assinatura: 31/05/2010.

Vigência: De 90 (noventa) dias, a contar a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Ailton Pandini - pela contratada.

#### **Extrato do Contrato Nº 126/2010 - PMSLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2010, de 31/05/2010.

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2008

Origem: Processo Licitatório nº 48/2008, Modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº 6/2008

Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.

Contratada: PANDINI CONSTR. E INCORPORACÕES LTDA

Objeto: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ACIMA MENCIONADO.

Valor: Não Alterado.

Data de Assinatura: 31/05/2010

Vigência: De 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo aditivo.

Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Ailton Pandini - pela contratada.

#### **Extrato do Contrato Nº 35/2010 - FMS - SLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2010, de 03/05/2010.

Origem: Processo Licitatório nº 8/2010, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 7/2010

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Município de São Lourenço do Oeste

Contratada: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Valor: R\$ 14.365,52 (quatorze mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

Forma de Pagamento: OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE REFERÊNCIA

Dotação orçamentária: Recursos próprios e do orçamento do exercício financeiro de 2010.

Data de Assinatura: 03/05/2010

Vigência: Da assinatura até 31/12/2010

Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Ronaldo Benkendorf - pela contratada.

#### **Extrato do Contrato Nº 36/2010 - FMS - SLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2010, de 03/05/2010.

Origem: Processo Licitatório nº 12/2010, Modalidade Convite p/ Compras e Serviços nº 1/2010

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Município de São Lourenço do Oeste

Contratada: RIVITUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES/ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, SENDO VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 15 LUGARES, EQUIPADO COM CINTO DE SEGURANÇA, AR CONDICIONADO

Valor: R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais).

Forma de Pagamento: De acordo com a ordem cronológica disposta no Decreto 3.990/2010

Dotação orçamentária: 13.01.10.301.4506.2.019.3.3.90.00.00.00.00.00

Data de Assinatura: 03/05/2010

Vigência: Da assinatura até 31/12/2010

Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Antônio Carlos Correa - pela contratada.

#### **Extrato do Contrato Nº 97/2010 - PMSLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2010, de 03/05/2010.

Origem: Processo Licitatório nº 16/2010, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2010

Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.

Contratada: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, NO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E ESCOLAS MUNICIPAIS, BEM COMO, SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E JARDINAGEM NO PERÍMETRO URBANO E SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL.

Valor: R\$ 42.578,00 (quarenta e dois mil quinhentos e setenta e oito reais)

Forma de Pagamento: OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE REFERÊNCIA

Dotação orçamentária: 11.01.2.029.3.390.32.99.00.00.00(26/2010)

Data de Assinatura: 03/05/2010.

Vigência: Da assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2010.

Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Ronaldo Benkendorf - pela contratada.



**Extrato do Contrato Nº 98/2010 - PMSLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2010, de 03/05/2010.  
 TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2009.  
 Origem: Processo Licitatório nº 51/2009, Modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº 8/2009  
 Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.  
 Contratada: PANDINI CONSTR. E INCORPORACÕES LTDA  
 Objeto: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ACIMA MENCIONADO.  
 Valor: Não Alterado.  
 Data de Assinatura: 03/05/2010  
 Vigência: De 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do termo aditivo.  
 Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Ailton Pandini - pela contratada.

**Extrato do Contrato Nº 99/2010 - PMSLO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2010, de 04/05/2010.  
 OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2009.  
 Origem: Processo Licitatório nº 26/2009, Modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº 2/2009  
 Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.  
 Contratada: PANDINI CONSTR. E INCORPORACÕES LTDA  
 Objeto: TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO ACIMA MENCIONADO.  
 Valor: R\$ 1.487,05 (um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).  
 Data de Assinatura: 04/05/2010  
 Vigência: Da assinatura até 05/05/2010.  
 Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Ailton Pandini - pela contratada.

**São Pedro de Alcântara****PREFEITURA MUNICIPAL****Decreto n.º 185/2010**

DECRETO n.º 185/2010  
 Concede Licença Prêmio ao servidor SAMIR JOSÉ VEBER.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 111, da Lei Complementar 05/1997,

## DECRETA:

Art. 1.º- Conceder ao servidor SAMIR JOSÉ VEBER, ocupante do Cargo de Motorista II, Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 2004 a 2010.

Art. 2.º- O servidor fará gozo da licença pelo período de trinta dias, a partir de 01/06/2010.

Art. 3.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 01 de junho de 2010.  
 ERNEI JOSÉ STAHELIN  
 Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010.

**Decreto n.º 186/2010**

DECRETO n.º 186/2010  
 Concede férias ao Vice-Prefeito ALMIR MIRINHO DA SILVA.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

## DECRETA:

Art. 1.º- Conceder ao Vice-Prefeito ALMIR MIRINHO DA SILVA, férias por 30 dias que gozará a partir de 01/06/2010 a 30/06/2010, referente ao período aquisitivo de 2009/2009.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 01 de junho de 2010.

ERNEI JOSÉ STAHELIN  
 Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010.

**Decreto n.º 187/2010**

DECRETO n.º 187/2010  
 DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR EFETIVO PAULO HENRIQUE LOHN.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 18, da Lei Complementar nº. 08 de 02 de março de 1998,

## DECRETA:

Art. 1.º- O servidor ocupante de cargo efetivo do Ensino Fundamental abaixo mencionado, passa a cumprir carga horária semanal conforme descrito, devido a inclusão da disciplina de inglês para atender os alunos da Escola de Santa Filomena:

- PAULO HENRIQUE LOHN - 24 horas/aulas semanais;

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 01 de junho de 2010.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN  
 Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010.

**Decreto n.º 188/2010**

DECRETO n.º 188/2010  
 Concede Licença para tratamento de Saúde a funcionária MARIA LUZIA KONS RIOS, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Educação.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97

## DECRETA:

Art. 1.º- Conceder Licença para tratamento de saúde a funcionária MARIA LUZIA KONS RIOS, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de 26/05/2010, conforme atestado médico.



Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/05/2010.

Art. 3.º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 01 de junho de 2010.  
ERNEI JOSÉ STAHELIN  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010.

### Decreto N° 189/2010

DECRETO N° 189/2010

Abre Crédito Especial no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei 585/2010 de 26/05/2010

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no total de R\$ 5.000,00 ( Cinco mil reais ) na dotação abaixo identificada:

10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

10.10.20.606.16.2.023 - Func. e Manut. do Fundo Municipal Agropecuário ..... R\$ 5.000,00  
3.3.50.00.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas ... R\$ 5.000,00

Art. 2º - Para atender o Art. 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular a dotação abaixo identificada:

10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

10.10.20.606.16.2.023 - Func. e Manut. do Fundo Municipal Agropecuário ..... R\$ 5.000,00  
3.3.90.00.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas ... R\$ 5.000,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 02 de junho de 2010  
ERNEI JOSÉ STAHELIN  
Prefeito Municipal

**Schroeder**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

### Decreto No 2.111/2010, de 1º de junho de 2010

DECRETO No 2.111/2010, de 1º de junho de 2010

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2010/SMSAS/PMS - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA / NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1o Fica homologada a lista classificatória referente ao Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2010/SMSAS/PMS – ESF, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Ca-

tarina (DOM/SC), Edição 498, de 28 de maio de 2010, p. 124, cuja validade será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, que segue abaixo transcrito:

Cargo: MÉDICO

CANDIDATO	TOTAL	CLASSIF.
VINICIUS MARQUES KINGERSKI	7.90	1º
AGNALDO PANDINI	7.30	2º

Cargo: ENFERMEIRO

CANDIDATO	TOTAL	CLASSIF.
VERA LUCIA PODEWILS GASDA	6.26	1º
LEILA BEATRIZ BRANDES DE AZEVEDO FERREIRA	6.10	2º

Cargo: EDUCADOR FÍSICO

CANDIDATO	TOTAL	CLASSIF.
ROGERIO OHF	7.70	1º

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) (ÁREA 002 - MICROÁREA 09)

CANDIDATO	TOTAL	CLASSIF.
JULIANE TEREZINHA REINEHR DRESCHER	9.20	1º

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) (ÁREA 003 - MICROÁREA 01)

CANDIDATO	TOTAL	CLASSIF.
FERNANDO VOIGT	7.50	1º

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) (ÁREA 003 - MICROÁREA 02)

CANDIDATO	TOTAL	CLASSIF.
ROSANA ALVES DOMINGOS	6.70	1º

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) (ÁREA 003 - MICROÁREA 04)

CANDIDATO	TOTAL	CLASSIF.
FRANCIÉLE MARTINS DE ABREU	8.80	1º

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) (ÁREA 003 - MICROÁREA 06)

CANDIDATO	TOTAL	CLASSIF.
MARISTELA PACHECO MACIEL	7.10	1º

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) (ÁREA 003 - MICROÁREA 07)

CANDIDATO	TOTAL	CLASSIF.
CRISTIANE STRELOW	8.10	1º

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art.2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/06/2008.



Schroeder, 1º de junho de 2010.  
FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na mesma data.  
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA  
Chefe de Gabinete

**Decreto Nº 002112/10 de 1 de JUNHO de 2010**  
DECRETO Nº 002112/10 DE 1 DE JUNHO DE 2010

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001757/09 de 16 de Outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 15.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
05.03 - SETOR DE CULTURA  
05.03.13.392.0006.2.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS  
3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuicoes .....R\$ 3.000,00

05.04 - SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR  
05.04.12.365.0005.2.017 - MANUTENÇÃO DOS PRÉ-ESCOLARES MUNICIPAIS  
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo .....R\$ 10.000,00

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
06.01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO  
06.01.06.181.0009.2.034 - CONVÊNIO - POLÍCIA CIVIL  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica.....R\$ 2.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
05.03 - SETOR DE CULTURA  
3.13.392.0006.2.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS  
3.90.31.00.00.00.00 - Premiacoes Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out. ....R\$ 3.000,00

05.04 - SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR  
4.12.365.0005.2.017 - MANUTENÇÃO DOS PRÉ-ESCOLARES MUNICIPAIS  
4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 10.000,00

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
06.01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO  
1.06.181.0009.2.034 - CONVÊNIO - POLÍCIA CIVIL  
4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes .....R\$ 1.000,00

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
06.01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO  
06.01.06.181.0009.2.034 - CONVÊNIO - POLÍCIA CIVIL  
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica.....R\$ 1.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 01 de Junho de 2010  
FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

DENÍLSON WEISS  
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Registrado e Publicado na mesma data.  
ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA  
Chefe de Gabinete

**Decreto Nº 002113/10 de 1 de JUNHO de 2010**  
DECRETO Nº 002113/10 DE 1 DE JUNHO DE 2010

Abre Crédito Adicional Suplementar - Superavit Financeiro no Orçamento programa de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001757/09 de 16 de Outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 65.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
05.04 - SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR  
05.04.12.365.0005.2.017 - MANUTENÇÃO DOS PRÉ-ESCOLARES MUNICIPAIS  
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes .....R\$ 25.000,00

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
06.01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO  
06.01.15.452.0008.2.032 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica.....R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair superávit financeiro.....R\$ 65.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 01 de Junho de 2010  
FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

DENÍLSON WEISS  
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Registrado e Publicado na mesma data.  
ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA  
Chefe de Gabinete

**Decreto Nº. 2.114/2010, de 02 de junho de 2010.**  
DECRETO Nº. 2.114/2010, de 02 de junho de 2010.

RETIFICA O DECRETO N°. 2.104/2010, DE 17 DE MAIO DE 2010.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º REVOGA-SE o Decreto n°. 2.104/2010, de 17 de maio de 2010.

Art. 2º Fica alterado o nível salarial do cargo efetivo dos funcionários abaixo relacionados, conforme disposto no art. 17 do Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério do Município de Schroeder - LC n°. 003/98, de 19/05/1998 e Anexo IV da LC n°. 059/2008, de 11/11/2008:

Nome	Nível Anterior	Nível Atual
Ivone Fátima Taffarel	15	16

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 02 de junho de 2010.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

HARILDO KONELL

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrado e publicado na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA

Chefe de Gabinete

### Portaria No3.541/2010, de 31 de maio de 2010

PORTARIA No3.541/2010, de 31 de maio de 2010

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SCHROEDER.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e na Lei Municipal no1.578/2007, de 15 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear os membros, abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social de Schroeder, a saber:

I - REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

- Roselaine Elisa Radtke - Titular

- Daiane Regina Azevedo Wolf - Suplente

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- Maria Alvacir Schmoller Konell - Titular

- Leonilda Decker Jarschel - Suplente

c) Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças:

- José Luiz Sacoman - Titular

- Ana Cristina Fischer - Suplente

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representantes de Prestadores de Serviços de Assistência Social:

- Reinaldo Walkinir - Titular - Comunidade Evangélica Luterana Cristo

- Tânia Mara Jahn Lange - Suplente - Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil

b) Representantes de Trabalhadores da Assistência Social:

- Nildo Daniel Bauer - Titular - Associação de Moradores Vila Paraíso

- Friedalina Köpp - Suplente - Entidade Amiga Solidária

c) Representantes de Usuários da Assistência Social:

- Delcio Klossoski - Titular - Associação de Moradores de Schroeder I

- Irio Eichtaedt - Suplente - APP Escola Municipal Professora Kismara Lislei Walkinir Moreira e Jardim de Infância Chapeuzinho Vermelho

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 31 de maio de 2010.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA

Chefe de Gabinete

### Portaria No3.546/2010, 1º de JUNHO de 2010

PORTARIA No3.546/2010, 1º DE JUNHO DE 2010

NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SCHROEDER - COMED.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e na Lei Municipal no1.786/2010, de 16 de março de 2010,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear os membros, abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Educação de Schroeder - COMED, a saber:

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - Ensino Fundamental;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - Educação Infantil;

III - 04 (quatro) representantes do corpo docente da Rede Municipal de Ensino (um de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano; 01 de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano; 01 representante da Educação Especial e outro de Educação Infantil);

IV - 01 (um) representante da Associação Empresarial de Schroeder - ACIAS;

V - 01 (um) representante dos Diretores Escolares da Educação Infantil;

VI - 01 (um) representante dos Diretores Escolares do Ensino Fundamental;

VII - 01 (um) representante da área de Assistência Social da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX - 01 (um) representante da Associação de Serviços Sociais Vo-

Intérpretes de Schroeder - "Bombeiros Voluntários";  
 X - 01 (um) representante das APPs dos Centros Municipais de Educação Infantil;  
 XI - 01 (um) representante das APPs dos Jardins de Infância Municipais;  
 XII - 01 (um) representante das APPs das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

#### I - REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

- Roselaine Elisa Radtke - Titular
- Daiane Regina Azevedo Wolf - Suplente

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- Maria Alvacir Schmoller Konell - Titular
- Leonilda Decker Jarschel - Suplente

c) Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças:

- José Luiz Sacoman - Titular
- Ana Cristina Fischer - Suplente

#### II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representantes de Prestadores de Serviços de Assistência Social:

- Reinaldo Walkinir - Titular - Comunidade Evangélica Luterana Cristo
- Tânia Mara Jahn Lange - Suplente - Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil

b) Representantes de Trabalhadores da Assistência Social:

- Nildo Daniel Bauer - Titular - Associação de Moradores Vila Paraíso
- Friedalina Köpp - Suplente - Entidade Amiga Solidária

c) Representantes de Usuários da Assistência Social:

- Delcio Klossoski - Titular - Associação de Moradores de Schroeder I
- Irio Eichtaedt - Suplente - APP Escola Municipal Professora Kismara Lislei Walkinir Moreira e Jardim de Infância Chapeuzinho Vermelho

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 31 de maio de 2010.

FELIPE VOIGT  
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.  
 ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA  
 Chefe de Gabinete

#### **Portaria Nº. 3.540/2010, de 28 de maio de 2010.**

PORTARIA Nº. 3.540/2010, de 28 de maio de 2010.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

#### RESOLVE:

Art. 1º ACEITAR o pedido de afastamento por Auxílio Doença da funcionária Sra. Jangla Tauchert Maróstica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 28 de maio de 2010.

FELIPE VOIGT  
 Prefeito Municipal

HARILDO KONELL  
 Secretário de Educação, Cultura, Esporte Lazer

Registrada e publicada na mesma data.  
 ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA  
 Chefe de Gabinete

#### **Portaria Nº. 3.542/2010, de 1º de junho de 2010.**

PORTARIA Nº. 3.542/2010, de 1º de junho de 2010.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

#### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a carga horária do cargo efetivo da funcionária Sra. Rute Néia Gonçalves Passold, de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, a pedido da própria funcionária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 1º de junho de 2010.

FELIPE VOIGT  
 Prefeito Municipal

HARILDO KONELL  
 Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.  
 ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA  
 Chefe de Gabinete

#### **Portaria Nº. 3.543/2010, de 1º de junho de 2010.**

PORTARIA Nº. 3.543/2010, de 1º de junho de 2010.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº. 001/2009 - GAB/PMS;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 2.078/2010, de 24/02/2010, que homologa a lista dos classificados no referido Concurso Público;

#### RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, o Sr. Wilson Giebelmeier Strelow, para exercer o cargo de Operador de Máquina I, percebendo o nível salarial nº. 024 - Administração, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2009 - GAB/PMS, a partir desta data.



Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 1º de junho de 2010.  
FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

ADELINO ZILS  
Secretário de Agricultura, Ind., Com. e Turismo

Registrada e publicada na mesma data.  
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA  
Chefe de Gabinete

**Portaria Nº. 3.544/2010, de 1º de junho de 2010.**

PORTARIA Nº. 3.544/2010, de 1º de junho de 2010.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº. 001/2009 - GAB/PMS;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 2.078/2010, de 24/02/2010, que homologa a lista dos classificados no referido Concurso Público;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, a Sra. Letícia Gazola, para exercer o cargo de Engenheira Ambiental, percebendo o nível salarial nº. 075 - Administração, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2009 - GAB/PMS, a partir desta data.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 1º de junho de 2010.  
FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

JOSÉ DA CRUZ  
Secretário de Saneamento e Gestão Ambiental

Registrada e publicada na mesma data.  
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA  
Chefe de Gabinete

**Portaria Nº. 3.545/2010, de 1º de junho de 2010.**

PORTARIA Nº. 3.545/2010, de 1º de junho de 2010.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº. 001/2009 - GAB/PMS;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 2.078/2010, de 24/02/2010, que homologa a lista dos classificados no referido Concurso Público;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, o Sr. Ilceu Bachmann, para exercer o cargo de

Desenhista, percebendo o nível salarial nº. 025 - Administração, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2009 - GAB/PMS, a partir desta data.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 1º de junho de 2010.  
FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

LEONOR JACOBI  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Registrada e publicada na mesma data.  
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA  
Chefe de Gabinete

**Notificação de Inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Pública**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER  
PROCURADORIA MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA

O Município de Schroeder, pessoa jurídica de direito público, NOTIFICA, para fins de direito, que revendo os livros de Dívida Ativa, figura o nome de MEI Industrial Ltda., CNPJ n.º 00.058.641/0001-05, com as seguintes inscrições em dívida ativa: 493/2010; 494/2010; 495/2010, provenientes da Ação de Fiscalização n.º 059/2009. Publicação conforme Lei Complementar Municipal n.º 001/95 e Lei Federal n.º 5.172/66.

E para que surta todos os efeitos legais, publica-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

Schroeder(SC), 2 de junho de 2010.  
DANIEL DE MELLO MASSIMINO  
Procurador Municipal  
OAB/SC n.º 27.807-B

DENÍLSON WEISS  
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PR 04/2010-FMS**

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

Página: 1/5

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2010**

Número do Registro de Preços: 3/2010 Data do Registro: 04/03/2010 Válido até: 04/03/2011

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de limpeza para suprir as necessidades do Setor de Saúde da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	Água sanitária c/ cloro ativo frs c/ 05 litros	FR	BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	LIMPABEM	2,9000	1
			TAMBORÃO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA (10258)	LIMPA BEM	3,0000	2
			J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	K-LAVA	3,0500	3
2	Amaciante de roupas concentrado frs c/ 02 litros	FR	J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	AROMIL	2,2500	1
			BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	BELGA	2,7000	2
			ORBENK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (7482)	BRASQUIL	3,0000	3
3	Cera líquida incolor com polímero acrílico, emulsão de polietileno, antiderrapante, surfactante, plastificantes, dispersante, conservante, essência, e água. Frasco com 750 ml.	FR	BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	SOLIDOL	2,3000	1
			J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	GIRANDO SOL	2,5000	2
			ORBENK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (7482)	BECKER	3,5100	3
			TAMBORÃO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA (10258)	SEMPRE LIMPA	5,0000	4
4	Copos descartáveis de 180ml normatizado pelo INMETRO c/100 unid	FDO	J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	ALTO COPOS	1,7500	1
			BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	COPOZAN	2,1000	2
			ORBENK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (7482)	COPOBRAS	2,3400	3
5	Desinfetante 5 litros eucalipto com germicida e bactericida	FR	BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	LOURO	4,9000	1
			J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	ARCHOTE	5,0000	2
			ORBENK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (7482)	BRASQUIL	15,0000	3
6	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO P/ LAVAGEM DE LOUÇAS C/ 500ML	FR	J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	AROMIL	0,7200	1
			BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	BELGA	0,8700	2
			ORBENK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (7482)	BRASQUIL	1,0900	3
7	Espunja de lã de aço pacote com 08 unidades	PC	J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	SANY BRILHO	0,8000	1
			BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	Q LUSTRO	0,9500	2
			TAMBORÃO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA (10258)	SANNY BRIL	2,4000	3
8	Espunja de limpeza dupla face multiuso, com espuma de poliuretano com agente antibacterianas e fibra sintética abrasiva, medindo 110mm x 75mm x 20mm	UN	J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	BRILHUS	0,2800	1
			TAMBORÃO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA (10258)	ESFREBOM	0,2900	2
			BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	BETTANIN	0,3200	3
9	Escovas para limpeza de vasos sanitários com proteção	UN	BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	SANIPRIN	3,4400	1
			J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	LIMPA MANIA	3,9900	2
			TAMBORÃO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA (10258)	CANADA	4,5000	3
10	Caixa de palito de fósforo c/ 240 5cm, c/ fósforo clorato de potássio e aglutinantes	CX	J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	PARANÁ	1,6500	1
11	Inseticida em aerosol para matar barata e formigas com no mínimo com 300ml cada	FR	BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	FORT	3,8600	1
			J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	FORT	3,9500	2
			ORBENK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (7482)	STRAIK	6,0000	3
12	Lixeiras com tampa em plástico com capacidade mínima de 50 litros	UN	BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	CONTENTE	14,7600	1
			J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	MB	17,8300	2
			ORBENK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (7482)	PLASVILE	31,2000	3
13	Lixeiras com tampa em plástico com capacidade mínima de 20 litros	UN	J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	MB	4,0000	1
			BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	CONTENTE	9,0000	2
14	Lustra móveis, cremoso frasco com 200ml	FR	J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	WORQUER	1,1500	1
			BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	DIVAN	2,2500	2
			TAMBORÃO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA (10258)	SANNY BRIL	2,2700	3
15	Limpador de vidros com 500ml	FR	J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	WORQUER	1,0900	1
			TAMBORÃO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA (10258)	QUIMINORTE	1,1000	2
			BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	BRIOSOL	1,9100	3
16	Limpador com brilho diluível c/ água, sua composição cera tensoativo não iônico, conservante, corante fragrância e água. Componente: nomil fenol etoxilado e solução aquosa de polietileno. Frasco c/ 500ml	FR	J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	DESTAC	3,0500	1
			ORBENK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (7482)	BECKER	3,1900	2
			BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	OPTIMUM	4,8300	3
17	Pá de plástico para lixo	UN	BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	SUP. CORDA	0,9000	1
			J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	FORTA	1,0500	2



Número do Registro de Preços: 3/2010 Data do Registro: 04/03/2010 Válido até: 04/03/2011

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de limpeza para suprir as necessidades do Setor de Saúde da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			TAMBORÃO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA (10258)	CANADA	2,0000	3
18	Pano de limpeza cinza nas medidas mínimas de 60 x 90 cm	UN	J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	BAUM-GARTENER	1,8900	1
			BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	PANO PRATIC	2,0400	2
			TAMBORÃO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA (10258)	PANO PRATIC	3,3000	3
19	Panos de louça reforçado,nas 45 x 75cm	UN	BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	PANO PRATIC	1,0500	1
			J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	BAUM-GARTENER	1,0800	2
20	Papel higiênico super branco com 4 rolos 60 x 10cm cada, neutro com folha dupla	PC	TAMBORÃO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA (10258)	BOB	2,5800	1
			BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	FOFINHO	2,6000	2
			J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	DUETO	5,8700	3
21	Odorizador em aerosol para ambientes,sua composição é de álcool etílico,propilenoglicol,antioxidantes, fragancia e propolente ( butano/ propano )	FR	BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	NO AR	5,2000	1
			J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	BOMBRIL	5,2100	2
22	Sabão em pó de 1ª qualidade pct c/ 5 kg	PC	BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	ULTRA CLASS	9,9900	1
			ORBENK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (7482)	ULTRA CLASS	10,0000	2
			J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	GIRANDO SOL	14,0000	3
23	Sabonete líquido Concentrado p/ higiene das mãos , frs c/ 5 litros	FR	J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	AROMIL	7,0000	1
			BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	BRIOVILLE	11,9100	2
			TAMBORÃO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA (10258)	SAUBA	17,0000	3
24	Rodo para passar cera ( 2 em 1 ) com cabo	UN	J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	CANADA	2,6000	1
			BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	CANADA	6,7500	2
			TAMBORÃO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA (10258)	CANADA	38,0000	3
25	Rodós reforçados de alumínio de 0,60m com borracha sbstituível	UN	J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	MAHIL	20,9000	1
			BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	COLUMBUS	21,0000	2
			TAMBORÃO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA (10258)	CANADA	33,0000	3
26	Removedor de cera e impermeabilizante,princípio ativo butilglicol.Frasco com 5 litros	FR	BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	STIPPER LS	22,5000	1
			J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	LUSTASOL	39,0000	2
27	Saco plástico de lixo preto,100 litros (73x87x0,07) 7 micras espe. Pct c/ 100 unidades	PC	J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	IDEAL	18,2000	1
			BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	BRIOVILLE	23,3100	2
28	Saco plástico de lixo branco, 20litros (39x52x0,04) Pct c/ 100 unid c/ emblema infectante	PC	BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	GOEDERT	10,9600	1
			J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	IDEAL	11,0000	2
			ORBENK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (7482)	LCN	29,0000	3
29	Saco plástico de lixo branco, 20 litros ( 39x52x0,04),pct c/ 100 unid	PC	BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	DE DOMENICO	5,3000	1
			J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	IDEAL	5,3900	2
			ORBENK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (7482)	LCN	8,9000	3
30	Saco plástico de lixo preto,2o litros (39x52x0,04) pct c/ 100 unid	PC	J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	IDEAL	3,9000	1
			ORBENK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (7482)	LCN	3,9500	2
			BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	BRIOVILLE	4,2500	3
31	Toalhas de papel pct c/ 1250 fol de 22,5x21cm, c/ 2 dob cor branca	PC	J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	SEC BEM	5,5300	1
			TAMBORÃO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA (10258)	MAGISTRAL	5,5400	2
			BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	DUBOM	5,7000	3
32	Toalhas de papel pct c/ 1250 fol de 22,5x21cm, c/ 2 dobras 100% celulose virgem	PC	J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	NATUREZA	9,5000	1
			ORBENK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (7482)	FLAMINGO	9,9000	2
			BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	ECOLOGICO	10,0000	3
33	Toalhas de papel pct c/ 1250 folhas 22,5x21cm,c/ 2 dobras cor creme	PC	BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	SHARK	4,2800	1
			TAMBORÃO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA (10258)	MAGISTRAL	4,2900	2
			J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	BRIO-JARAGUA	4,3500	3
34	Vassoura de palha com cabo de madeira grande	UN	BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	COLONIAL	5,4500	1
			ORBENK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (7482)	O PRODUTO	5,5000	2
			J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	COLONIAL	7,6000	3
35	Vassoura com cerdas de plástico,com cabo de madeira	UN	J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	LIMPA MANIA	2,8900	1
			BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	DONA DA CASA	2,9000	2
			TAMBORÃO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA (10258)	CANADA	5,0000	3
36	Impermeabilizante auto brilhante 5 litros acrílico auto brilhante 5 litros acrílica metalizada	FR	BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	POLY BRILHO	32,8500	1
			ORBENK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (7482)	BECKER	45,0000	2
			J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	POLWAX	95,0000	3
37	Par de luvas de proteção e segurança forrada,internamente aveludada,antiderrapante,elaborada com látex de borracha natural, tamanho Médio	PAR	J.P DE LIMA COMÉRCIO EPP (10124)	PROTEMAX	1,6400	1
			TAMBORÃO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA (10258)	VOLK	1,6500	2
			BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (11340)	BRACOL	1,7500	3

SCHROEDER, 4 de Março de 2010.

# Turvo

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Lei 2009/2010

Lei nº 2009/10, de 02 de junho de 2010

DEFINE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR ATENDENDO AO DISPOSTO NOS §§ 3º E 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. A obrigação de pequeno valor corresponderá a 43 UFM - Unidade Fiscal Monetária do Município de Turvo.

§ 2º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 3º. É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º. Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo(SC), 02 de junho de 2010.

RONALDO CARLESSI  
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Lei nesta Secretaria na data supra.  
NESTOR RECO  
Secretário de Adm. e Finanças - designado.

### Lei 2010/2010

Lei nº 2010/10, de 02 de junho de 2010

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina. Faço

saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Turvo, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a conceder subvenção social ao Hospital São Sebastião de Turvo, CNPJ 86.513.124/0001-96, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pagos em 06 parcelas mensais de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) e 01 parcela de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), durante o exercício de 2010, objetivando a manutenção das atividades médico-hospitalares da maternidade.

Art. 2º. A entidade beneficiada sujeita-se a aplicação dos recursos dentro de suas finalidades estatutárias e específicas no Plano de Trabalho e a sua prestação de contas de conformidade com as normas de direito financeiro e as exigências da Prefeitura.

Art. 3º. As despesas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria inserida no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo(SC), 02 de junho de 2010.

RONALDO CARLESSI  
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Lei nesta Secretaria na data supra.  
NESTOR RECO  
Secretário de Adm. e Finanças - designado.

### Tomada de Preços PMT 51/2010

Aviso de Licitação

Processo de Licitação nº 51/2010 - Tomada de Preço nº 51/2010  
Objeto: Reforma do Centro Municipal de Cultura Antonio Bez Batti do município de Turvo/SC.

Entrega dos envelopes: até as 14:15 do dia 18/06/2010

Abertura da Sessão: á partir das 14:30 horas do dia 18/06/2010  
Informações e cópia do edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo, sito a Rua Nereu Ramos, 588 - Centro - Turvo/SC, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas em dias úteis. Fone (48) 3525-8100, fax (48) 3525-0186 ou pelo e-mail: comprasmpturvo@netvale.net

Turvo - SC - 01 de Junho de 2010

Roberto Carlos Patel  
Presidente do C.J.L.

# Videira

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Lei nº 2.350/10

LEI Nº 2.350/10, DE 31 DE MAIO DE 2.010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Contrato de Prestação de Serviços com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,  
Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a



celebrar Contrato de Prestação de Serviços com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, objetivando a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela EPAGRI, nos termos da minuta anexa e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 01/03/2.010.

Videira, 31 de maio de 2.010  
WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 31 dias do mês de maio de 2.010.  
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR  
Secretário de Administração

### Lei nº 2.351/10

LEI Nº 2.351/10, DE 31 DE MAIO DE 2.010.

Altera disposições contidas na Lei nº 2.100/09, que Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Videira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores do Município de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 29 da Lei nº 2.100/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 As funções gratificadas a serem desempenhadas exclusivamente por Servidores Efetivos do Quadro Permanente de Pessoal passam a ser as seguintes conforme Anexo II da presente Lei:

V - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Assessor Nível I - 02 funções - símbolo FG-1;
- b) Diretor de Escola I - 04 funções - símbolo FG-1;
- c) Assessor Nível II - 04 funções - símbolo FG-2;
- d) Diretor de Escola II - 03 funções - símbolo FG-2;
- e) Coordenador de Creche - 20 funções - símbolo FG-3;
- f) Coordenador de Atividades Sócio-Pedagógicas - 01 função - símbolo FG-3;
- g) Diretor de Escola Adjunto - 04 funções - símbolo FG-3;
- h) Secretária(o) Escolar I - 04 funções - símbolo FG-3;
- i) Assessor Nível III - 01 função - símbolo FG-3;
- j) Secretária(o) Escolar II - 03 funções - símbolo FG-4;
- k) Coordenador de Merenda Escolar - 01 função - símbolo FG-4;
- l) Coordenador de Eventos Escolares - 04 funções - símbolo FG-4. (NR)

Art. 2º Em decorrência das alterações introduzidas pelo art. 1º desta Lei, o artigo 29 da Lei nº 2.100/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 As funções gratificadas a serem desempenhadas exclusivamente por Servidores Efetivos do Quadro Permanente de Pessoal passam a ser as seguintes conforme Anexo II da presente Lei:

I - Gabinete do Prefeito:

- a) Coordenador do Sistema de Controle Interno - 01 função - FG-1;
- b) Assessor Nível I - 01 função - símbolo FG-1;

- c) Assessor Nível II - 02 funções - símbolo FG-2;
- d) Assessor Nível III - 01 função - símbolo FG-3.

II - Secretaria Municipal de Planejamento:

- a) Assessor Nível I - 01 função - símbolo FG-1;
- b) Assessor Nível II - 02 funções - símbolo FG-2;
- c) Assessor Nível III - 01 função - símbolo FG-3.

III - Secretaria Municipal de Administração:

- a) Chefe do Departamento de Pessoal - 01 função - símbolo FG-1;
- b) Assessor Nível I - 01 função - símbolo FG-1;
- c) Assessor Nível II - 01 função - símbolo FG-2;
- d) Chefe da Divisão de Administração de Pessoal - 01 função - símbolo FG-3;
- e) Chefe do Setor de Patrimônio - 01 função - símbolo FG-4;
- f) Chefe do Setor de Limpeza e de Cozinha - 01 função - símbolo FG-4;
- g) Presidente da Comissão de Licitações - 01 função - símbolo FG-1;
- h) Chefe da Comissão de Licitações - 01 função - símbolo FG-2;
- i) Membro da Comissão de Licitações - 02 funções - símbolo FG-3.

IV - Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Chefe da Divisão de Contabilidade - 01 função - símbolo FG-1;
- b) Chefe da Divisão de Tesouraria - 01 função - símbolo FG-2;
- c) Diretor de Fiscalização - 01 função - símbolo FG-2;
- d) Diretor de Cadastro - 01 função - símbolo FG-2;
- e) Diretor de Receita - 01 função - símbolo FG-2;
- f) Assessor Nível III - 04 funções - símbolo FG-3.

V - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Assessor Nível I - 02 funções - símbolo FG-1;
- b) Diretor de Escola I - 04 funções - símbolo FG-1;
- c) Assessor Nível II - 04 funções - símbolo FG-2;
- d) Diretor de Escola II - 03 funções - símbolo FG-2;
- e) Coordenador de Creche - 20 funções - símbolo FG-3;
- f) Coordenador de Atividades Sócio-Pedagógicas - 01 função - símbolo FG-3;
- g) Diretor de Escola Adjunto - 04 funções - símbolo FG-3;
- h) Secretária(o) Escolar I - 04 funções - símbolo FG-3;
- i) Assessor Nível III - 01 função - símbolo FG-3;
- j) Secretária(o) Escolar II - 03 funções - símbolo FG-4;
- k) Coordenador de Merenda Escolar - 01 função - símbolo FG-4;
- l) Coordenador de Eventos Escolares - 04 funções - símbolo FG-4. (NR)

VI - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

- a) Coordenador de Administração do Museu - 01 função - símbolo FG-2;
- b) Coordenador de Serviços de Manutenção de Instrumentos Musicais - 01 função - símbolo FG-3.

VII - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social:

- a) Assessor Nível I - 01 função - símbolo FG-1;
- b) Assessor Nível II - 01 função - símbolo FG-2;
- c) Assessor de Vigilância Sanitária - 01 função - símbolo FG-2;
- d) Assessor Nível III - 03 funções - símbolo FG-3;
- e) Coordenador de Almoxarifado - 01 função - símbolo FG-3;
- f) Coordenador de Saúde Curativa - 01 função - símbolo FG-3;
- g) Coordenador do CEBEM - 01 função - símbolo FG-3;
- h) Coordenador da Casa Lar - 01 função - símbolo FG-3;
- i) Coordenador de Plantão Social - 01 função - símbolo FG-3;
- j) Chefe do Plantão de Enfermagem - 01 função - símbolo FG-3;
- k) Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - 01 função - símbolo FG-3;
- l) Coordenador de Serviços Gerais - 01 função - símbolo FG-4;
- m) Assessor de Vigilância Epidemiológica - 01 função - símbolo FG-4;
- n) Assessor de Assuntos da Saúde da Mulher - 01 função - símbolo



FG-4;  
o) Assessor do Plantão de Enfermagem - 01 função - símbolo FG-4;  
p) Assessor de Programas e Projetos Sociais - 01 função - símbolo FG-4;  
q) Coordenador Pedagógico do PETI - 03 funções - símbolo FG-3.

VIII - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

a) Assessor Nível II - 2 funções - símbolo FG-2;  
b) Chefe de Equipe de Trabalho - 09 funções - símbolo FG-4.

IX - Secretaria Municipal de Infraestrutura:

a) Chefe de Equipe de Pavimentação Asfáltica - 01 função - FG-1;  
b) Chefe de Equipe de Manutenção - 02 funções - símbolo FG-3;  
c) Chefe de Equipe de Trabalho - 07 funções - símbolo FG-4.

Parágrafo Único - Os valores das funções gratificadas de que trata a presente Lei são as previstas no Anexo II que faz parte integrante desta lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 31 de maio de 2.010

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 31 dias do mês de maio de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR  
Secretário de Administração

Lei nº 2.351/10

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS (art. 29)

GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO	SIMBOLO
(1)Coord. Sistema Controle Interno	FG-1
(1)Assessor Nível I	FG-1
(2)Assessor Nível II	FG-2
(1)Assessor Nível III	FG-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FUNÇÃO	SIMBOLO
(1)Assessor Nível I	FG-1
(2)Assessor Nível II	FG-2
(1)Assessor Nível III	FG-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO	SIMBOLO
(1) Chefe Departamento de Pessoal	FG-1
(1) Assessor Nível I	FG-1
(1) Assessor Nível II	FG-2
(1) Chefe Divisão de Adm. de Pessoal	FG-3
(1) Chefe do Setor de Patrimônio	FG-4
(1) Chefe do Setor de Limpeza e de Cozinha	FG-4
(1) Presidente Comissão de Licitações	FG-1
(1) Chefe Comissão de Licitações	FG-2
(2) Membro Comissão de Licitações	FG-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FUNÇÃO	SIMBOLO
(1) Chefe Divisão de Contabilidade	FG-1
(1) Chefe Divisão de Tesouraria	FG-2

(1) Diretor de Fiscalização	FG-2
(1) Diretor de Cadastro	FG-2
(1) Diretor de Receita	FG-2
(4) Assessor Nível III	FG-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNÇÃO

FUNÇÃO	SIMBOLO
(2) Assessor Nível I	FG-1
(4) Diretor de Escola I	FG-1
(4) Assessor Nível II	FG-2
(3) Diretor de Escola II	FG-2
(20) Coordenador de Creche	FG-3
(1) Coord. de Ativid. Sócio Pedagógica	FG-3
(4) Diretor de Escola Adjunto	FG-3
(4) Secretária Escolar I	FG-3
(1) Assessor Nível III	FG-3
(3) Secretária Escolar II	FG-4
(1) Coord. da Merenda Escolar	FG-4
(4) Coord. de Eventos Escolares	FG-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA  
FUNÇÃO

FUNÇÃO	SIMBOLO
(1) Coord. Administração do Museu	FG-2
(1) Coord. Serv. Manut. Instr. Musicais	FG-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL  
FUNÇÃO

FUNÇÃO	SIMBOLO
(1) Assessor Nível I	FG-1
(1) Assessor Nível II	FG-2
(1) Assessor de Vigilância Sanitária	FG-2
(3) Assessor Nível III	FG-3
(1) Coordenador de Almoarifado	FG-3
(1) Coordenador de Saúde Curativa	FG-3
(1) Coordenador CEBEM	FG-3
(1) Coordenador da Casa Lar	FG-3
(1) Coordenador Plantão Social	FG-3
(1) Chefe do Plantão de Enfermagem	FG-3
(1)Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	FG-3
(1) Coordenador de Serviços Gerais	FG-4
(1) Assessor de Vigilância Epidemiológica	FG-4
(1) Assessor de Assuntos da Saúde da Mulher	FG-4
(1) Assessor do Plantão de Enfermagem	FG-4
(1) Assessor de Programas e Projetos Sociais	FG-4
(3) Coordenador Pedagógico do PETI	FG-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
FUNÇÃO

FUNÇÃO	SIMBOLO
(2) Assessor Nível II	FG-2
(9) Chefe de Equipe de Trabalho	FG-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
FUNÇÃO

FUNÇÃO	SIMBOLO
(1) Chefe Equipe de Pavimentação Asfáltica	FG-1
(2) Chefe de Equipe de Manutenção	FG-3
(7) Chefe de Equipe de Trabalho	FG-4

VALORES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG-1.....	R\$ 1.100,00
FG-2.....	R\$ 825,00
FG-3.....	R\$ 550,00
FG-4.....	R\$ 407,00



**Lei nº 2.352/10**

LEI N.º 2.352/10, DE 31 DE MAIO DE 2.010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar permissão de uso das instalações do Estádio Municipal Luiz Leoni ao Videira Esporte Clube - VEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, em caráter precário, das instalações do Estádio Municipal Luiz Leoni, ao clube esportivo amador Videira Esporte Clube - VEC, sociedade civil, sem fins lucrativos, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1685/2006, conforme consta no termo anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a permitir a exploração da venda dos ingressos dos jogos oficiais que o permissionário realizar no estádio Municipal Luiz Leoni, podendo, ainda, comercializar o uso de cadeiras de sua propriedade que, às suas expensas, colocar no aludido estádio.

Parágrafo único - Ao término da permissão de que trata a presente Lei, o permissionário fica obrigado a retirar as cadeiras mencionadas no caput deste artigo, repondo o estádio nas condições em que o recebeu.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 31 de maio de 2.010

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 31 dias do mês de maio de 2.010.  
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR  
Secretário de Administração

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO

LEI 2.352/10

O MUNICÍPIO DE VIDEIRA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque, nº 188, inscrita no CNPJ sob nº 83.039.842/0001-84, representado por seu Prefeito, Sr. Wilmar Carelli, e pelo Superintendente da Fundação Municipal de Esportes, Sr. Hely de Freitas e Silva, doravante denominado PERMITENTE; e

VIDEIRA ESPORTE CLUBE - VEC, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 07.671.592/0001-12, com sede no Município de Videira, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1685/06, representado neste ato pelo Sr. NEREU FERREIRA DE PAULA, brasileiro, casado, bacharel em contabilidade, portador do RG nº 1.332.766, inscrito no CPF sob o nº 48420969-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado PERMISSONÁRIO,

Acordaram e ajustaram, nos termos da Lei Municipal nº 2.352/10, a cessão de uso, a título precário e sem exclusividade, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O PERMITENTE cede as instalações do Estádio Municipal Luiz Leoni, compreendendo o campo de futebol, vestiários, duas salas para alojamento de atletas e sanitários, para

o PERMISSONÁRIO disputar os jogos oficiais do Campeonato Estadual de Divisão de Acesso - Tabela 1ª Fase - Turno, conforme a tabela da Federação Catarinense de Futebol.

CLÁUSULA SEGUNDA - A permissão de uso vigora até 31/12/2.010, podendo ser renovada ou revogada, a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel objeto da presente Permissão de Uso destina-se para treinamento e para a realização de jogos oficiais em que O PERMISSONÁRIO representar o Município de Videira no Campeonato Estadual de Futebol de Campo na Divisão de Acesso - Tabela 1ª Fase - Turno, sendo expressamente vedada a utilização do imóvel para outro fim, sob pena de rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O PERMITENTE deverá respeitar as datas dos jogos oficiais programados pela Federação Catarinense de Futebol, conforme calendário anexo.

Parágrafo único - A data dos jogos das próximas fases e etapas ou qualquer alteração no calendário já definido deverá ser comunicado pelo PERMISSONÁRIO com a antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA QUINTA - O PERMISSONÁRIO deverá agendar previamente as datas e horários para treinamento junto à Fundação Municipal de Esportes.

Parágrafo único - O PERMITENTE reserva-se o direito de suspender os horários de treinamentos agendados, mediante simples aviso verbal, a qualquer momento, se entender que o campo não oferece condições de uso ou houver algum compromisso relevante para o uso da Fundação Municipal de Esportes.

CLÁUSULA SEXTA - O PERMISSONÁRIO se obriga a velar pela boa conservação do objeto da cessão, bem como das construções existentes sobre o mesmo, empregando para tanto todo cuidado e diligência devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Será de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO, a reparação de qualquer dano material ocasionado nos bens ora cedidos, tendo o mesmo o prazo de 15 (quinze) dias para reparar o dano ou indenizá-lo.

CLÁUSULA OITAVA - Fica vedada a construção de qualquer benfeitoria pelo PERMISSONÁRIO sem a expressa autorização escrita do PERMITENTE, salvo a colocação de cadeiras, nos termos previstos na Lei nº 2.352/10.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido que qualquer benfeitoria que o PERMISSONÁRIO venha a construir no imóvel objeto desta Permissão, reverterá automaticamente, ao patrimônio do Município, sem qualquer obrigação de indenizar ou direito de retenção, podendo o Município, contudo exigir a reposição do imóvel na situação anterior.

CLÁUSULA NONA - Será de responsabilidade exclusiva do PERMISSONÁRIO, o pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos, ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente contrato, bem como da atividade para a qual a presente permissão lhe é concedida, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis, em especial o seguro de acidentes pessoais, tendo como beneficiário o torcedor portador de ingresso, válido a partir do momento em que ingressar no estádio.

CLÁUSULA DÉCIMA - O PERMITENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSONÁRIO, com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes



do uso dos bens objeto deste contrato. Da mesma forma, O PERMITENTE não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSONÁRIO ou de evento danoso proveniente de sua culpa e, ainda, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O PERMISSONÁRIO se obriga, ainda, a restituir o uso do espaço cedido, ao término do prazo da permissão ou das atividades, nas mesmas condições em que recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O PERMISSONÁRIO se obriga, também, a instituir a meia-entrada para as pessoas portadoras de deficiências, nos termos da Lei Estadual nº 13.316/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo PERMITENTE, bem como na hipótese de não cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ensejará a rescisão, ficando ainda o PERMISSONÁRIO sujeito à responsabilização civil e administrativa que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - À presente permissão aplicam-se às normas e princípios de direito administrativo e subsidiariamente os de direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Videira (SC), para dirimir qualquer questão resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, acordados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos legais.

Videira, 31 de maio de 2.010.

PERMITENTE	PERMISSONÁRIO
Testemunhas:	
1)	2)
.....	.....

### Lei nº 2.353/10

LEI N.º 2.353/10, DE 31 DE MAIO DE 2.010.

Homologa o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 28/09, homologado pela Lei Municipal nº 2.145/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Videira e a CIDASC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,  
Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 28/2009, homologado pela Lei Municipal nº 2.145/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Videira e a CIDASC, conforme termo anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2.010.

Videira, 31 de maio de 2.010  
WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 31 dias do mês de maio de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR  
Secretário de Administração

### Decreto nº 9.428/10

DECRETO Nº 9.428/10, DE 27 DE MAIO DE 2.010.

Concede Pensão por Morte, em face do óbito da servidora inativa ERICA DE SOUZA, em caráter integral, nos termos do inciso I, § 7º do art. 40, da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 e nos arts. 34 a 41 da Lei Complementar Municipal nº 023/2.002, ao dependente presumido ONILDO DE SOUZA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Videira, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e diante do contido no Processo Administrativo INPREVID nº 007/2.010,

#### DECRETA

Art. 1º Fica concedido o benefício de Pensão por Morte, em face do óbito da servidora inativa ERICA DE SOUZA, que era brasileira, casada, portadora do CPF nº 006.400.129-65, em caráter integral, nos termos do inciso I do § 7º do art. 40, da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 041/2.003 e dos arts. 34 a 41 da Lei Complementar Municipal nº 023/2.002, ao dependente presumido ONILDO DE SOUZA (esposo).

Art. 2º Fica autorizado o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do inciso I do § 7º do art. 40 da Constituição Federal, observada a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 41/2.003, perfazendo o montante bruto total, de R\$ 864,38 (oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), que serão pagos mensalmente pelo INPREVID.

Parágrafo Único - O valor dos proventos será corrigido na mesma data e pelo mesmo índice conferido pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 11.784/2.008.

Art. 3º Fica declarada a extinção da aposentadoria por tempo de contribuição, concedida a servidora falecida nos termos do Decreto nº 8585/2.006, datado de 29/09/2.006.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 03/05/2.010, data do óbito da servidora inativa.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de maio de 2.010.  
WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de maio de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR  
Secretário de Administração

### Portaria nº 0465/10

PORTARIA nº 0465/10  
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 2671/10,

**RESOLVE**

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a VALDECIR FIDÊN-CIO, Agente de Serviços Técnicos Administrativos II - CE02, a partir de 1º de julho de 2.010 até 1º de outubro de 2.010, referente ao quinquênio de 1º de julho de 2.005 até 30 de junho de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2.010.

Videira, 1º de junho de 2.010.  
WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração ao 1º dia do mês de junho de 2.010.  
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR  
Secretário de Administração

**Portaria nº 0466/10**

PORTARIA nº 0466/10  
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 2477/10,

**RESOLVE**

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a ASSIS FRANCISCO DOS SANTOS, Agente de Serviços Gerais I - CE02, a partir de 1º de julho de 2.010 até 1º de outubro de 2.010, referente ao quinquênio de 02 de maio de 2.005 até 1º de maio de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2.010.

Videira, 1º de junho de 2.010.  
WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração ao 1º dia do mês de junho de 2.010.  
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR  
Secretário de Administração

**Portaria nº 0467/10**

PORTARIA nº 0467/10  
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 2380/10,

**RESOLVE**

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a IRACILDA SETTI ZAGO, Agente Operacional Especializado - CE04, a partir de 1º de agosto de 2.010 até 1º de novembro de 2.010, referente ao quinquênio de 03 de junho de 2.003 até 10 de novembro de 2.009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a

partir de 1º de agosto de 2.010.

Videira, 1º de junho de 2.010.  
WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração ao 1º dia do mês de junho de 2.010.  
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR  
Secretário de Administração

**Portaria nº 0468/10**

PORTARIA nº 0468/10  
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 2128/10,

**RESOLVE**

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a ADOLFO FISCHER, Agente de Serviços Gerais I - CE02, a partir de 1º de junho de 2.010 até 1º de setembro de 2.010, referente ao quinquênio de 1º de julho de 2.004 até 30 de junho de 2.009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 1º de junho de 2.010.  
WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração ao 1º dia do mês de junho de 2.010.  
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR  
Secretário de Administração

**Portaria nº 0469/10**

PORTARIA nº 0469/10  
Determina que o servidor José Coito exerça suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do contido na Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

**RESOLVE**

Determinar que, JOSÉ COITO, admitido para exercer o cargo de Agente Técnico Administrativo, nível E-PE-SAU-I, exerça suas funções, a partir de 1º de junho de 2.010, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, podendo, por interesse público, ser removido.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 1º de junho de 2.010.  
WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração ao 1º dia de junho de 2.010.  
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR  
Secretário de Administração

**Portaria nº 0470/10**

PORTARIA nº 0470/10

Determina que o servidor Valdecir Fidêncio exerça suas funções na Secretaria Municipal de Administração

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Determinar que, VALDECIR FIDÊNCIO, admitido para exercer o cargo de Agente de Serviços Técnicos Administrativos II, nível CE02, exerça suas funções, a partir de 1º de junho de 2.010, na Secretaria Municipal de Administração, podendo, por interesse público, ser removido.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 1º de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração ao 1º dia de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

**Portaria nº 0471/10**

PORTARIA nº 0471/10

Interrompe gozo de férias de servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83, da Lei Complementar nº 007/97,

**RESOLVE**

Interromper, para fins de interesse público, a partir do dia 1º de junho de 2.010 a 18 de junho de 2.010, o gozo de férias do servidor EVANDRO LUIZ COLLE, ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, referente ao período aquisitivo de 1º de março e 2.009 a 28 de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 1º de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração ao 1º dia de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

## Consórcios Públicos

### CIS/AMURC

**Extrato Publicação de Edital de Licitação 06/2010**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA

REGIÃO DO CONTESTADO-CISAMURC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2010

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010

TIPO LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberto EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sobreaviso de ortopedia para os seguintes Municípios Consorciados: Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Timbó Grande e Três Barras, e nas dependências da Contratada e quando necessário nas dependências do Hospital Santa Cruz (Canoinhas, SC); ainda na prestação de serviço na especialidade médica de anesthesiologista para o Município consorciado de Mafra, que realizar-se-á nos termos que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06. Fixa-se o dia 06/07/2010, às 14:30 horas para abertura das propostas e às 10:00 horas, como último prazo para apresentação da habilitação e propostas. Maiores informações poderão ser obtidas no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado CISAMURC, sita Rua João da Cruz Kreiling, 875, no município de Canoinhas, SC, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:30 horas às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo telefone (47) 3622-4530.

Canoinhas, 02 de junho de 2010.

WANDERLEI LEZAN

Presidente